



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 20.150, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico), no dia 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Estado do Piauí as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h e os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 1.000 (mil) pessoas;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

IV - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

V - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VI - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

VII - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º Os shopping centers poderão antecipar o início do horário de funcionamento para até as 9h, desde que respeitado o período máximo de 12h de funcionamento.

§ 5º As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico Nº 028/2021, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração.

§ 6º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, permanece facultado ao poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

I - exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).



Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública-SSP ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de outubro de 2021, revogando o Decreto nº 20.036, de 3 de outubro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington barroso de Araújo dias
Governador do Estado do Piauí

José Osmar Ribeiro de Almeida Junior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

Florentino Veras alves Neto
Secretário de Saúde

Igor Leonam Pinheiro Neri
Secretário do Desenvolvimento Econômico

* Republicação por incorreção. Publicação anterior DOE nº 233, de 27 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 20.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os itens 5, 14 e 58 do Anexo Único do Decreto nº 18.061, de 21 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a reinstauração dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS”;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00009.023476/2021-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o **caput** do art. 772:

“Art. 772. Os estabelecimentos atacadistas ou distribuidores de produtos farmacêuticos poderão optar, até 31 de outubro de 2021, por Regime Especial de apuração e recolhimento do ICMS a ser operacionalizado na forma prevista nesta Seção, no que se refere às operações com medicamentos similares e genéricos.” (NR)

II - o **caput** do art. 781:

“Art. 781. Fica assegurado, até 31 de outubro de 2021, Regime Especial de Tributação, relativamente ao ICMS, em substituição ao sistema de tributação estabelecido para as operações realizadas pelos contribuintes, mediante prévio credenciamento, nas vendas de medicamentos e de produtos médico-hospitalares para pessoas jurídicas de direito público e para a rede hospitalar, clínicas e laboratórios privados, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ao contribuinte regularmente inscrito no CAGEP, nos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, a seguir indicados:” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o Capítulo II-A – DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL A OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACEUTICOS:

“CAPÍTULO II – A DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AS OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACEUTICOS

Seção I Do Credenciamento

Art. 791- A. Poderá ser concedido Regime Especial de Tributação para operar na condição de substituto tributário responsável pelo recolhimento antecipado do ICMS devido nas operações subsequentes, com os produtos listados no Anexo CCCXXVI, em substituição à sistemática normal de apuração, mediante prévio credenciamento, aos estabelecimentos atacadistas enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, a seguir elencados:

I – CNAE 46.44-3-01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
II – CNAE 46.45-1-01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório.

§ 1º Para efeito de credenciamento no regime especial de que trata o **caput**, será considerada apenas a CNAE principal do estabelecimento.

§ 2º O tratamento tributário previsto no **caput** aplica-se exclusivamente aos produtos listados no Anexo CCCXXVI e destinados para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório.

Art. 791- B. O credenciamento de que trata o art. 791 - A será concedido, inicialmente, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do Ato Concessivo, podendo ser renovado pelo período de até 12 (doze) meses, após comprovação por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que efetivamente cumpre todos os requisitos previstos na legislação estadual.

Art. 791- C. O credenciamento no Regime Especial de que trata este Capítulo é opcional e será concedido, mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento, Anexo III, dirigido ao Secretário da Fazenda, protocolizado em qualquer agência de atendimento da Secretaria da Fazenda, instruído com os seguintes documentos: I – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma prevista na Portaria GSF nº 018/2017;
II - Cópia atualizada da Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

§ 1º Não poderá ser beneficiado com o regime especial de que trata este Capítulo, o contribuinte que se enquadrar em quaisquer das disposições previstas no art. 247 deste Regulamento.

§ 2º É vedada a concessão do regime especial de que trata este Capítulo ao contribuinte optante pelo regime de recolhimento de que trata o inciso VI do art. 186 deste Regulamento.

Art. 791-D. O credenciamento de que trata este Capítulo sujeitar-se-á à comprovação da geração e manutenção de empregos formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento no Estado do Piauí, observado o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao pedido, e ainda o seguinte:

I – para efeito de concessão do primeiro credenciamento:

a) de empresa nova, ou com até um ano de funcionamento, esta deverá ser enquadrada na faixa inicial de faturamento médio mensal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o correspondente número mínimo de empregados formais diretos previstos na tabela do inciso II, sujeitando-se à comprovação imediata;

b) de empresa já em funcionamento há mais de um ano, esta deverá enquadrar-se na faixa de faturamento e correspondente número mínimo de empregados formais diretos previstos na tabela do inciso II, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao pedido, sujeitando-se à comprovação imediata;

II – para efeito de renovação do Regime Especial, o enquadramento dar-se-á na faixa de faturamento e correspondente número mínimo de empregados formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí previstos na tabela abaixo, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, e imediatamente anteriores ao pedido, calculados de forma proporcional na hipótese prevista na alínea “a” do inciso I, sujeitando-se à comprovação imediata:

FAIXAS DE FATURAMENTO R\$ MÉDIO MENSAL	NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS FORMAIS DIRETOS
Até 150.000,00	3
Acima de 150.000,00 e até 300.000,00	5
Acima de 300.000,00 e até 500.000,00	10
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	15
Acima de 1.000.000,00 e até 1.500.000,00	20
Acima de 1.500.000,00 e até 2.000.000,00	25
Acima de 2.000.000,00 e até 2.500.000,00	30
Acima de 2.500.000,00 e até 3.000.000,00	35
Acima de 3.000.000,00 e até 3.500.000,00	40
Acima de 3.500.000,00 e até 4.000.000,00	45
Acima de 4.000.000,00 e até 4.500.000,00	50
Acima de 4.500.000,00 e até 5.000.000,00	55
Acima de 5.000.000,00 e até 5.500.000,00	60
Acima de 5.500.000,00 e até 6.000.000,00	65
Acima de 6.000.000,00 e até 6.500.000,00	70
Acima de 6.500.000,00 e até 7.000.000,00	75
Acima de 7.000.000,00	80

Seção II

Da Apuração e da Carga Tributária

Art. 791- E. Os contribuintes credenciados na forma deste Capítulo ficam responsáveis, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes, até o consumidor final, na entrada da mercadoria neste Estado.

Art. 791- F. O valor relativo ao ICMS da operação própria, nas operações de saídas destinadas a consumidor final, e ao ICMS devido por substituição tributária, do contribuinte beneficiário do Regime Especial de que trata este Capítulo, será calculado observando o que segue:

I – nas operações de entrada, com as mercadorias abarcadas por este regime especial, recolhimento do valor correspondente à aplicação dos seguintes multiplicadores diretos sobre o valor da respectiva operação:

- 6,3 % (seis inteiros e três décimos por cento), nas operações oriundas de outras Unidades da Federação;
- 3% (três por cento), nas operações oriundas deste Estado.

II – nas operações internas de saída, com as mercadorias abarcadas por este regime especial, destinadas à comercialização e/ou destinadas a consumidor final, pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte do imposto, recolhimento do valor correspondente à aplicação do multiplicador direto de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), sobre o valor da respectiva operação.

Parágrafo único. Nas operações destinadas a consumidor final, pessoas físicas, o limite máximo de operações de saídas, com as mercadorias abarcadas por este regime especial, será de 5% (cinco por cento) do total das saídas das mercadorias abrangidas pelo regime especial.

Art. 791- G. O imposto apurado na forma do art. 791 – F deverá ser recolhido observando os prazos fixados no art. 108 deste Regulamento.

Art. 791- H. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas nos incisos I e II do Art. 791 – F, o credenciado deverá, também, a cada período de operação, efetuar o pagamento do depósito mensal destinado ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 16.956, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 791- I. As operações com mercadorias distintas das elencadas no Anexo CCCXXVI devem ter o imposto apurado de acordo com as normas gerais disciplinadas na legislação referente à matéria, inclusive em relação ao FECOP.

Art. 791- J. Salvo o disposto na legislação tributária, os estabelecimentos de contribuintes beneficiários do Regime Especial de que trata este Capítulo não terão direito a:

I – ressarcimento do ICMS, em relação às operações destinadas a outras unidades da Federação;

II – ressarcimento nas devoluções de mercadorias, exceto no caso de produtos inservíveis, avariados e sinistrados, desde que a devolução seja realizada até 90 (noventa) dias, contados da data da entrada dos produtos no estabelecimento;

III – utilização ou manutenção de quaisquer créditos fiscais, inclusive aqueles relativos à aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte, exceto os créditos decorrentes:

- das operações com mercadorias distintas das elencadas no Anexo CCCXXVI;
- de restituição de quantias indevidamente recolhidas ao Erário Estadual, na forma disposta no item 3, da alínea “a”, do inciso I, do art. 150 do Decreto nº 13.500/08.

Seção III

Da Emissão dos Documentos Fiscais

Art. 791- K. As Notas Fiscais emitidas pelo contribuinte, nas operações internas a contribuintes, com as mercadorias abarcadas por este regime especial, além dos requisitos previstos no Decreto nº 13.500/08, deverão conter a expressão “ICMS retido por substituição tributária”, observando-se ainda que:

I – é obrigatório o destaque do ICMS retido na forma do art. 791 – F, II;

II – será utilizado o CFOP 5.403 – “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto”;

III – será utilizado o CST 10 – “Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária”.

Art. 791- L. Nas operações de saídas interestaduais, as notas fiscais serão emitidas na forma regulamentar, sendo o imposto indicado, nesse documento, mero destaque.

Seção IV

Das Cargas Adicionais

Art. 791- M. Será devido o pagamento de carga adicional, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento que exceder o limite máximo previsto no parágrafo único do art. 791 – F.

Seção V

Do Estoque

Art. 791 – N. Para a fruição do Regime Especial de que trata este Capítulo, o contribuinte relacionará, discriminadamente, o estoque das mercadorias abrangidas por esta sistemática existente no último dia do mês anterior ao da concessão do regime especial,



cujas Notas Fiscais tenham sido emitidas até essa data, adotando os seguintes procedimentos:

I - registrar o estoque levantado no livro Registro de Inventário com a seguinte observação: "Levantamento de estoque para os efeitos do Regime Especial – Arts. 791 – A a 791 – V do Decreto nº 13.500/08";

II - remeter, até o último dia do mês do início da fruição do regime especial, cópia do inventário de que trata este artigo à Unidade de Fiscalização para fins de homologação.

Art. 791- O. Os contribuintes credenciados no Regime Especial previsto nos arts. 772 a 780-A deste Regulamento, deverão, relativamente ao estoque levantado na forma do Art. 791 – N, observar o seguinte:

I – em relação às mercadorias adquiridas em operações interestaduais, amparadas pelo Regime Especial de que trata o **caput**, aplicar o multiplicador direto de 0,3% (três décimos por cento), como complemento de carga tributária;

II – em relação às mercadorias adquiridas em operações internas, amparadas pelo Regime Especial de que trata o **caput**, aplicar o multiplicador direto de 3,0% (três por cento), para efeito de crédito do ICMS;

III – em relação às mercadorias não amparadas pelo Regime Especial de que trata o **caput** e sujeitas à Substituição Tributária prevista no Título IV - DA SUBSTITUIÇÃO E DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA do Decreto nº 13.500/08:

a) calcular o montante do ICMS retido por Substituição Tributária, tomando-se o valor da última aquisição do produto, pelo estabelecimento, proporcionalmente à quantidade existente em estoque, para efeito de crédito do ICMS;

b) calcular, sobre o valor da última aquisição do produto, pelo estabelecimento, o montante resultante da aplicação do multiplicador direto de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento, como forma de recolhimento da carga tributária na forma do art. 791 – F, inciso I;

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, o contribuinte deverá compensar os valores obtidos nas formas determinadas nos incisos I a III da seguinte forma:

a) se o crédito do imposto, apurado na forma do inciso II e da alínea "a" do inciso III, for superior ao ICMS devido na forma do inciso I e alínea "b" do inciso III, a diferença entre esses valores deve ser lançada a crédito na EFD – ICMS/IPI;

b) se o valor apurado na forma do inciso I e da alínea "b" do inciso III for superior ao valor do crédito do imposto, apurado na forma do inciso II alínea "a" do inciso III, a diferença entre esses valores deve ser lançada a débito na EFD – ICMS/IPI.

Art. 791- P. Os contribuintes credenciados no Regime Especial previsto nos arts. 781 a 791 deste Regulamento ou não detentores de Regime Especial, deverão, relativamente ao estoque levantado na forma do art. 791 – N, observar o seguinte:

I – em relação às mercadorias sujeitas à Substituição Tributária prevista no Título IV - DA SUBSTITUIÇÃO E DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA do Decreto nº 13.500/08:

a) calcular o montante do ICMS retido por Substituição Tributária, tomando-se o valor da última aquisição do produto, pelo estabelecimento, proporcionalmente à quantidade existente em estoque, para efeito de crédito do ICMS;

b) calcular, sobre o valor da última aquisição do produto, pelo estabelecimento, o montante resultante da aplicação do multiplicador direto de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento, como forma de recolhimento da carga tributária na forma do art. 791 – F, inciso I;

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, o contribuinte deverá compensar os valores obtidos na forma determinada no inciso I da seguinte forma:

a) se o crédito do imposto, apurado na forma do inciso II e da alínea "a" do inciso III, for superior ao ICMS devido na forma do inciso I, a diferença entre esses valores deve ser lançada a crédito na EFD – ICMS/IPI;

b) se o valor apurado na forma do inciso I e da alínea "b" do inciso III for superior ao valor do crédito do imposto, apurado na forma do inciso II, a diferença entre esses valores deve ser lançada a débito na EFD – ICMS/IPI.

Art. 791 – Q. O valor do ICMS encontrado na forma dos artigos 791 – O e 791 – P será recolhido ou apropriado em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas.

Seção VI

Da Suspensão e Exclusão

Art. 791-R. Será suspenso do regime especial automaticamente, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, o contribuinte:

I- em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:

a) de parcelamento;

b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática do respectivo regime especial;

c) do imposto diferido;

d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS.

II – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;

III – com débito formalizado em Auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa;

IV – com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;

V – comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:

a) a prática de subfaturamento;

b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;

c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante.

VI – envolvido na prática de embarço à fiscalização;

VII – que apresentar declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;

VIII – que não atender ao disposto em intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;

IX – que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições deste Anexo, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto;

X – atraso por mais de 20 (vinte) dias na regularização de pendências no sistema de malhas fiscais desta secretaria;

XI – atraso, por mais de 20 (vinte) dias, na regularização de pendências originadas do descumprimento de regras de integridade da EFD ICMS IPI, contados da ciência do Extrato de Processamento Estadual – EPE previsto no § 3º do art. 566-M.

Parágrafo único. A suspensão do regime especial de que trata este artigo independe da aplicação de penalidades previstas em Lei.

Art. 791-S. A suspensão e o retorno à situação de regularidade se darão de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através do DT-e.

Art. 791-T. Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada neste Capítulo, ao pagamento de carga adicional pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas das mercadorias alcançadas por este regime especial.

§ 1º O registro da carga adicional de que trata o **caput** na Escrituração Fiscal Digital – EFD/ICMS IPI deverá observar as normas estabelecidas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, disponível no site eletrônico da SEFAZ/PI.

§ 2º O contribuinte que não informar na EFD/ICMS IPI o valor da base de cálculo da carga adicional de que trata o **caput** terá sua declaração processada com pendência.

Art. 791-U. Será excluído do regime especial, hipótese em que somente poderá requerer novo regime transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da exclusão, o contribuinte que:

I - não sanar, no prazo de 06 (seis) meses, as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;

II - tiver sua EFD/ICMS IPI processada com pendência, na forma disposta no § 2º do art. 791-T, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do Regime Especial, a empresa volta ao regime de apuração normal do imposto a partir do dia 1º do mês subsequente ao da exclusão, devendo:

I - registrar o estoque existente no último dia do mês em que se der a exclusão, no livro Registro de Inventário, individualizando por produto;

II - calcular o ICMS ST dos produtos farmacêuticos conforme o art. 1.277 do Decreto nº 13.500/08 utilizando como crédito:

a) o valor do ICMS destacado na última entrada em operação interestadual da mercadoria;

b) o valor correspondente aos percentuais do ICMS pago na operação de entrada, na forma do inciso I do art. 791 - F.

III - compensar os valores obtidos na forma determinada no inciso I e II da seguinte forma:

a) se o crédito do imposto, apurado na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II, for superior ao ICMS devido na forma do **caput** inciso II, a diferença entre esses valores deve ser lançada a crédito na EFD - ICMS/IPI;

b) se o valor apurado na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II, for superior ao ICMS devido na forma do **caput** inciso II, a diferença entre esses valores deve ser lançada a débito na EFD - ICMS/IPI.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 791-V. O contribuinte atualmente credenciado para utilização de quaisquer dos Regimes Especiais de que trata o Capítulo II do Título I deste Regulamento, poderá manter o benefício fiscal até o prazo final estabelecido no respectivo ato concessivo, se assim desejar, podendo solicitar, a partir de 01 de novembro de 2021, o credenciamento no regime especial de que trata este Capítulo." (NR)

II- o Anexo CCCXXVI, com redação dada pelo Anexo Único a este Decreto e com efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rafael Tajra Fonteles
Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 20.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

“ANEXO CCCXXVI (Art. 791 - A)

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
17.02	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
25.01	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (“witherita”), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
27.06	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, “slack wax”, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
28.01	Flúor, cloro, bromo e iodo.
28.04	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
28.05	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
28.06	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

28.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
28.17	Óxido de zinco; peróxido de zinco.
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.
28.27	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.
28.32	Sulfitos; tiosulfatos.
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
28.47	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.12	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.18	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.
29.28	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.
29.30	Tiocompostos orgânicos.
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio.
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.

29.35	Sulfonamidas.
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.39	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
29.40	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
29.41	Antibióticos.
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidos em outras posições
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionada para venda a retalho.
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinário
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso superior a 10 Kg.
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de



	matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
33.01	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais, águas destiladas e soluções aquosas de óleos essenciais.	40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
35.01	Caseínas, caseínatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.	48.11	Papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.	56.01	Pastas (“ouates”) de matérias têxteis e artigos destas pastas (“ouates”); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm (“tontisses”), nós e bolotas de matérias têxteis.
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	58.03	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.	58.06	Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizadas e coladas (“bolducs”).
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.	60.02	Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.	63.07	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.
38.21	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	64.06	Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.
38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	66.02	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e artefatos semelhantes.
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	70.10	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	70.17	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	70.19	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.	70.20	Outras obras de vidro.
		72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600mm.
		72.23	Fios de aço inoxidável.
		73.10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
		73.11	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
		73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
		73.26	Outras obras de ferro ou aço.

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.
76.08	Tubos de alumínio.
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
90.20	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
90.25	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.

94.04	Suportes elásticos para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
4015.11.00	(Vestuário e seus acessórios -incluídas as luvas, mitenes e semelhantes- de borracha vulcanizada não endurecida), para cirurgia
4818.40.10	Fraldas
4818.40.20	Tampões higiênicos
6210.10.00	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8419.9010	(Partes) de aquecedores de água das sub posições 8419.11 ou 8419.19
2106.90.30	Complementos alimentares
3002	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário
3003 e 3004	Medicamentos, exceto para uso veterinário
3005 e 5601	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza.
4014.90.90 e 7013.3	
3923.30.00 e 3924.90.00	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico.
7010.20.00 e 39.24.10.00	
3926.90.90 e 3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas de silicone
3926.90.40 e 4014.90.90	
5601.10.00	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo
9619.00.00	
4818.40	
4014.10.00	Preservativos
9018.31	Seringas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3306.10.00	Pastas dentífricas
9603.21.00	Escovas dentífricas
2936	Provitaminas e vitaminas
9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
3926.90.90	
3306.20.00	Fio dental / fita dental
3306.90.00	Preparação para higiene bucal e dentária
9619.00.00 e 4818.40.10	
5601.10.00; 6111 e 6209	Fraldas descartáveis ou não
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas
3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente



DECRETO Nº 20.153, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Remaneja e renomeia o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado e renomeado 01 (um) cargo de Gerente de Convênios Estaduais SISCON, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.154, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento do servidor **José Marreiros Nunes**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560/2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038/2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1974/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 21 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 501/2021, de 15 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00227.001116/2021-44,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor **José Marreiros Nunes**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560/2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038/2004, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
003177-1	JOSÉ MARREIROS NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	--	--	II	D

Art. 2º O enquadramento previsto no art.1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, V e XII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

CONSIDERANDO Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 38/2021, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, registrado sob nº 00009.023732/2021-21,

DECRETA:

Art. 1º Os itens a seguir indicados e o **caput** da Tabela XIII – Produtos Alimentícios, do Anexo V-A, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XVII, Protocolos ICMS 53/17 e Antecipação Total na forma do RICMS, art. 1.149):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	MVA Original
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21.
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

			inferior ou igual a 50 Kg(Conv. ICMS 22/17)						
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg(Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg(Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg(Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Capítulo II do Ato Normativo UNATRI 25/21	47.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	Ato COTEPE nº 36/19 (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17
					49.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de	



			outro modo, que contenham ovos	(RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")			outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1.265, inciso II, alínea "a")
49.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Convs. ICMS 240/19 e 72/20)					
49.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo (Convs. ICMS 240/19 e 72/20)					
49.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos					
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Convs. ICMS 240/19 e 72/20)					
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo (Convs. ICMS 240/19 e 72/20)	Ato COTEPE nº 36/19 (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")				
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Ato COTEPE nº 36/19 (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")				
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias					
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones					
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e					
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02					
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular					
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"					
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01					
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" – sem cobertura					
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" – com cobertura					Ato COTEPE nº 36/19 (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados					
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma					
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03					
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03					
62.2	17.062.02	1905.90.20	Casquinhas para sorvete					
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot					

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	20% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo	

			envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	20% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados	

			(sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg

'' (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:
I – para os itens 99.0 a 105.2, a partir de 08 de outubro de 2021;
II – para os demais itens, a partir de 1º de outubro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.16.0143P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 2.TENENTE, JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº: 0132772, Pasp nº: 17026403409, CPF nº: 338.237.903-15, RG nº: 10747886, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$6.177,46 (Seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP nº 585/2021, ACRESCIDO DO DESPACHO DA CHEFIA DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$6.099,95
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.177,46

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.16.0085P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, GERALDO BATISTA MARQUES, Matrícula nº: 0148636, Pasp nº: 17044426598, CPF nº: 412.282.513-04, RG nº: 108718-90, lotado no 13BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, CONFORME DESPACHO DO CHEFE DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA DA PGE/PI EM HOMOLOGAÇÃO AO PARECER PGE/PP Nº 711/2021.	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.640,86

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.16.0903P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, JARBAS AURELIO PIRES MORAIS, Matrícula nº: 0154296, Pasp nº: 17049910080, CPF nº: 478.953.733-15, RG nº: 109432-91, lotado no BPA, com os proventos no valor de R\$3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP Nº 765/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.640,86

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.12.0564P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve REFORMAR a bem da disciplina, com os proventos proporcionais, conforme dispõe art. 94; art. 95, IV e VI da Lei nº 3808/81, CABO, ROGACIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Pasep nº: 17054223703, CPF nº: 453.359.153-15, RG nº: 1010871, Matrícula nº: 0827398, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos no valor de 3.242,63 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (3.486,55 * 27,49 / 30 = 3194,89)	PARECER PGE/PP nº 794/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$3.194,89
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.242,63

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.13.0645P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir *ex officio* para a RESERVA REMUNERADA, com proventos proporcionais, conforme dispõe Art. 85, I; art. 88, III; art. 51, b; art. 91, VII da Lei nº 3808/81 c/c art.14 § 8º II da CF/88, CABO, WANDERLEY DE MENESES ROCHA, Matrícula nº: 2065568, Pasep nº: 14120490196, CPF nº: 003.619.933-82, RG nº: 101369909, lotado no 14BPM/OEIRAS, com os proventos proporcionais no valor de R\$1.404,79 (Mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (3.486,55 * 11,68 / 30 = 1357,05)	PARECER PGE/PP nº 793/2021, ACRESCIDO DO DESPACHO DA CHEFIA DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$1.357,05
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.404,79

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.13.0778P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir *ex officio* para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, III, da Lei nº 3.808/81 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, CAPITÃO, FRANCISCO ROBERTO PEREIRA PINTO, Matrícula nº: 015287X, Pasep nº: 17049911656, CPF nº: 375.094.893-34, RG nº: 10.9186-91, lotado no 2BPM/PARNAIBA, com os proventos no valor de R\$ 9.001,61 (Nove mil e um reais e sessenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP nº 792/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$8.857,45
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.001,61

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.16.1283P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, MAJOR, ANTÔNIO MILTON BATISTA DA SILVA, Matrícula nº: 012650X, Pasep nº: 17019454591, CPF nº: 218.191.223-87, RG nº: 1013966831, Lotado na 5CIPM/PAULISTANA, com os proventos no valor de R\$10.906,80 (Dez mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP nº 837/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$10.762,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.906,80

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2021.16.1285P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, MAJOR, EDSON COELHO DOS SANTOS, Matrícula nº: 0126055, Pasep nº: 17014957684, CPF nº: 305.261.673-00, RG nº: 105822-83, lotado no Quartel do Comando Geral, com os proventos no valor de R\$10.906,80 (Dez mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP nº 838/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$10.762,64
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.906,80

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARTA NOGUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Convênios Estaduais SISCON, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARTANOGUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

Of. 244

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA

PORTARIA Nº 42/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA, no uso de suas atribuições legais e atendendo à Norma Regulamentadora NR-05 que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, do Ministério do Trabalho, contida na portaria nº 08/99, publicada no DOU de 24.02.1999, em vigor a partir de 24/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 11/2018 de 02 janeiro de 2018 e nomear os seguintes membros, eleitos pelos servidores públicos estaduais, para representar a classe na **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, gestão 2021/2022:

MEMBROS TITULARES:

1. Antonia Fernandes dos Santos.
2. Francisca das Chagas Felix Lima.
3. José Roberto Coelho Resende.
4. Rita de Cássia e Silva.

Art. 2º - Para representar a Administração Pública Estadual na **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, gestão 2021/2022, ficam designados:

MEMBROS TITULARES:

1. Edvar da Silva Cesário.
2. Fabíola Santos Lino.
3. Luciana Gonçalves da Silva.
4. Maria do Amparo Ferreira Santos e Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

1. Francisca de Cássia Rodrigues dos Santos.
2. Francisca Mendes de Sousa Oliveira.
3. Rosana Ferraz Moreira Saraiva.
4. Welline Rosa Ribeiro Lemos de Camargo.

Art. 3º - Ficam designados dentre os membros da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, nos termos da legislação em vigor, as competências a seguir:

1. Edvar da Silva Cesário - Presidente
2. José Roberto Coelho Resende - Vice-presidente.
3. Fabíola Santos Lino - Secretária.

Art. 4º - O mandato dos membros da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, será de 01 (um) ano a contar de sua posse.

Art. 5º - Pela atividade na **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Cientifique, Publique-se e Cumpra-se,

Dr. Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral

Manoel Leandro Batista
Técnico de Segurança no Trabalho
Of. 026

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1475/2021

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.001228/2019-14, alusivo à Empresa GALUMA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 03.279.121/0001-02, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 19 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1501/2021

Teresina (PI), 21 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.021206/2020-04, alusivo à aluguel do imóvel pertencente a Sra. Francijane Vieira da Luz, CPF nº 770.278.503-97 onde funciona a 16ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1510/2021

Teresina(PI), 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICIPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT. /CPF
1478/2021	BREJO DO PIAUÍ	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	EUZE DE SOUSA CAVALCANTE	171.489-9
1479/2021	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PIAUÍ	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISORA DE EJA	MARIA DOS REMÉDIOS FORTES REGO	171.270-5
1481/2021	CAPITÃO DE CAMPOS - PIAUÍ	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR DE EJA	GERARDO ANDRADE DE SOUSA	072.367-3
1482/2021	JUREMA - PIAUÍ	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORTARIA GSE Nº 0309/2019 E DESIGNAR SUPERVISOR DE EJA	FERNANDES PEREIRA NUNES	320.953-9
1483/2021	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISORA DE EJA	MARIA CELESTE SANTOS GONÇALVES.	260.626-7
1484/2021	BATALHA - PIAUÍ	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISORA DE EJA	MARIA VANEIDE DE CARVALHO ARAUJO SOARES	077.518-5
1485/2021	JACOBINA DO PIAUÍ	17ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR DE EJA	EDVALDO OSVALDO DE SOUSA	293.674-7
1486/2021	FRANCISCO AYRES - PIAUÍ	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISORA DE EJA	MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO	085.232-5
1487/2021	LAGOA DO PIAUÍ	18ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORTARIA GSE Nº 0977/2016 E DESIGNAR SUPERVISORA DE EJA	JANELLE JACQUELANE MARQUES NUNES BRANDIM	156.954-6

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1512/2021

Teresina(PI), 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT. /CPF
1476/2021	CORRENTE – PIAUÍ	SUPERVISOR FINANC. DE MOV. E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 15ª - GRE	CESSAR PORTARIA GSE Nº 2011/2015 - SUPERVISOR	MÁRIO RENAN GOMES DE SOUZA	106.699-4
1480/2021	21ª GRE - TERESINA	UNIDADE ESCOLAR DEP. TERTULIANO MILTON BRANDÃO	CESSAR PORTARIA GSE Nº 0547/2019 - SECRETÁRIO(A)	LORENA RODRIGUES IVO	633.159.713-15
1491/2021	21ª GRE - TERESINA	UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO CESAR ARAUJO	CESSAR PORTARIA GSE Nº 1775/2015 -SECRETÁRIA	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO	070.691-4
1495/2021	20ª GRE - TERESINA	CETI PROF. PAULO MACHADO DE RESENDE	CESSAR PORTARIA GSE Nº 1071/2018 -SECRETÁRIO(A)	MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA	065.173.873-31
1502/2021	WALL FERRAZ - PIAUÍ	UNID. ESC. CLEMENTINO MARTINS	CESSAR O ART. 2º DA PORTARIA GSE Nº 127/2021 - DIRETORA	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS	293.126-5

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT. /CPF
1472/2021	21ª GRE - TERESINA	CEJA FRANCISCO CÉSAR DE ARAUJO	CESSAR PORTARIA GSE Nº 0515/2017 E DESIGNAR DIRETOR	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	083.581-1
1473/2021	MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ ALVES BEZERRA	DESIGNAR SECRETÁRIA	FRANCISCA NEVES ALVES	740.616.233-20
1477/2021	CORRENTE – PIAUÍ	15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISORA FIN. DE MOV. E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CÉLIA BATISTA DO AMARAL	829.487.633-04
1480/2021	21ª GRE - TERESINA	UNIDADE ESCOLAR DEP. TERTULIANO MILTON BRANDÃO	DESIGNAR SECRETÁRIA	TATIANE BEZERRA DA SILVA MENDES	065.331.353-50

1495/2021	20ª GRE - TERESINA	CETI PROF. PAULO MACHADO DE RESENDE	DESIGNAR SECRETÁRIA	MÔNICA ELLEN SIQUEIRA SANTANA	038.036.823-47
1492/2021	21ª GRE - TERESINA	UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO CESAR ARAUJO	DESIGNAR SECRETÁRIA	ANA LÚCIA DE ALMEIDA	318.013.478-08
1493/2021	4ª GRE - TERESINA	CENTRO DE HABILIT. E REABILITAÇÃO DE CEGOS - CHARCE	DESIGNAR COORDENADORA PEDAGÓGICA	CLAUDETE LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA	330.734-4
1503/2021	WALL FERRAZ - PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR CLEMENTINO MARTINS	DESIGNAR DIRETORA	MARCELINA MARIA FERREIRA	260.745-0

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1531/2021

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais e tendo em vista o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9, MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 e MARIA RÉGINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 066642-4 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00011.041680/2021-25, alusivo à Empresa **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ: 11.455.066/0001-92, bem como proceder o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 284/2021

Credencia, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento da empresa **SKAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº **19.444.629-8**, para adquirir mercadorias sujeitas a substituição tributária, sem a incidência do ICMS ST.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.147, III e §§6º e 7º do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 275/2021, constante do processo sob nº 00009.014223/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em Regime Especial de Tributação, o estabelecimento industrial da empresa **SKAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.444.629-8, e no CNPJ/MF sob nº 23.655.038/0002-89, localizado na Av. São Francisco, 4.000-D, bairro Extrema, Teresina - PI, para adquirir mercadorias para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, sem a incidência do ICMS substituição tributária, nas condições previstas no inciso III e §§6º a 9º do art. 1.147 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º Nas operações de aquisição das mercadorias com o destino especificado no art. 1º, o remetente da mercadoria indicará no campo Informações Complementares a expressão: Dispensa de Retenção do ICMS na Fonte/Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 284/2021.

Art. 3º O credenciamento ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente da Receita

(Competência na forma do Art. 44, da Portaria GSF Nº 115/2010, de 02/04/2010)

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 288/2021

Concede Regime Especial à empresa **CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS**, CAGEP nº 19.402.484-9, para cumprimento de obrigações acessórias.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o teor do PARECER SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 281/2021, emitido em face do processo nº 00009.022994/2021-78,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial à empresa **CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS**, inscrita no CAGEP sob o nº 19.402.484-9, e no CNPJ sob o nº 06.862.627/0040-44, com endereço à Rua Mercedes Rubins, nº 64, Centro, em Água Branca – PI, neste ato denominada **EMPRESA**, para que o imóvel localizado na mesma cidade, à Av. Neco Teixeira, S/N, Centro, seja considerado como extensão do seu estabelecimento sede, onde exercerá atividades comerciais.

Parágrafo Único. As remessas de mercadorias realizadas pela **EMPRESA** para o referido imóvel devem estar vinculadas às Atividades Econômicas cadastradas nesta Secretaria da Fazenda, vedando-se a guarda e a comercialização de mercadorias de propriedade de terceiros.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos fiscais no período de 18 de outubro de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS

Diretora/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Of. 505

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL-PC-PI**

Portaria nº 666/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo do II Concurso de Remoção de Servidores, ocupantes do cargo de *Delegado, Escrivão, Agente e Perito da Polícia Civil do Estado do Piauí*, disciplinado pelo Edital 03/2021, de 06.07.2021 e suas retificações, o qual foi PUBLICADO em 14.07.2021 no Diário Oficial do Estado do Piauí;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOSÉ EULÁLIO MARTINS NETO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº **353832-0**, lotado na Delegacia de Inhumas, em Inhumas-PI, para exercer suas funções como Delegado Titular junto ao **3º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI**, em PICOS-PI, responsável pela circunscrição de Itainópolis, Vera Mendes, Monsenhor Hipólito e Dom Expedito Lopes, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2021.

Portaria nº 755/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Delegada de polícia com experiência na atuação policial com demandas relacionadas à violência contra Mulher, notadamente na apuração de crimes de feminicídio;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº **00019.014591/2021-36**, no qual a delegada **Luana Alves Rocha**, comunica que está grávida e pede afastamento do plantão da **Feminicídios**;

CONSIDERANDO que a delegada **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, tem perfil profissional adequado a Delegacia de Feminicídios, em virtude do trabalho já desenvolvido na **Delegacia do 2º Distrito de Floriano/PI**;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, delegacia de polícia, matrícula nº **299.054-7**, CPF **024.374.153-78**, oriunda da Delegacia de 2º Distrito Policial de Floriano-PI, para exercer suas funções na **Delegacia do Feminicídio**, em Teresina, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2021.

Portaria nº 756/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº **00019.014591/2021-36**, no qual a delegada **Luana Alves Rocha**, comunica que está grávida e pede afastamento dos plantões de local de crime de morte violenta, bem como a **Portaria nº 755/2021/PC-PI**;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LUANA ALVES ROCHA VIEIRA**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº **269.848-0**, junto a **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina-Sudeste**, para exercer suas funções como delegada adjunta, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2021.

**Portaria nº 786/2021/PC-PI**

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 621/2021/PC-PI.

Art. 2º LOTAR a servidora **Roberta Thais Leitão Sousa**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 353850-8, oriunda da Delegacia de Itaueira, em Itaueira-PI, no 1º Distrito Policial de Campo Maior, em Campo Maior-PI, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de outubro de 2021.

Portaria nº 799/2021/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004.

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº 00019.018019/2021-46, que trata sobre pedido de remoção do servidor **HUGO DE ALCÂNTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula 0299067-9, o qual foi deferido com base no Art. 16 do Decreto nº 15.549, de 12 de Março de 2014, que dispõe sobre remoção dos servidores públicos no âmbito do estado do Piauí;

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, **HUGO DE ALCÂNTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula 0299067-9, oriundo do 1º Distrito Policial de Parnaíba, para exercer suas funções no 16º Distrito Policial, em Demerval Lobão/PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de outubro de 2021.

Portaria nº 800/2021/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº 00019.012505/2021-51, que trata sobre pedido de remoção para tratamento de saúde formulado pela servidora **MICHELLE FERNANDES ARRUDA**, Matrícula nº 0286202-6, Agente de Polícia, para unidade policial de Teresina/PI, para dar continuidade ao seu tratamento médico;

CONSIDERANDO ainda Laudo Médico expedido por Junta Médica do CIASPI, e juntado ao processo Sei nº 00019.012505/2021-51, que é conclusivo quanto à necessidade da mudança de domicílio pretendida pela servidora, ainda que em caráter temporário, estabelecendo o prazo de 365 dias para a realização de nova avaliação;

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, a servidora **MICHELLE FERNANDES ARRUDA**, Matrícula nº 0286202-6, Agente de Polícia, oriunda da Delegacia de Crimes Patrimoniais - DEPATRI, em Parnaíba, para exercer suas funções na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA, em Teresina/PI, em regime de expediente diário, pelo prazo de um ano, conforme Processo Sei nº 00019.012505/2021-51.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Portaria nº 805/2021/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94 da Lei Complementar n 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que Regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, o inteiro teor do **processo Sei nº 00019.017135/2021-48, que trata sobre pedido de licença para tratar de interesse particular formulado pela servidora RITA CINARA DE LIMA COSTA, matrícula nº 0286970-5, perita odonto-legista**, lotada no Departamento de Polícia Técnico-científica, em Teresina/PI;

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratar de interesse particular sem remuneração, a servidora RITA CINARA DE LIMA COSTA, matrícula nº 0286970-5, perita odonto-legista, lotada no Departamento de Polícia Técnico-científica, em Teresina/PI, pelo período compreendido entre os dias 24 de setembro de 2021 a 24 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de Outubro de 2021.

Portaria nº 811/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 12.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **BRUNO LUIZ COSTA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 353.854-X, como Tomador(a) de Suprimento de Fundos da UG nº 120.102-Delegacia Geral de Polícia Civil**, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2021.

Portaria nº 812/2021/PC-PI

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da

Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **processo Sei nº 00019.011453/2021-03, que trata sobre pedido de remoção da servidora MICHELLE CAVALCANTI CUNHA DO PRADO, matrícula nº 281.465-0, perita odonto-legista**, para Núcleo Macrorregional de Polícia Técnico-científica de Picos-PI;

CONSIDERANDO ainda o ofício nº 6962/2021/PC-PI/GAB/DPTC/DIR do Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica, no qual afirma concordar e não haver qualquer obstáculo ao deferimento do pedido de remoção da servidora MICHELLE CAVALCANTI CUNHA DO PRADO;

CONSIDERANDO, por fim, que a Procuradoria Geral do Estado através do Despacho PGE-PI/GAB/AP3 nº 1090/2021, concluiu que cabe a Chefia da Polícia Civil decidir sobre o pleito formulado pela servidora;

RESOLVE:

LOTAR a pedido, em caráter definitivo, a servidora **MICHELLE CAVALCANTI CUNHA DO PRADO, matrícula nº 281.465-0, perita odonto-legista**, oriunda do Instituto Médico-Legal (IML) de Teresina, para exercer suas funções no Núcleo Macrorregional da Polícia Técnico-científica de Picos-PI, em regime de plantão, com efeitos a partir do dia 24.08.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2021.

Portaria nº 813/2021/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 12177 (2649198);

RESOLVE:

LOTAR o servidor **BRUNO CORDEIRO BEZERRA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 279.949-9, oriundo da DHPP, junto à Delegacia do 11º Distrito Policial, em Teresina-PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de outubro de 2021.

Of. 12.413



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0632, de 19 de outubro de 2021

Art. 1º - Exonerar REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUZA, matrícula nº 268488-8, do cargo de Coordenadora do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Símbolo DAS-3, do *Campus* “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0633, de 19 de outubro de 2021

Art. 1º - Nomear LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 270178-2, para exercer o cargo de Coordenadora do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Símbolo DAS-3, do *Campus* “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0634, de 21 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRONICO, para Locação de 05 (cinco) Veículos Automotores para esta FUESPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

- Francisco Bruno da Silva Bezerra, matrícula nº 280134-5, Pregoeiro;
- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;
- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0636, de 22 de outubro de 2021

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JESUS ANTONIO DE CARVALHO ABREU, matrícula nº 170657-8, do cargo de Diretor, Símbolo DAS-4, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0637, de 25 de outubro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de MARCELO DE SOUSA NETO, matrícula nº 110275-3, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no *Campus* “Clóvis Moura”, de Professor Associado, Nível II, DE, para Professor Associado, Nível III, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/11/2021.

Portaria nº 0639, de 25 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar a Equipe responsável pelas ações do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares

PRIL, no âmbito desta Universidade, com aprovação da Rede formada pela UFPI/UESPI/UNICAP, para a oferta do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas pela UESPI, nos *Campi* de Piripiri, Bom Jesus e Oeiras, e no Polo de Simões, a saber:

- Profa. Dra. Márcia Percília Moura Parente, matrícula nº 092678-7, Coordenadora Institucional;
- Profa. Dra. Roselis Ribeiro Barbosa Machado, matrícula nº 131300-2, Coordenadora Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no *Campus* de Piripiri e Bom Jesus;
- Profa. Dra. Maria de Fátima Veras Araújo, matrícula nº 027137-3, Coordenadora Pedagógica do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no *Campus* de Oeiras e Polo de Simões;
- Lília Patrícia Alves da Silva Bacelar, matrícula nº 269321-6, Secretária;
- Raimundo Nonato da Silva Rocha Júnior, matrícula nº 177244-9, Apoio Financeiro;
- José Edson de Macedo Filho, matrícula nº 2694093, Técnico em Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 26 de outubro de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 638, de 25 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRONICO, para aquisição de Equipamentos de Informática para viabilizar o regular funcionamento do serviço Escola de Psicologia Clínica, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Termo de Referência**, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

- Francisco Bruno da Silva Bezerra, matrícula nº 280134-5, Pregoeiro;
- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;
- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0640, de 27 de outubro de 2021

Art. 1º - Designar a Vice-reitora, ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO, matrícula nº 149725-1, para responder pela Reitoria, no dia 27/10/2021, em razão do afastamento do Reitor, EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, matrícula nº 268431-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 27 de outubro de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 360

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1776/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001003/2021-60
INTERESSADOS: NELSON ANTONIO PEROTTI,
MARIA CARMEM PEROTTI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **NELSON ANTONIO PEROTTI** e **MARIA CARMEM PEROTTI**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA PEROTTI**”, com área total de **99,9001 ha (noventa e nove hectares, noventa ares e um centiare)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matricula nº 2.171 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 642 (id 1944383), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 311 (id 2321781), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.



Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certidão, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº d1a61826-0613-4bfc-a87d-f74dfb900baa** esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 311 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de NELSON ANTONIO PEROTTI e MARIA CARMEM PEROTTI** sobre o imóvel **“FAZENDA PEROTTI”**, com área total de **99,9001 ha (noventa e nove hectares, noventa ares e um centiare)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI,

registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.171 do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (*id 1542627*), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantada no Parecer PJ 311, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1777/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001026/2021-74
INTERESSADOS:	PAULO BERWANGER, LOURDES TERESINHA WALTER BERWANGER
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **PAULO BERWANGER** e **LOURDES TERESINHA WALTER BERWANGER**, já qualificados nos autos, referentes aos imóveis rurais denominados **“FAZENDA NOVA OU BONITA”** e **“FAZENDA NOVA OU BONITA”**, ambos com área de **100 ha (cem hectares)** e georreferenciada total de **200,3868 ha (duzentos hectares, trinta e oito ares, sessenta e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias das glebas em comento, as quais se encontram registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com as **Matrículas nº 1.829 e nº 2856**, registradas no Livro nº 02 de Registro Geral, e sobre elas exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre os imóveis, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 668 (*id 1948946*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 317 (id 2322322), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão dos Termos de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidões de Inteiro Teor Atualizadas nas quais constem certificações individualizadas** devidamente averbadas, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo as mencionadas glebas e a de outros particulares.



Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

Conforme os documentos de id 2366124 e 2366132, as partes juntaram aos autos certidões negativas de ações reais, dessa forma, cumprindo o requisito apresentado no item 2.4 do parecer exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 317 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de PAULO BERWANGER e LOURDES TERESINHA WALTER BERWANGER** sobre os imóveis “**FAZENDA NOVA OU BONITA**” e “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, ambos com área de **100 ha (cem hectares) e georreferenciada total de 200,3868 ha (duzentos hectares, trinta e oito ares, sessenta e oito centiares)**, localizados no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com as **Matrículas nº 1.829 e nº 2856**, registradas no Livro nº 02 de Registro Geral.

Conforme documentação acostada (*id 1542495*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 317, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1778/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000954/2021-11
INTERESSADOS:	IRACIMARIA ENGEL
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **IRACIMARIA ENGEL**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **202,3791 ha (duzentos e dois hectares trintam e sete ares e noventa e um centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.410 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 657 (*id 1947524*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 283 (*id 2269000*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

*“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos.

III-DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 283 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de IRACIMARIA ENGEL** sobre o imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **202,3791 ha (duzentos e dois hectares trinta e sete ares e noventa e um centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.410 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (id 1542485), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique a interessada acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1779/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001065/2021-71
INTERESSADOS:	VANDERLEI MATTE
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **VANDERLEI MATTE**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA MATTE II**”, com área total de **99,9452 ha (noventa e nove hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.138, registrada no Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 663 (id 1948268), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.



Como bem explicado no Parecer/PJ nº 322 (id 2326217), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;
V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:
I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;
V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)
Nessa quadra, por cautela, a emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº a7090575-47eb-4808-a703-26d1298e2667 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)
(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 322 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de VANDERLEI MATTE e sua cônjuge** sobre o imóvel “**FAZENDA MATTE II**”, com área total de **99,9452 ha (noventa e nove hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 5.138, registrada no Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (*id 1542766*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantadas no Parecer PJ 322, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1780/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000920/2021-27
INTERESSADOS:	EDEMAR KITLAUS
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **EDEMAR KITLAUS**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **500,2440 ha (quinhentos hectares, vinte e quatro ares e quarenta centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.055 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 666 (*id 1948685*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 318 (*id 2322469*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;



III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.1– Partes e procuradores

(...)

Verifica-se que o requerente é casado, desta feita necessária a inclusão de sua esposa **IVETE ROSANE KITTLAUS** como requerente e apresentação de documentos pessoais.

2.2– Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º,

LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 5603b9dc-b0b3-481e-a1e9-a04e532e92a3**, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 318 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de EDEMARKITLAUS** sobre o imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **500,2440 ha (quinhentos hectares, vinte e quatro ares e quarenta centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2.055 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (*id 1828134*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à **vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da **DAFIN**, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.1”, “2.2” e “2.4” levantadas no Parecer PJ 318, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1781/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000957/2021-55
INTERESSADOS:	JOSÉ LUIS BASCHINSKI
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **JOSÉ LUIS BASCHINSKI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **199,3109 ha (Cento e noventa e nove**

hectares, trinta e um ares e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.113 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 667 (id 1948788), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 334 (id 2333174), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”



Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada** na qual a **Certidão nº 12dcb694-e8a7-41d5-846b-d23c6c0ce215**, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 334 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de JOSÉ LUIS BASCHINSK sobre o imóvel “FAZENDA NOVA OU BONITA”, com área total de 199,3109 ha (Cento e noventa e nove hectares trinta e um ares e nove centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.113 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1549863*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 334, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº **1782/2021/DG**
PROCESSO Nº **00071.000895/2021-81**
INTERESSADOS: **ARIAUGUSTO STRINGHINI**
ASSUNTO: **INTERPI: Análise da Cadeia**

Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **ARI AUGUSTO STRINGHINI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA MORADA NOVA**”, com área total de **101,1406 ha (cento e um hectares, quatorze ares e seis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.132 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 637 (*id 1943861*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 353 (*id 2358285*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistem disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD)** deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a **Certificação nº 6805f8b6-7167-4e64-a3ca-cd74d4232e39** esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 353 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ARIAUGUSTO STRINGHINI sobre o imóvel “FAZENDA MORADA NOVA”, com área total de 101,1406 ha (cento e um hectares, quatorze ares e seis centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 2.132 do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (*id 1564880*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à **vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 353, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1783/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000875/2021-19
INTERESSADOS:	ALEXANDRE BARILI
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **ALEXANDRE BARILI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **201,2885 ha (duzentos e um hectares, vinte e oito ares e oitenta e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.



A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.885 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 655 (id 1946894), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 354 (id 2359839), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º,

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de **“Reconhecimento de Domínio”**, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o **“ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”**.

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD)** deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a **Certificação nº f4a6bc92-e4d4-4e1b-821c-f7ea326b3259** esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 184 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ALEXANDRE BARILI** sobre o imóvel **“FAZENDA NOVA OU BONITA”**, com área total de **201,2885 ha (duzentos e um hectares, vinte e oito ares e oitenta e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.885 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id* 1523783), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 354, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	2153/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.000841/2021-16
INTERESSADOS:	CLEMIR ROQUE ZANDONA
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **CLEMIR ROQUE ZANDONA**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado **“FAZENDA ZANDONA”**, com área total de **503,8335 ha (quinhentos e três hectares, oitenta e três ares e trinta e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.877 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 665 (id 1948632), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 324 (id 2330023), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.



A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001,

e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 4602f57c-e3e7-4aed-8e26-cb561a8ad0f6 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e comprovação da inexistência**

de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

O interessado apresentou no documento de id 2360035 a certidão negativa de ações reais da matrícula em análise, na qual consta a existência do processo judicial nº 0000448-20.2010.8.18.0042, assim, a emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio fica condicionado à **apresentação de certidão de “objeto e pé”, inicial e contestação do referido processo, de modo a demonstrar a ausência de qualquer discussão de índole dominial.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 324 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de CLEMIR ROQUE ZANDONA** sobre o imóvel “**FAZENDA ZADONA**”, com área total de **503,8335 ha (quinhentos e três hectares, oitenta e três ares e trinta e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.877 do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (*id 1542785*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantada no Parecer PJ 324, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 175



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PI

PORTARIA PRESI Nº. 024/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a funcionária **BRUNA DE ALCÂNTARA LIMA** nomeada Assessora de Técnica I, para exercer a função de **Fiscal dos Contratos** desta Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI.

Art. 2º As atribuições do funcionário designado, como **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, informando o superior hierárquico sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades observadas;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.
Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor com data retroativa do dia 29 de setembro de 2021.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 21 de Outubro de 2021

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
Diretor Presidente - PORTO PI

PORTARIA PRESI Nº. 025/2021

Teresina-PI, 21 de outubro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, § 3º; 24, inciso IV, e 27, § 1º, do Estatuto Social desta Companhia, c/c o art. 142, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, art. 142, inciso II, dispõe sobre a eleição e a destituição dos diretores da Companhia e fixa-lhes as atribuições;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Companhia PORTO PI, ex vi dos seus arts. 24, inciso IV, e 27, § 1º, dispõem sobre a nomeação dos diretores desta Companhia; por meio de Portaria; e

CONSIDERANDO que a nomeação destes Diretores dar-se-á em cargos em comissão (“ad nutum” - livre preenchimento e exoneração, com os consectários que a legislação aplicável à espécie estabelece).

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** KILSON DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 744.882.523-20 do cargo em comissão de DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES, da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração, de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria Nº 018-2021 da Companhia Porto PI.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALCIONE LOPES CAVALCANTE MODESTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Of. 063

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER/ 148 /2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia.

RESOLVE:

Artigo 1º - **Designar o servidor** Francisco Haroldo Alves Vasconcelos, matrícula nº 022284-4, **Extensionista Rural I, para exercer a função de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral desta Autarquia Estadual.**

Artigo 2º - **Revogando a portaria de número 128 de 07/06/2019.**

Artigo 3º - **A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2021.

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 149 /2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER – PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia e,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Remover a servidora** Maria do Socorro da Silva Rosa Sampaio Paz, **Agente Técnico de Serviço, mat. 022619-0, da Coordenadoria de Licitação – CPL para o Protocolo / Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAD.**

Artigo 2º - **A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 25 de outubro de 2021

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL
Of. 399



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR/SAF

EXTRATO DA PORTARIA Nº 153/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 22 de Outubro de 2021.

A **ASECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 178/2021

Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

Resumo do Objeto: Aquisição de 01 Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

Fiscal Titular: Jayro Lopes Antunes (matrícula: 342.287-9)

Fiscal Suplente: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1383

EXTRATO DA PORTARIA Nº 154/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 22 de Outubro de 2021.

A **ASECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 177/2021

Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

Resumo do Objeto: Aquisição de 01 Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros. Na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

Fiscal Titular: Jayro Lopes Antunes (matrícula: 342.287-9)

Fiscal Suplente: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1384

EXTRATO DA PORTARIA Nº 155/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 22 de Outubro de 2021.

A **ASECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 077/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS NA AGRICULTURA

FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – AMPRAF
Resumo do Objeto: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.

Fiscal Titular: Debora Macedo Araujo da Silva (matrícula: 352689-5)

Fiscal Suplente: Durval Gomes de Moura (matrícula: 339592-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1384

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 22 de Outubro de 2021.

A **ASECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:



Contrato nº 062/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ERNESTO CHEGUEVARA-ATRAECHE

Resumo do Objeto: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.

Fiscal Titular: Debora Macedo Araujo da Silva (matrícula: 352689-5)
Fiscal Suplente: Durval Gomes de Moura (matrícula: 339592-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1386

EXTRATO DA PORTARIA Nº 156/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 22 de Outubro de 2021.

A **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 014/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE ALHO – APPA

Resumo do Objeto: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.

Fiscal Titular: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Fiscal Suplente: Debora Macedo Araujo da Silva (matrícula: 352689-5)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1387

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO – GS

PORTARIA Nº 150 /2021

Teresina (PI), 21 de outubro de 2021.

DESIGNA Fiscal de Ordem de Fornecimento no âmbito do Projeto Viva o Semiárido – PVSA.

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **FABRICIO ALENCAR CAVALEIRO**, matrícula nº 339.518-9, como fiscal da Ordem de Fornecimento do Shopping 04/2021 – PVSA, conforme Anexo I.

Art. 2º. A Presente portaria tem efeito retroativo à data da ordem de fornecimento

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária Estadual da Agricultura Familiar

Anexo I

Nº SHOPPING	CONTRATADA	RESUMO DO OBJETO
04/2021	AUTO CENTER MAURO CARVALHO	Aquisição de Pneus para Caminhoneta e Baterias de 90 amperes

Of. 1373

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Portaria Imepi nº 67, de 27 de outubro de 2021.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nomeado em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, tendo em vista o(a) Contrato Administrativo nº 6/2021, firmado entre **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a(s) empresa(s) que tem por objeto Aquisição de Água Mineral

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** para exercer a fiscalização do contrato supracitado o(s) servidor(es) **ALINE LIDYANNE SANTOS E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.039.733/39, como Fiscal.

II - O(s) Servidor(es) Designado(s) nesta Portaria, terão acesso a documentação do referido processo para que possam fazer o devido acompanhamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO
DIRETOR GERAL
Of. 137



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64001-490
Telefone - http://www.seplan.pi.gov.br

Portaria Nº 144, de 25 de outubro de 2021

Ementa: Indica servidores lotados na SEPLAN para a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.373/2014, instituiu-se o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto Nº 1/2021, que solicita a indicação de servidores que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 00313.001725/2021-24.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores, abaixo relacionados, que terão acesso a plataforma do e-Social, no âmbito da Secretaria de Planejamento:

I - Angela Maria Leopoldo Feitosa Mota - Matrícula nº 005692-8;

II - Karol Jefessom Alves de Sousa - Matrícula nº 177324-X;

III - Uanda Sara Amorim de Castro - Matrícula nº 339353-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE; PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

REJANE TAVARES DA SILVA
Secretária de Planejamento

Of. 1189

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SETRANS-PI Nº 18/2021
PI, 26 de Outubro de 2021.

Teresina-

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto Nº 01/2021, que solicita a indicação de servidores que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma e-Social.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Nº 00313.001725/2021-24

O Secretário de Estado de Transportes do Piauí, **HÉLIO ISAIAS DA SILVA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do Art.109, da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDICAR** os servidores, abaixo relacionados, que terão acesso a Plataforma do E-Social, no âmbito da SETRANS-PI:

ADRIANA ALVES PIO LIMA, MATRÍCULA: 352090-X
RAMICESAR NUNES BARBOSA, MATRÍCULA: 342.127-9
LEONARDO GOMES DE SOUSA, MATRÍCULA: 339.109-4

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

HÉLIO ISAIAS DASILVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí
Of. 999

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA Nº 46 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO, MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 67-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Isaias Coelho – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARINA THOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado do Turismo
Of. 749

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GE Nº 1517/2021

Teresina(PI), 25 de outubro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, que trata da contratação para a prestação de serviços postais, na forma da lei, ao tempo em que determino a publicação do extrato de ratificação para a produção de seus efeitos legais com objetivo de prestação de serviços de contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	Nº CPF	CELULAR
Gestor	Milton Antonio Moura Fé	355851-7	056.333.543-20	(86)98125-8601
Fiscal	Rômulo Maciel Nunes de Almeida	817884-4	755.255.003-10	(86)9.9511-5634
Fiscal	Nerivelda Ribeiro da Silva	105198-9	681.567.155-00	(89)9.9417-7931

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou futuras, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Ellen Gera de Brito Moura
Secretária de Estado da Educação
Of. 310

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 203/2021 Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 179/2021

Teresina (PI), 15 de Outubro de 2021.

Altera Portaria nº 173/2021 que designa Servidor para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

Designa Servidores para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput*, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput*, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Altera Portaria nº 173/2021 que designa Servidor para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	OBJETO
11/2021	SEVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	<p>Nome: Ana Açucena de Sousa Matrícula: 349123-3 E-mail: anaacucena@gmail.com CPF: 074.691.063-08 Lotação: Apoio SGA</p> <p>Nome: Izabel Cristina Reis de Sousa Matrícula: 000.988-1 E-mail: Izabel.Cristina@seadprev.pi.gov.br CPF: 349.854.413-68 Lotação: DUMA</p>	O objeto do Presente Termo de Contrato é a contratação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	OBJETO
17/2021	EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	<p>Nome: Ângelo Mateus Cornélio da Silva Matrícula: 352919-3 E-mail: angelo.mateus@seadprev.pi.gov.br CPF: 048.404.403-60 Lotação: Diretoria de Gestão do Centro Administrativo Sigla de Lotação: DGCA</p>	Contratação de serviços, locação de móveis e equipamentos de estrutura para os eventos a serem realizados pelo Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e seus Anexos

<p>Fiscal substituto contrato 11/2021 Empresa: SEVFAZ - Serviços de mão de obra LTDA</p>	<p>Nome: Maria Amanda Marques Fernandes CPF: 070.159.883-21 E-MAIL: amandamarquesfernandes@gmail.com FUNÇÃO: Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos MATRÍCULA: 3554520 LOTAÇÃO: Diretoria de Contratos</p>
--	--

FISCAL SUBSTITUTO	<p>NOME: MARIA AMANDA MARQUES FERNANDES CPF: 070.159.883-21 EMAIL: amandamarquesfernandes@gmail.com FUNÇÃO: Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos MATRÍCULA: 3554520 LOTAÇÃO: DIRETORIA DE CONTRATOS</p>
-------------------	---

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 2º Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 3º A existência da fiscalização por parte dos Servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de Outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 200/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

Considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 00317.000175/2021-96, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência SEADPREV/PI, para realização de procedimento licitatório específico, para atender necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO-PI.

Considerando a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência à SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO-PI, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, para realização de Pregão Eletrônico, visando o Registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 12.000 KITS DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTORES PIAUIENSES, SENDO 6.000 UNID KIT 1, 6.000 UNID KIT 02, conforme solicitado no Ofício Nº 457/2021/GAB (ID 1970738), do Processo SEI nº 00317.000175/2021-96.

Parágrafo Único. A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a Registro de Preços Setorial com vista realização do objeto descrito no processo em epígrafe, qual seja, realização de Pregão, visando o Registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 12.000 KITS DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTORES PIAUIENSES, SENDO 6.000 UNID KIT 1, 6.000 UNID KIT 02, conforme solicitado no Ofício Nº 457/2021/GAB (ID 1970738).

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO-PI.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI a Organização Processual, bem como a Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO-PI que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas “f” e “j”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Of. 2289

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 072/2021- GAB - SDE

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 026/21 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Eduardo Apolonio Cavalcante**, Matrícula: 349594-9 como fiscal do Contrato Nº 026/21, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Empresa Construir Empreendimentos – CNPJ: 10.525.283/0001-49, que tem como objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Executar os Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo de 5.320,00M² no Município de Picos – PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da empresa Construir Empreendimentos, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SDE
Of. 928

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Resolução CEC nº 10/2021

O Conselho Estadual de Cultura do Piauí, no uso de suas atribuições perante a lei nº 5.86, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto 19.467, de 19 de fevereiro de 202 no art. 10, que diz:

Art.10. O relatório de que trata o art. 9º, § 3º, contendo, se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RPV-PI, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou em audiência pública, a ser realizada no Conselho Estadual de Cultura, que emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos à inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI) apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ser inscritos no ano em questão.

Resolve

Artigo 1º Fica indicado como Patrimônio Vivo na qualidade de pessoa natural, as abaixo indicadas:

- I. Albino de Brito Veras (**Mestre Albino**). Grupo Escravos Brancos, em Teresina - PI.
- II. Ambrósio de Carvalho Sousa (**Mestre Ambrósio**). Sanfoneiro de Reisado. Boa Hora - PI.
- III. Antônio José da Costa (**Antônio Feliciano**). Mestre de Reisado, em Valença - PI.
- IV. Benjamim Araújo Neto (**Mestre Beija**). Sanfoneiro cantador de São Gonçalo. União / Teresina.
- V. Domingos Viana da Silva (**Mestre Viana**). Mestre de Reisado, em N S de Nazaré - PI.
- VI. Francisca Rodrigues dos Santos (**Chica Lera**). Grupo Encantadeiras. Mulheres quebradeiras de coco. Comunidade Tapuio, zona rural de Esperantina - PI.
- VII. Francisco de Assis Oliveira (**Seu Rifiri**). Bumba-meu-boi Brilho da Lua. União - PI.
- VIII. Francisco Peres de Sousa (**Chico dos Romances**). Poeta da Literatura de Cordel, em Piripiri - PI.
- IX. Inês de Carvalho Costa (**Tia Inês de Bernardo**). Artesanato de palha. Comunidade Várzea Queimada, zona rural de Jaicós - PI.
- X. Isaias Neres Santiago (**Mestre Isaias**). Mestre de Reisado e Roda de São Gonçalo. Comunidade Quilombola Malhada Alta, em São Raimundo Nonato - PI.
- XI. João Francisco dos Santos (**Mestre João Herundino**). Sanfoneiro de Reisado. Povoado Buriti Alegre, zona rural de Beneditinos - PI.
- XII. João Pereira de Oliveira (**João Oliveira**). Artesanato em madeira e Escultor. José de Fretas - PI.
- XIII. Joaquim Hipólito Ferreira (**Joaquim Hipólito**). Mestre de São Gonçalo. Povoado Santo Antônio, zona rural de Jaicós - PI.
- XIV. José Gomes de Resende (**Zé Messias**). Mandador de Reisado. Povoado São João, zona rural de Boa Hora - PI.
- XV. José Guilherme da Silva (**Cacique Zé Guilherme**). Indígena Tabajara. Piripiri - PI.
- XVI. Juarez Pereira da Silva (**Mestre Juarez**). Reisado Reis de Ouro. Teresina-PI.
- XVII. Luis José de Oliveira (**Luis Ciriaco**). Tambor de Crioula. Comunidade Guabiraba I. Zona rural de Porto - PI.
- XVIII. Maria Antonieta Maranhão (**Dona Niêta**). Bandolinista. Bandolins de Oeiras - PI.
- XIX. Olenor de Sousa Andrade (**Dona Olenor**). Rezadeira e cantadeira. Festa do Divino. Comunidade Quilombola Marmelada, zona rural de Gilbués - PI.
- XX. Maria Pereira Lopes (**Mãe Maria Pereira**). Comunidade Tradicional de Terreiros de Umbanda. Teresina - PI.
- XXI. Raimundo Antônio Carlos Alves (**Raimundão da Mutamba**). Lezeira. Reisado. São Gonçalo. Comunidade Quilombola Mutamba, zona rural de Paquetá - PI.
- XXII. Raimundo Antônio de Abreu (**Mestre Raimundo Branquim**). Mestre de Reisado. Povoado Boquinha. Zona rural de Teresina - PI.
- XXIII. Raimundo Nonato de Oliveira (**Raimundo Careta**). Careta de Reisado. Povoado São Raimundo, na Boa Hora - PI.

- XXIV. Raimundo Nonato Sousa Machado (**Raimundo Preto**). Tambor de Crioula. Comunidade Maricá, zona rural de Porto - PI.
- XXV. Joaquina Maria de Sousa (**Kindou Marques**). Memória. Museu do homem rural. Comunidade Lagoa Grande, zona rural de Bocaina - PI.
- XXVI. Honório Santos Neto (**Honorinho**). Cantor e compositor popular. São João do Piauí - PI.
- XXVII. Maria Sebastiana Torres da Silva (**Sanfoneira Sebastiana**). Sanfoneira e cantora. Comunidade Serra Branca, zona rural de São Raimundo Nonato - PI.

Artigo 2º Fica indicado como patrimônio vivo na qualidade de grupo de pessoas, os abaixo indicados:

- I. Associação Cultural Reisado do Piauí (**Mestre Severo**). Bairro Primavera. Teresina - PI.
- II. Grupo de Tradições Culturais **Samba de Cumbuca**. Comunidade Quilombola Salinas, zona rural de Campinas do Piauí - PI.
- III. **Batuque do Cural Velho** (Ivonilde da Silva Rodrigues). **Baião e Cabeça de Bale**. Comunidade Quilombola Cural Velho. São João do Piauí - PI.

Registrada, publicada, cumpre-se.
Teresina, 22 de outubro de 2021.

Nelson Nery Costa
Presidente
Of. 233

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ

PORTARIANº 16.33/2021 - GS

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de presidente e membros da comissão especial de licitação para atuação nos procedimentos licitatórios da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ, no uso e gozo de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante da Lei nº 8.666/93, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - DESIGNA os servidores abaixo descritos para compor a Comissão Especial de Licitação:
Marcilio Kalsouza Almeida Oliveira / MAT. 341078-1 – Presidente
Maria das Graças Rufino / MAT. 036713-3 – Membro
Eliane Cardoso de Araújo / MAT. 213567-1 – Membro

Art. 2º - Fica estabelecida por esta portaria que é de responsabilidade da equipe designada a organização processual, bem como a publicação do aviso de abertura das licitações e demais atos nos prazos estabelecidos por regulamentos e pela Lei;

Art. 3º - Havendo necessidade e/ou conveniência de assessoramento especial nas licitações, poderão ser designados outros servidores mediante despacho exarado no respectivo processo licitatório;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021 e tem validade de 180 dias;

Art. 5º - Fica revogada a vigência da PORTARIA GAB.SEINFRA Nº 16.08/21 a partir desta data;

Art. 6º - Registre-se e cumpra-se

JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí
Of. 653



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 053/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 053/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 3.570,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PI**, realizada abertura da sessão de abertura de proposta de preços no dia 13.09.2021, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das **Empresas Classificadas:** 1º) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 10.525.283/0001-49, com o valor R\$ 322.626,67 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); 2º) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 24.667.970/0001-03, com valor R\$ 339.445,21 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, vinte e um centavos); 3º) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 28.028.243/0001-57, com valor R\$ 340.476,56 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); 4º) F. COSTA CONSTRUTORA – CNPJ Nº 27.537.410/0001-22, com o valor de R\$ 343.263,46 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos); 5º) MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ Nº 23.559.275/0001-65, com o valor de R\$ 23.559.275/0001-65; 6º) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 22.851.187/0001-70, com valor R\$ 346.601,66 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos). **Empresas desclassificadas:** 1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 24.400.713/0001-00 não cumpriu o item 9.2.4.1; 2) CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ Nº 03.954.069/0001-42, não cumpriu o item 9.2.4.1; 3) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ Nº 06.226.439/0001-13, não cumpriu o item 9.2.1.4. 4) THECON ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.214.604/0001-73, não cumpriu o item 9.3. 5) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ Nº 07.779.294/0001-40 não cumpriu o item 9.2.3.2. e 9.2.3.1. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEP
Of. 2564

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 062/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 062/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 7.005,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - PI**, realizada abertura da sessão de abertura de proposta de preços no dia 22.09.2021, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das **Empresas Classificadas:** 1º) BS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 26.767.222/0001-28, com o valor R\$ 624.565,27 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos); 2º) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ Nº 07.779.294/0001-40, com valor R\$ 633.754,46 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e seis centavos); 3º) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 22.851.187/0001-70, com valor R\$

663.971,93 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos); 4º) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 24.667.970/0001-03, com o valor de R\$ 674.160,36 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e reais e vinte e três centavos). **Empresas desclassificadas:** 1) THECON ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.214.604/0001-73, não cumpriu o item 9.2.1.4. 2) CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ Nº 03.954.069/0001-42, não cumpriu o item 9.2.4.1. 3) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ Nº 06.226.439/0001-13, não cumpriu o item 9.3. 4) MP ENGENHARIA EIRELI ME CNPJ Nº 23.559.275/0001-65, não cumpriu o item 9.2.1.4. 5) CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 10.525.283/0001-49 não cumpriu o item 9.2.4.1. 6) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 24.400.713/0001-00 não cumpriu o item 9.2.4.1. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2566

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 109/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 109/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI – ÁREA 5.000,00 M**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 21/10/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 2) TERRA PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85;
- 3) B S CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 26.767.222/0001-28.

II – Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 4) CONSERVE EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 26.507.964/0001-14, inabilitada por não cumprimento do exigido no item 8.3.3.3, 8.3.5, item 8.3.5.2, item 8.3.5.3, item 8.3.5.4 do edital desta concorrência;
- 5) FORTI – CONST. E SERVIÇOS – CNPJ nº 11.453.418/0001-70, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.1.2 do exigido no edital desta concorrência;
- 6) GM ENGENHARIA – CNPJ nº 09.533.612/0001-14, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4, item 8.3.4.1.4 do edital desta concorrência;
- 7) ROSA BARROS CONSTRUTORA – CNPJ nº 08.866.317/0001-17, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3.3 do edital desta concorrência;
- 8) P M DE CASTRO E CASTRO – CNPJ nº 26.526.623/0001-96, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.1.2, item 8.3.4.1.6 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2565

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 110/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 110/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 4,00KM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PI**, realizada abertura da sessão de abertura de proposta de preços no dia 25.10.2021, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das **Empresas Classificadas:** 1º) MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.128.772/0001-18, com o valor R\$ 1.406.345,37 (um milhão, quatrocentos e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). **Empresas desclassificadas:** 1) B S CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 17.780.223/0001-11 não cumpriu o item 2.2. 2) ROSA BARROS CONSTRUTORA – CNPJ Nº 08.866.317/0001-17, não cumpriu o item 9.2.4. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Agua Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEP
Of. 2569

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 111/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 111/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 4,00KM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI**, realizada abertura da sessão de abertura de proposta de preços no dia 25.10.2021, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das **Empresas Classificadas:** 1º) MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.128.772/0001-18, com o valor R\$ 1.571.345,04 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). **Empresas desclassificadas:** 1) B S CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 17.780.223/0001-11 não cumpriu o item 2.2. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Agua Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEP
Of. 2570

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 049/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO 26,06 KM
EMPRESA VENCEDORA: ANCAL CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 26.912.948/0001-07
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 869.979,83 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2021
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 049/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO 26,06 KM
EMPRESA VENCEDORA: ANCAL CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 26.912.948/0001-07
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 869.979,83 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/10/2021
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI
Of. 2575

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 215/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 052/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 5.090,40 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
CNPJ Nº: 10.525.283/0001-49
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 459.179,09 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2021
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 215/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 052/2021
ITEM ADJUDICADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 5.090,40 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA ADJUDICADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
CNPJ nº: 10.525.283/0001-49
VALOR: R\$ 459.179,09 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/10/2021
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI
Of. 2560

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 182/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000402/2021-10
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 182/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI - ÁREA 5.676,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	25/11/2021, ÀS 07:30 (sete horas e trinta minutos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 551.592,04 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00636

Of. 2536

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000385/2021-11
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADAPTAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA EM MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI - ÁREA 720,00 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	16/11/2021, ÀS 13:00 (TREZE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.217.584,15 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3083; FONTE: 116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA.
FONTE DE RECURSOS	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00649

Of. 2578

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021	
Nº do processo SEI	00119.000303/2020-57
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003616
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 076/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	PRO ENGENHARA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 22.851.187/0001-70
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, ÁREA: 10.278,00 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	29/10/2021
Valor global	R\$ 867.870,06 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS - 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00395
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04226
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. Pela Contratada: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA - PRO ENGENHARIA LTDA.

Of. 2586

AVISO

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, torna sem efeito a publicação do **AVISO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DAS SEGUINTE LICITAÇÕES: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020; TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020; CARTA CONVITE Nº 002/2020 E TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, publicada** no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE, Página 27, da Edição nº 76, na data de 28 de Abril de 2020.

Teresina, 11 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 2572



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021	
Nº do processo SEI	00119.000252/2021-44
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003806
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 080/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 24.400.713/0001-00
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI, ÁREA: 4.497,85 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	03 (TRÊS) MESES
Data de assinatura do contrato	29/10/2021
Valor global	R\$ 420.140,57 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00425
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04240
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI.

Of. 2583

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021	
Nº do processo SEI	00119.000229/2021-50
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003950
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 086/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 14.128.772/0001-18
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO CBUQ – NA PISTA DE ROLAMENTO COM ESPESURA DE 4,0 CM E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES – TSS NOS ACOSTAMENTOS, NA RODOVIA PI-303, TRECHO: BR 343 (ENTROCAMENTO) A BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – COM 18,00 KM DE EXTENSÃO.

Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	120 (CENTO E VINTE) DIAS
Data de assinatura do contrato	29/10/2021
Valor global	R\$ 5.481.508,26 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 26. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 1998 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 51 / FONTE DE RECURSOS – 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00441
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04250
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: CÁSSIO ALVES SALDANHA – MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Of. 2582

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021	
Nº do processo SEI	00119.000269/2021-00
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004584
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	HS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 08.986.565/0001-00
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DIRCEU ARCOVERDE (EXPOAPI) – LOCALIZADO NA BR 343 – SANTA LUZIA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	29/10/2021
Valor global	R\$ 955.609,85 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 1998 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 10 / FONTE DE RECURSOS – 100 RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00507
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04260
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO – HS CONSTRUTORA LTDA.

Of. 2585

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021	
Nº do processo SEI	00119.000271/2021-71
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004196
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 096/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	CONSTRUTORA H BARROS
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 27.545.925/0001-74
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, ÁREA: 2.310,00 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	04 (QUATRO) MESES
Data de assinatura do contrato	29/10/2021
Valor global	R\$ 218.226,56 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 100 RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00458
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04241
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: JOSÉ HUDSON FERREIRA BARROS JÚNIOR – CONSTRUTORA H BARROS.

Of. 2584

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Av. Higino Cunha, 1642 881 - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-220
Telefone: (86) 3216-1528 - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CONSTAN SOLUÇÕES

O Estado do Piauí, por intermédio do Hospital da Polícia Militar do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.159/00002-25, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1642, ilhotas, neste ato representado por seu Diretor Geral Marcos Rogério de Souza – TEN CEL PM, portador do RGPM n.º 10.9141-91, CPF sob o n.º 275.047.603-82 e a Empresa Distribuidora Constan Soluções, com sede e foro na cidade de José de Freitas - Piauí, estabelecida na Rua Airton Senna, n.º 1219, bairro Suco de Uva, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.162/0001-50, aqui representada por Francisco Flávio Calaca, administrador, CPF sob o nº 810.830.093-20, portador do RG nº 1.919.749, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Senhor Diretor desse Hospital, nos autos do Processo Administrativo nº 00028.020553/2021-11 conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$47.281,30 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta um reais e trinta centavos)**, devidamente apurados, na forma da cláusula anterior, conforme comprovam as notas de entregas dos itens assinados pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material de condicionamento e embalagem, resultando no valor total de R\$47.281,30 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta um reais e trinta centavos), conforme comprovam as notas de entregas assinadas pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no ano de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância (2421789).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital da Polícia Militar do Piauí, classificada como: Fonte: 100, Natureza de Despesa 33.90.30.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL - Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao Hospital da Polícia Militar do Piauí do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 14 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza - Matr.0015251-0, Tenente Coronel PM-PI**, em 15/10/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Of. 403

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 – CPL Processo SEI Nº 00114.000308/2021-19

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna público e para conhecimento dos interessados, que a empresa Construtorres Serviços Gerais Ltda, interpôs recurso contra o julgamento da Comissão, quanto à fase habilitatória. Faz saber ainda, que os proponentes participantes do certame poderão apresentar impugnação ao recurso apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de publicação deste comunicado. Demais informações na Comissão Permanente de Licitações. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Janainna Pinto Marques Tavares**
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 651



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA K DE CASTRO MOURA.

O Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Lianne de Sousa Santos; e a Empresa **K DE CASTRO MOURA**, estabelecida na Av. CELSO PINHEIRO MACHADO, Nº 350, BARRAS – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.344/0001-80, aqui representada por KELSYANNE DE CASTRO MOURA, CPF sob o nº 553.740.263-72, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 016/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 12.695,53 (doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17107

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (C/C: 8755-6, AG: 2844-4, BANCO DO BRASIL), que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 29 de outubro de 2021.

Lianne de Sousa Santos
Diretora-Geral do HRLM

K DE CASTRO MOURA
CNPJ Nº 04.298.344/0001-80
Of. 070

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA - OEIRAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA OEIRAS, E A EMPRESA R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA.

O Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA - OEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0013-71, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Rui Barbosa, Nº 586, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito (a) no CPF sob o nº 936.479.723-04; e a Empresa **R O Carvalho do Nascimento – ÓTIMA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, estabelecida na Rua Magalhães Filho, nº 720, Norte/Centro, CEP: 64000-128, Teresina – PI, aqui representada por REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO inscrito(a) no CPF sob o nº 534.703.983-04, portador(a) da carteira de identidade RG nº 897440 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Diretor nos autos do proc. administrativo nº 032/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 790.935,95 (setecentos e noventa mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170110

Fonte: 100 Tesouro Estadual // 113 Recursos do SUS

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (BANCO DO BRASIL, agência 3219-0, C/C 77.838-9), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Oeiras para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Oeiras (PI), 27 de outubro de 2021.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral do HRDC/UPA de Oeiras

RO CARVALHO DO NASCIMENTO – ÓTIMA
DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 05.577.401/0001-22
Of. 242

O Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde - HRSDA, vem a público apresentar a presente errata da publicação realizada no doe na edição de 29.10.2021 referente ao reconhecimento de dívidas da empresa C DE CARVALHO EPP.

Onde se lê:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), referente aos medicamentos e injetáveis, uma vez que, já foram pagos de forma parcial o valor, R\$ 9.316,60 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de medicamentos e injetáveis, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos produtos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 01 de abril de 2021 e 09 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 001/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 001/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 9.316,60 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos equipamentos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 09 de abril de 2021 e 02 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 002/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 002/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI. Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Material Farmacológico, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 64.843,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DO MATERIAL FARMACOLÓGICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 16 de abril de 2021 e 20 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 003/2021.



PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 003/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREADOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao fornecimento de Material Hospitalar, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 51.582,70 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de material hospitalar, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DO MATERIAL HOSPITALAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 06 de abril de 2021 e 23 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 004/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 004/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

Leia-se:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREADOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), referente aos medicamentos e injetáveis, uma vez que, já foram pagos de forma parcial o valor, R\$ 38.199,80 (trinta e oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) do valor total da dívida que anteriormente correspondia a R\$654.663,12 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinadas pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de medicamentos e injetáveis, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNT0 DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos produtos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 01 de abril de 2021 e 09 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 001/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 001/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREADOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente

Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 9.316,60 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) do valor total da dívida que anteriormente correspondia a R\$306.742,20 (trezentos e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNT0 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos equipamentos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 09 de abril de 2021 e 02 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 002/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 002/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Material Farmacológico, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 64.843,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais) do valor total da dívida que anteriormente correspondia a R\$ 389.070,20 (trezentos e oitenta e nove mil e setenta reais e vinte centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMTO DO MATERIAL FARMACOLÓGICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 16 de abril de 2021 e 20 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 003/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLAUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 003/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao fornecimento de Material Hospitalar, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 51.582,70 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) do valor total da dívida que anteriormente correspondia a R\$ 475.822,29 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de material hospitalar, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMTO DO MATERIAL HOSPITALAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 06 de abril de 2021 e 23 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 004/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLAUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada

pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 004/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa
Of. 033

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N - bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), referente aos medicamentos e injetáveis, uma vez que, já foram pagos de forma parcial o valor, R\$ 9.316,60 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de medicamentos e injetáveis, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 616.463,32 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e dois centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos produtos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 01 de abril de 2021 e 09 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 001/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 001/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N - bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREDOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 9.316,60 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no



valor total de R\$ 297.425,60 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNT0 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos equipamentos se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 09 de abril de 2021 e 02 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 002/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 002/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI. Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREADOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de Material Farmacológico, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 64.843,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de equipamentos de proteção individual, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de 324.226,60 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNT0 DO MATERIAL FARMACOLÓGICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 16 de abril de 2021 e 20 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 003/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 003/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, CNPJ: 06.553.564/0015-33, com endereço na Av. José Cavalcante, S/N -, bairro centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000. Representado neste ato por seu Diretor Geral Patrick Firmino de Neiva Costa.

CREADOR: C DE CARVALHO EPP, empresa privada situada na Rua Desembargador Pires de Castro, 830, Centro Norte, Teresina-PI, CNPJ: 28.492.207/0001-40, neste ato representado por Carla de Carvalho. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE – HRSDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao fornecimento de Material Hospitalar, uma vez que, já houve o pagamento parcial no valor de R\$ 51.582,70 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme comprova ordem de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo desta unidade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a credora, decorrente do reconhecimento da dívida do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único da lei 8666/1993, em virtude do fornecimento de material hospitalar, em virtude de ordem de fornecimento, notas fiscais, notas de entregas conforme o relatório final, resultando no valor total de R\$ 424.239,59 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme comprova as notas fiscais, notas de entregas, ordem de fornecimento e despacho da diretoria financeira de FORNECIEMNTO DO MATERIAL HOSPITALAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação dos materiais se deu por meio de Ordem de Fornecimento, em favor da empresa C DE CARVALHO EPP, sendo esta contratação aconteceu por dispensa de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais fornecidos em questão foram entregues pela empresa no período de 06 de abril de 2021 e 23 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 004/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de fornecimento assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 004/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Uruçuí - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Uruçuí-PI, 27 de outubro de 2021.

PATRICK FIRMINO DE NEIVA COSTA
Diretor Geral do HRSDA

CARLA DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa
Of. 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021	
PROCESSO SEI:	Processo SEI nº 00118.000065/2021-71
Nº Automático de contrato no SIAFE – PI:	21005145
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	450202 - ADH
CONTRATADA:	C L BESERRA & CIA LTDA - EPP
CNPJ DA CONTRATADA:	07.239.237/0001-79
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa citada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4) no edifício sede da ADH-PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir da data de assinatura, tornando-se eficaz após a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
VALOR GLOBAL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UG 450202
FONTE DE RECURSOS:	100
NATUREZA DA DESPESA:	339030
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2021NR00104
Nº AUTORIZAÇÃO RESERVA ORÇAMENTÁRIA:	2021RO04255

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral
Of. 901

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021	
PROCESSO SEI:	Processo nº 00010.004871/2021-16
FACTUANTES DO TERMO:	ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.553.481/0001-49; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ (ADH) – CNPJ nº 08.787.769/0001-03; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ/PI) – CNPJ nº 06.981.344/0001-05; CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) – CNPJ nº 07.240.515/0001-.
OBJETO:	O termo de cooperação busca integrar as equipes técnicas da ADH e do Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ para implementação do procedimento de regularização fundiária urbana no âmbito do Programa Regularizar instituído pelo Provimento nº 36 de 30 de setembro de 2019 da CGJ.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	A partir da data de assinatura, tornando-se eficaz após publicação do extrato no DOE.
PRAZO DE EXECUÇÃO	60 (sessenta) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	25 de outubro de 2021
SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:	PELO ESTADO DO PIAUÍ: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS PELA ADH: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELO TJ/PI: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA PELA CGJ/PI: FERNANDO LOPES E SILVA NETO e JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral
Of. 903



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 334/2021/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.005.690/2021/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 12.396.450/0001-24
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
– OPMES (ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS), NÃO
COBERTOS NA TABELA SUS PARA AS ESPECIALIDADES:
ORTOPEDIA, UROLOGIA, SERVIÇO DE HEMODINÂMICA E
BUCO MAXILO, PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL
GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 48.676,00 (Quarenta e oito mil,
seiscentos e setenta e seis reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo / Material
Hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente,
Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 20 (vinte) de outubro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH e NORT MED COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 307/2021/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: BIO NUTRIMEDICAL FARMALTDAME
CNPJ: 16.958.390/0001-47
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA
DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades
do Hospital Getúlio Vargas – HGV.
Valor total do contrato: R\$ 16.332,00 (Dezesseis mil, trezentos e
trinta e dois reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material
Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente,
Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH e BIO NUTRIMEDICAL FARMA
LTDAME.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 308/2021/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: CPS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (DISTRIMIX).
CNPJ: 39.781.556/0001-06

**Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA
DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades
do Hospital Getúlio Vargas – HGV.**
Valor total do contrato: R\$ 56.499,84 (Cinquenta e seis mil,
quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material
Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente,
Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH e CPS COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI (DISTRIMIX).
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 309/2021/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: ELEUTERIO RIBEIRO DASILVA JÚNIOR – IMEDIATA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE.
CNPJ: 36.590.911/0001-63
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA
DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades
do Hospital Getúlio Vargas – HGV.
Valor total do contrato: R\$ 66.749,06 (Sessenta e seis mil, setecentos
e quarenta e nove reais e seis centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material
Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente,
Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH e ELEUTERIO RIBEIRO DASILVA
JÚNIOR – IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAÚDE.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 310/2021/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: FELIX & CARVALHO LTDA – EPP – NUTRIMAX
HOSPITALAR.
CNPJ: 18.496.658/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA
DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades
do Hospital Getúlio Vargas – HGV.
Valor total do contrato: R\$ 199.529,92 (Cento e noventa e nove mil,
quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material
Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente,
Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH e FELIX & CARVALHO LTDA –
EPP – NUTRIMAX HOSPITALAR.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 311/2021/FEPISEH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 01.765.178/0001-96
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV.

Valor total do contrato: R\$ 300.216,96 (Trezentos mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 312/2021/FEPISEH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 27.256.185/0001-56
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV.

Valor total do contrato: R\$ 52.163,04 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 313/2021/FEPISEH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2021/FEPISEH
Processo Administrativo nº 0.005.568/2021/FEPISEH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

CNPJ: 05.750.248/0001-93
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA DEMANDA DE 12 (DOSE) MESES, visando atender as necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV.

Valor total do contrato: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo / Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 444

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.007734/2021-32
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	17000474
Modalidade de licitação	Dispensa 03/2016, art. 24, x, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.
Fundamento legal	PARECER Nº 1408/2021/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD, PARECER Nº 1408/2021/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 4293/202 e Sincin nº 210101.CT.00116/2021.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	210101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	ULTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ do Contratado	05.377.175/0001-36
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação da vigência e Reajuste do Contrato nº 49/2016
Prazo de vigência	12 Meses 19/10/2021 até 19/10/2022
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	19/10/2021
Valor Mensal	R\$ 18.487,81 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, oitenta e um centavos)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº da nota de Reserva	2021NR00071 2021NR00075
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021NP01164
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: CARLOS EUGÊNIO ESCORCIO DIAS

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 2208

Diário Oficial

60



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 038/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 038/2021**, processo Administrativo - SEI nº **00011.007300/2020-42**, cujo objeto é o Lote 01: **Construção de depósito e sala AEE no CETI João Henrique Almeida Sousa, no município de Teresina-PI**, em que foi homologada a empresa: **MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA** CNPJ **14.190.481/0001-50**, no valor global de **R\$ 42.755,26 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021957, Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 010

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 013/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	Empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA
CNPJ do Contratado	03.143.714/0002-28
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução do Contrato nº 013/2021 relativo à obra de recuperação do telhado na U. E. Eustáquio Portella em Novo Oriente - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 60 dias, restituição de 6 dias, ficando prorrogado de 18/10/2021 a 17/12/2021, sendo sua vigência até 31/12/2021. Processo 00011.036504/2021-71.
Prazo de Execução	18/10/2021 a 17/12/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	18 de Outubro de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Gilberto Cordeiro da Silva - Representante da Empresa

Of. 159

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044466/2021-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005235
Modalidade de Licitação	PE Nº 017/2021
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	CATIONLAB- EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME. - CNPJ 38.419.205/0001-89
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional .
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Prazo de Execução	45 (Quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	27/10/2021
Valor Unitário	R\$28.754,00 (Vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12363021897
Fonte de Recursos	Fonte: 00
Natureza da Despesa	49052 - Equipamentos e material permanente
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01824
Nota de Reserva Orçamentaria	2021R003730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Moriel Henrique Representante

Of. 306

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.001340/2021-61
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005238
Modalidade de Licitação	PE Nº 17/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666.93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI Cnpj nº 68.886.605/0001-65
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	*****
Valor Global	R\$ 5.870,00(cinco mil e oitocentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.363.0002.1897
Fonte de Recursos	00(Recursos Próprios do Estado)
Natureza da Despesa	449052(Equipamentos e materiais permanentes)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01819
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Rubens Rabelo Costa Santos Messias- Representante

Of. 312



EXTRATO DO CONTRATO Nº 155 /2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044245/2021-52
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002906
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico n.017 /2021
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Basprix Comercio e Serviços EIRELI CNPJ: 10.698.323/0001-54
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	27/10/2021
Valor Unitário	R\$: 18.369,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e nove reais)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12363021897
Fonte de Recursos	Fonte: 00
Natureza da Despesa	4.4.90.52
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01817
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Wellinton Bruno De Souza Representante

Of. 311

EXTRATO DO CONTRATO 9912554711/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.019317/2021-23
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003962
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 03/2021
Fundamento Legal	Art. 25, caput da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14101
Contratado/CNPJ	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT CNPJ. 34.028.316/0022-38
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	05/10/2021
Valor Global	R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14101 Programa de Trabalho:12.122.0002.2000
Fonte de Recursos	Fonte: 100 – Tesouro Estadual
Natureza da Despesa	3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00096
Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02813
Signatários do Contrato	Signatários: Ellen Gera de Brito Moura– Secretário de Estado de Educação do Piauí e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Representante

EXTRATO DO CONTRATO 9912554711/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.019317/2021-23
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003962
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 03/2021
Fundamento Legal	Art. 25, caput da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14101
Contratado/CNPJ	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT CNPJ. 34.028.316/0022-38
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	05/10/2021
Valor Global	R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14101 Programa de Trabalho:12.122.0002.2000
Fonte de Recursos	Fonte: 100 – Tesouro Estadual
Natureza da Despesa	3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00096
Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02813
Signatários do Contrato	Signatários: Ellen Gera de Brito Moura– Secretário de Estado de Educação do Piauí e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Representante

Of. 310

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021	
Número do Processo SEI	00308.000045/2021-62
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004616
Modalidade de Licitação	Dispensa de licitação
Fundamento legal	Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	200205
Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Água Mineral.
Prazo de Vigência	27/10/2021 a 31/12/2021
Prazo de Execução	71 dias
Data da Assinatura do Contrato	27/10/2021
Valor Global	R\$ 10.592,00(dez mil reais, quinhentos e noventa e dois reais).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	210
Natureza de Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00190
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO03421
Signatários do Contrato	Pela contratante: Maycon Danylo Araújo Monteiro Pela contratada: Carmêlio Lustosa Beserra

Maycon Danylo Araújo Monteiro
Diretor Geral do IMEPI

Of. 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

Nº do processo SEI: AA.319.1.002895/21-21.
Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 015/2021.
Tipo de licitação: Menor Preço.
Identificação do licitante: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí.
Resumo do objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para implantação e pavimentação asfáltica em TSD no Município de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, CEP nº 64.018-900, no Município de Teresina, no Estado do Piauí ou no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Data de abertura e entrega das propostas: 01/12/2021 – 11h30min.
Valor global estimado: R\$ 3.003.300,00 (três milhões, três mil e trezentos reais).
Dotação orçamentária: Classificação: 46.101.26.782.0008.1905; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 110/100; Programa de Trabalho: 0008; Elemento de Despesa (Natureza): 44.90.51; PI (Projeto Atividade): 1905.
Fonte de recursos: 110/100.
Natureza da despesa: 44.90.51.
Nº da nota de reserva no SIAFE: 2021NR00419.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS/PI

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 047

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição de 04 (Quatro) unidades de veículos do tipo Van Furgão Envidrado, com comprimento total maior que 7 metros, largura interna, exceto entre as caixas de roda, de no mínimo 1,75 m, com interior adaptado com mesas de estacamento de trabalho, cadeiras para atendimento ao contribuinte, e demais itens conforme as especificações definidas no Termo de Referência. Recurso BID.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2021, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/11/2021, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br,

www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 207

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025-2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 233, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Ref ao Processo nº 00314.000228/2021-07

Onde se lê:

Número de Processo	00314.000032/2021-12
--------------------	----------------------

Leia-se:

Número de Processo	00314.000228/2021-07
--------------------	----------------------

Teresina-PI, 29 de outubro de 2021

Manoel Carlos de Andrade Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Justificativa e objetivo da contratação se dão tendo em vista o cumprimento da Lei 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, garantindo a pessoa com deficiência o direito de ir e vir, trazendo uma melhor qualidade de vida e inclusão social à todos, nos termos e condições a seguir explicitadas na Lei 8.666/1993:

Art. 24, – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário SEID

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Justificativa e objetivo da contratação se dão tendo em vista a necessidade de capacitação dos servidores desta SEID em virtude da melhoria na gestão processual dos procedimentos referentes às transferências voluntárias federais, no intuito de favorecer uma melhor gestão dos recursos recebidos por esta SEID, nos termos e condições a seguir explicitadas na Lei 8.666/1993:

Art. 24, – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário SEID
Of. 207

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 007/2021, entre a COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- COFIR e o Município de São Lourenço do Piauí – PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE 4.060,00m² DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ- PI.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.
ASSINATURAS: SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA, Coordenador Geral da COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO-COFIR e o Sr. BIRACI DAMASCENO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí - PI.

Of. 172

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000049/2020-70
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	06.119304/0001-59
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução dos serviços implantação de 2 (dois) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água nas localidades Fazenda Nova e Jenipapo no município de Morro do Chapéu – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31/12/2021
NOTA DE RESERVA	2021NR00078
NOTA PATRIMONIAL	2021NP00078
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	27/10/2021
VALOR DO CONTRATO	142.576,06 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATÁRIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello

Magno Pires Alves Filho
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

Diretor Geral

Of. 385

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, PREGÃO n. 040-2021 - MODALIDADE ELETRÔNICA -, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de testes rápidos SWAB nasal para o COVID-19. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 11/11/2021. Data e horário do início da disputa: 08h:30min do dia 11/11/2021. Valor Global previsto: R\$218.800,00. Recurso: Orçamento Geral / Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Massapê do Piauí - PI, 27 de outubro de 2021.
Austriberto de Carvalho Veloso

Pregoeiro
PP. 5670

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – SUPARC

PROCESSO SEI Nº 00010.002531/2020-70
O ESTADO DO PIAUÍ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante designada ÓRGÃO LICITANTE e, neste ato, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constituída pela portaria SUPARC nº 049/2021, **COMUNICA O ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO INTEGRADAS, COM ENCARGOS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, tendo em vista a decretação de pontos facultativos no Estado nos dias 28/10/2021 e 01/10/2021.

A sessão de licitação ocorrerá no dia 08 de novembro de 2021, às 09 horas, no auditório da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI.

Teresina, 28 de outubro de 2021.

Justina Vale de Almeida
Presidente da comissão Especial de Seleção

Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Of. 422

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – SUPARC

PROCESSO SEI Nº 00010.000916/2021-83

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela constituída pela Portaria GAB.SUPARC nº 017/2021, COMUNICA, em razão dos pedidos de esclarecimentos direcionados à Comissão de Seleção, **O ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, referente a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com inversão de fases, a ser julgada pelo critério de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DE APORTE a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS e OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE PARNAÍBA – PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO

A sessão de licitação ocorrerá no dia 25 de novembro de 2021, às 09 horas, no auditório da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI, e anteriormente estava prevista para acontecer no dia 05 de novembro de 2021.

Teresina, 26 de outubro de 2021.

Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC
Of. 419

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI****EXTRATO DE CONTRATO**

1º Termo Aditivo – PREGÃO N. 034/2021- MODALIDADE ELETRÔNICA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí – Piauí. CONTRATADA: POSTO MACEDO CAVALCANTI LTDA. – ME (CNPJ N. 11.504.838/0001-39). OBJETO: reajuste de 29,85% no valor unitário contratado, face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme prevê o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, e legislação aplicável, e item editalício 9.1 do respectivo certame, totalizando em R\$ 5,22 o valor unitário atualizado, com valor global estimado após o aditivo de R\$ 389.553,56. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 25/10/2021.

Massapê do Piauí - PI, 25 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal
PP. 5664

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba – PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: CONCORRÊNCIA Nº 12/2021 - PMP/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DATA DE ABERTURA: 03/12/2021, ÀS 09:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 001/100/000,510/110/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:30 horas. Contato 3323-2900 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 27 de outubro de 2021. Wellington Mariano Ost Lopes. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo I. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

PP. 5665

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 080/2021. Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 003/2021. Processo administrativo nº 095/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz Piauí. Contratado: L & N Engenharia LTDA - CNPJ 34.842.325/0001-33. Objeto: Construção de uma Praça Pública no Município de Wall Ferraz - PI. Valor: R\$ 470.830,00 (quatrocentos e setenta mil oitocentos e trinta reais). Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município (FPM/ ICMS/Conta Movimento/Convênio SICONV nº 889161/2019 Proposta nº 004041/2019 MDR e Outros). Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 21/10/2021.

PP. 5666

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 006/2021

O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI, torna público a realização de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme a Lei Federal 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024/19 e Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de outubro de 2021, as 08:30 min, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de novembro de 2021, as 09:00 min, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 08 de novembro de 2021, as 09:10, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

Currais – PI 26 de outubro de 2021

Hélio Santos de Almeida Júnior
Pregoeiro

Visto:

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
PP. 5657

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000184/2021-05
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 034/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão / Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Jaicós – PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00 (nove horas) do dia 03/12/2021. Local: Avenida Antonino Freire, 1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro
Valor Global Estimado	R\$ 1.132.896,81 (um milhão cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	124
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00240

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Carina Tomaz Camara
Secretária de Estado do Turismo

Of. 747

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo SEI nº 00012017799/2021-77

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora **MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, particular a empresa **KNARAÚJO & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 10.627.482/0001-68, localizada na localizado na Rua Claudomiro Barros, Josue Parente, cidade de Bom Jesus-PI, neste ato representado por Sr. Kleicton Nogueira Araújo, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2987540-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 032.991.953-95, adiante chamado apenas de **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRMSS, nos autos do Processo Administrativo Nº 29 /2021

Cláusula Segunda – Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de **R\$ 478.402,29 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001-05894-320803 que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Eleggem as partes o foro da comarca de Bom Jesus-PI para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 20/10/2021.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

K. NARAÚJO E CIA LTDA
Empresa

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora **MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, particular a empresa **GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** 11.496.097/0001-91, empresa privada situada na Av. Victor Hugo Kunz 1526, Novo Hamburgo – Rio Grande Sul, CNPJ: ° 11.496.097/0001-91, neste ato representado por **VANIAREICHERT**, brasileiro(a), RG nº 1037030622, CPF: 541.427.920-91, adiante chamado apenas de **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRBJ, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil e duzentos e quarenta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 170102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001 - 05894 - 000077755 que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Eleggem as partes o foro da comarca de Bom Jesus-PI para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 15/10/ 2021.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Empresa

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora **MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, particular a empresa **XAVIER MIRANDALTA** 05.041.208/0001-72, empresa privada situada na Praça 07 de Setembro, Cidade de Bom Jesus – Piauí, CNPJ: ° 05.041.208/0001-72, neste ato representado por **RICARDO FERNANDES XAVIER**, brasileiro(a), RG nº 1197436, CPF: 490.622.553-53, adiante chamado apenas de **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRBJ, nos autos do Processo Administrativo nº 25/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 620.980,66 (seiscentos e vinte mil novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 170102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001 - 05894 - 000077755 que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta – O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Elegem as partes o foro da comarca de Bom Jesus-PI para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 15/10/ 2021.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

XAVIER MIRANDALTA
Empresa

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Of. 261

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº 012/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVENDOR: Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante, CNPJ: 06.553.564/0022-62, com endereço na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, SN, Centro, Corrente – PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Daniel de Sousa Lima.

CREatora: A empresa CNPJ 13.509.428/0001-06, com endereço na Rua Simão Borges, 319, Centro, Cristino **INDIRALEMOS DA SILVA BARRETO (ALTERNATIVA SAÚDE)** Castro - PI neste ato representada por Sandra Helena Lemos da Silva Barreto.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE** reconhece o dever de indenizar a **CREATORA** no montante de R\$ 22.434,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme comprovam as Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Setor Administrativo desta unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere a **CREATORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE**, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de serviço de Locação de Sistema de Gerenciamento Hospitalar, que foi solicitado pela Direção Administrativa deste hospital, em caráter de urgência, mediante Ordens de Fornecimentos conforme o relatório final, resultando no valor total referente as Ordens de Fornecimento de R\$ 22.434,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme comprova as Ordens de fornecimento **GÁS OXIGÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do fornecimento encontrava-se pelas Ordens de Fornecimento, em favor da empresa **INDIRALEMOS DA SILVA BARRETO (ALTERNATIVA SAÚDE)** nenhum processo de licitação foi realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de junho do ano de 2021 a setembro do ano de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 012/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do **HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO**, classificada como: Fonte: 101, Natureza da despesa 339030

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas da prestação de serviços assinada pelo Setor Administrativo, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância nº 012/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação ao **HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Corrente - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Corrente-PI, 11 de outubro de 2021.

DANIEL DE SOUSA LIMA
Diretor Geral do HRJPC

INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO (ALTERNATIVA SAÚDE)
Sandra Helena Lemos da Silva Barreto
Of. 108

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020-CPL
Processo Administrativo nº AA.014.1.002936/19-12
SEI 0323.000074/2020-55

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 085/2020-GS, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 193 de 13/10/2020, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento das propostas comerciais da TP nº 010/2020 que tem por objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de execução de 7.686,747 m² de pavimentação em paralelepípedo nos povoados Córrego, Mato Fino, Engano de Baixo e Sossego na zona rural do município de Lago de São Francisco, conforme especificações constantes no projeto básico, ANEXO I do Edital., após análise das propostas comerciais pela comissão e com base no parecer técnico da engenharia emitido pelo Sr. Lucas Feitosa de Moraes CREA RN nº 1918267669 a comissão por unanimidade proferiu o seguinte julgamento: **Declarando vencedora do certame a empresa construtora casa forte. CNPJ nº 19671.243/0001-80 que orçou sua proposta no valor de R\$ 616.374,50 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar
Of. 1401

JUSTIFICATIVA DE ausência CHAMAMENTO PÚBLICO
(Art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014)

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n. 13.019/2014 acerca da ausência de chamamento público para parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares;

Considerando o disposto no art. 32, § 4. da Lei n. 13.019/2016 que prevê que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público;

Justifica-se a ausência de chamamento público no caso em tela tendo em vista que a parceria a ser firmada terá recursos decorrentes de emenda parlamentar, conforme é demonstrado através do Ofício n. 0911/21 - AL/CL (Id 1633522), que serão destinados ao apoio a Feira da Agricultura Familiar, no Município de Oeiras/PI

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
PATRICIA VASCONCELOS LIMA
Secretária de Estado da Agricultura Familiar
Of. 1409

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 035/2017 – PVSA

Nº TERMOS DE CONTRATO: 035/2017 – PVSA

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº I788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.

CNPJ DA CONTRATANTE: 00.426.596/0001-96

CONTRATADA: Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – COOTAPI

CNPJ DA CONTRATADA: 04.272.389/0001-85

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 035/2017 – PVSA que passa ter seus efeitos até o dia 03/06/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/10/2021

SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:

CONTRATANTE: Patrícia Vasconcelos Lima /

CONTRATADA: Maria Edinalva Costa da Silva

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar
Of. 1373

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 178/2021

Nº do Processo SEI: 00323.002801/2021-08

Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21005342

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Fundamentação Legal: Artigo 1º e parágrafo único, da Lei 10.520/2002

Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF

Codificação da UG no SIAFE: 150101

Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

CNPJ: 29.211.016/0001-25

Resumo do Objeto do Contrato : Aquisição de 01 Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 22/10/2021

Valor Global: R\$ 128.200,00

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 608;

Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 3027

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 100

Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00682

Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO04049

Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE

Diogo Vilela de Faria pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1383



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 177/2021
Nº do Processo SEI: 00323.002776/2021-54
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21005340
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Fundamentação Legal: Artigo 1º e parágrafo único, da Lei 10.520/2002
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP
CNPJ: 29.211.016/0001-25
Resumo do Objeto do Contrato : Aquisição de 01 Trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/10/2021
Valor Global: R\$ 128.200,00
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 608;
Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 3027
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00680;
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO04048
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
Diogo Vilela de Faria pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1384

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2021
Nº do Processo SEI: 00323.001631/2021-36
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21003956
Modalidade de Licitação: Credenciamento
Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – AMPRAF
CNPJ: 12.781.446/0001-80
Resumo do Objeto do Contrato: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/10/2021
Valor Global: R\$ 50.000,00
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 306;
Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 1958
Natureza da Despesa: 33.90.32
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00463
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO04032
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
Maria do Livramento de Oliveira Silva pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1385

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2021
Nº do Processo SEI: 00323.001642/2021-16
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21003069
Modalidade de Licitação: Credenciamento
Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ERNESTO CHE GUEVARA - ATRAECHE
CNPJ: 07.738.869/0001-87
Resumo do Objeto do Contrato: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/10/2021
Valor Global: R\$ 40.000,00
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 306;
Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 1958
Natureza da Despesa: 33.90.32
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00461
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO04031
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
Josiel da Silva Santos pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1386

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2021
Nº do Processo SEI: 00323.001670/2021-33
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21003065
Modalidade de Licitação: Credenciamento
Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE ALHO – APPA
CNPJ: 02.428.671/0001-83
Resumo do Objeto do Contrato: Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n.º 01/2020.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 22/10/2021
Valor Global: R\$ 35.000,00
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 306;
Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 1958
Natureza da Despesa: 33.90.32
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00458
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO03988
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
José Aírton Carvalho Dantas pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 22 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 13867



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO AGESPISA ELETRÔNICO/SRP Nº 15/2021

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS DE MOTOBOMBA SUBMERSO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM POÇOS TUBULARES LOCALIZADOS NA SERRA BRANCA ELO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

EMPRESA: IZTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ: 23.862.769/0001-14

SEDE: RUA ARGENTINA, 1860, BAIRRO CIDADE NOVA, NA CIDADE DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO

CPF Nº 979.699.823-87

O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA PROPOSTA SÃO AS QUE SEGUEM:

ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	2	RS 98.250,00	RS 196.500,00	VAZÃO - 135 METROS CÚBICOS POR HORA (M3/H) ALTURA MANOMÉTRICA - 238 METROS DE COLUNA D'ÁGUA (M.C.A) TENSÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA - 380 VOLTS/60HZ POTENCIA ELÉTRICA MÁXIMA REQUERIDA - 150HP RENDIMENTO MÍNIMO DO BOMBEADOR - 82% TEMPERATURA DA ÁGUA 45 GRAUS CELSIUS DIÂMETRO DO CONJUNTO - PARA POÇO DE 8 POLEGADAS. CARÇAÇA - AÇO INOX FUNDIDO AISI 304 CF-8 ROTOR - AÇO INOX FUNDIDO AISI 304 CF-8 EIXO - AÇO INOX AISI 420 LUYA DE ACOPLAMENTO - AÇO INOX AISI 420 PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS - AÇO INOX VÁLVULA DE RETENÇÃO SENDO PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO, LOCALIZADA NA PARTE SUPERIOR DA BOMBA E FORMANDO CORPO ÚNICO, SAÍDA COM ROSCA INTERNA TIPO NPT OU BSP. MOTOR ELÉTRICO DE ALTO RENDIMENTO, ROTOR EM CURTO CIRCUITO TIPO REBOBINAVEL COM FIO ENCAPADO LUBRIFICAÇÃO E REFRIGERAÇÃO A ÁGUA ISOLAÇÃO AM PROVA DE ÁGUA MANCAL AXIAL - SAPATAS DESLIZANTES MANCAL RADIAL - EM BRONZE EIXO DO MOTOR - AÇO INOX AISI 420 CARÇAÇA EXTERNA DO MOTOR TOTALMENTE EM INOX. MOD. BHSE8105-09, 150 HP, 380V, TRIFÁSICA	EBARA

VALOR TOTAL DO ITEM 01: RS 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 13/10/2021.

PROCESSO Nº 1134/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 860

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2021-SUNOB
VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI

CNPJ: 24.400.713/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) poços tubulares para solucionar o problema de falta de água no Bairro Aeroporto e Adjacências, na cidade de Corrente - PI.
VALOR TOTAL: R\$ 59.586,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias

PROCESSO Nº 1421/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2021-SUPLI/GEGCO/
AGESPISA VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/
2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: JOASSAN MARCOS MARTINS ARAÚJO (PRISMA DESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL)

CNPJ: 40.283.831/0001-32

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de diagramação e criação de visual, incluindo a criação de informes publicitários, materiais de divulgação, periódicos, bem como criação de padrão visual, logotipos e artes gráficas, elaboração, acompanhamentos de projetos e postagens nas redes sociais e eventos da Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA.

VALOR ANUAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº 1346/2021

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 863

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Processo de Licitação: Edital de Credenciamento Nº 01/2021-SUPLI - Processo Administrativo nº 543/2021.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021-SUPLI, de acordo com o Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 543/2021, Artigo 30 da Lei 13.303/2016 e em consonância com o Parecer Jurídico nº 08/2021-DIPRE acostado aos autos, exigência do artigo 79, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da AGESPISA, do mesmo diploma legal.

Contratante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CNPJ do Contratante: 06.845.747/0001-27.

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: O presente CONTRATO tem por objeto: A prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA. **Prazo de Vigência:** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Data de Assinatura do Contrato: 01/10/2021.

Valor: "Ad exitum", nos termos do Termo de Referência (item 06), Edital (item 04) e Contrato (Cláusula Sexta).

Fonte de Recursos: Próprios da AGESPISA.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: GENIVAL BRITO DE CARVALHO E PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA

Pela Contratada: RAUL DE OLIVEIRA GOMES

Of. 866

Diário Oficial

70



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ - SECID

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 020/2021-REPETIÇÃO	
Nº do Processo SEI	00310.000799/2021-73
Modalidade de Licitação	CONVITE
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de reforma e conclusão do matadouro público, no município de Esperantina-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	10:00 (dez) horas do dia 09 de novembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 299.969,73 (Duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00450

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 025/2021	
Nº do Processo SEI	00310.001014/2021-80
Modalidade de Licitação	CONVITE
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico de recuperação das matas ciliares do Alto Canindé e suas nascentes, conforme Termo de Referência.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital.	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura e entrega de propostas	12:00 (doze) horas do dia 09 de novembro de 2021.
Valor Global estimado	R\$ 305.959,34 (Trezentos e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentaria	45101.17.512.0008.1874
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00465

Of. 993

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DAS CIDADES GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

O Secretário de Estado da Secretaria das Cidades – Secid, comunica que a matéria publicada na página nº 46, da edição nº 230, de 22/10/2021, no DOE/PI, referente a Concorrência nº 003/2021, **ONDE SE LÊ:** Habilitadas as empresas PAC Engenharia Ltda, Construtora Jurema Ltda e Construtora Santa Inês Ltda e Inabilitadas as empresas

GL Empreendimentos Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (a) e (b) do Edital; Cerrado Engenharia e Incorporadora Eireli pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (a) e (b) do Edital, Construtora NM Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (a) do Edital. **LEIA-SE: Habilitadas as empresas GL Empreendimentos Ltda, Cerrado Engenharia e Incorporadora Eireli, Construtora NM Ltda, PAC Engenharia Ltda, Construtora Jurema Ltda e Construtora Santa Inês Ltda.** Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina, 28 de outubro de 2021.
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.
Of. 998

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 032/2021 PROCESSO Nº A.A.310.1.000742/20-03

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 032/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução obras e serviços de sistema de Abastecimento de Água na zona rural, no município de Paes Landim-PI, que declarou Habilitada a empresa Oásis Construções e Consultoria Ltda e Inabilitadas a empresa Escala Transportes Gerais Ltda-EPP, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (b) do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 999

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020	
Nº do Processo Sei	00310.000714/2021-57
Nº Automático no SIAFE/PI	20001784
Modalidade de Licitação	Pregão eletrônico 07/2018 - Alepi
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000554/21 – 77
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades - SECID
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	Mazuad Auto Locadora e Logística Ltda
CNPJ do Contratado	09.192.288/0001-18
Resumo do Objeto do Contrato	Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 060/2020, locação de veículos.
Prazo de Vigência	De 28/08/2021 a 28/08/2022
Prazo de Execução	12 (meses)
Data da Assinatura do Contrato	27/08/2021
Valor Global	R\$ 343.296,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00142
Nº Reserva Orçamentária SIAFE	2021RO04197
Signatários do Contrato	Contratante: Fábio H. M. Xavier de Oliveira. Contratada: Hagem Mazuad Neto

Of. 1008



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA DEFESA CIVIL - SEDC**

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000417/2021-66
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE Nº005/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM VEREADOR JERÔNIMO RIBEIRO SOARES NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITE ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 05/11/2021 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	205.647,23 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 1191
FONTE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00134

Teresina (PI), 26 Outubro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000162/2021-31
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº010/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 22KM DE ESTADA VICINAL QUE LIGA A SERRA DO QUILOMBO A BARRA DO CORRENTINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SITE ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/ .
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 16/11/2021 ÀS 09H00MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP.: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	547.254,00 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3151
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00123

Teresina (PI), 26 Outubro de 2021

Of. 1011

OUTROS

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO PI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI – NIRE Nº 22300008463, REGISTRADO EM 03/10/2013 E CNPJ Nº 19.045.674/0001-30, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 11:00H (ONZE HORAS), SOBRE IMPLANTAÇÃO DO REDEX NA CIDADE DE PICOS/PI, APRESENTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2021, às 11:00 (onze) horas, de forma presencial, na sala de reunião da Companhia PORTO PI, se reuniram, em primeira convocação, sob a presidência do primeiro, os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1) ALCIONE LOPES CAVALCANTE MODESTO**, brasileira casada, advogada, natural de Elesbão Veloso/PI, nascida em 04 de fevereiro de 1985, OAB-PI nº PI-5650/2008, expedida em 04 de janeiro de 2008, CPF nº 003.042.813-01, residente e domiciliada à Av. Dom Severino, 755, Bairro de Fátima, CEP 64.049-375, em Teresina/PI; **2) ISLANO VINICIUS ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26 de agosto de 1972, natural de Recife/PE, RG nº 1253137 SSP/PE, CPF nº 473.958.503-00, residente e domiciliado à rua Amapá, 122, Apartamento 501, Bairro Frei Serafim, CEP 64.001-670 – Teresina/PI; **3) LENILDO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, natural de Saloá/PE, nascido em 08 de fevereiro 1967, RG nº 866.091 SSP-PI expedida em 02 de março de 2005, CPF nº 327.738.973-15, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1317-B, bairro Ilhotas, CEP 64.014-053 – Teresina/PI; **4) LUIZ EDUARDO DA SILVEIRA CLERTON**, brasileiro, casado, economista, natural de Teresina/PI, nascido em 25 de dezembro de 1965, CNH nº 04936762288, expedida pelo DETRAN-PI em 20 de março de 2014, com validade até 20 de março de 2019, CPF nº 224.014.743-15, residente e domiciliado à Rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, 1734, Bairro Horto, CEP 64052-430, em Teresina/PI; e esta secretária, **CARINA NUNES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Advogada OAB Nº 19.337, natural de Elesbão Veloso - PI, nascida em 16 de novembro de 1994, RG nº 2.414.051 SSP/PI, expedida em 02 de setembro de 2013, CPF nº 055.693.323-08, residente e domiciliado à rua Cerejeiras, 4555, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-245 – Teresina/PI, **PARA FALAR SOBRE IMPLANTAÇÃO DO REDEX NA CIDADE DE PICOS/PI, APRESENTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.**

CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de sistemas virtuais – WhatsApp – prontamente atendida e confirmada por todos os membros do Conselho de Administração.

1. DESENVOLVIMENTO: A Presidente do Conselho de Administração da Companhia PORTO PI, ALCIONE LOPES CAVALCANTE MODESTO, iniciou a reunião de forma presencial, fazendo uma saudação aos presentes e solicitando a Assessora CARINA NUNES OLIVEIRA, para secretariar a reunião. Em seguida, passou ao desenvolvimento da reunião, conforme pautas estabelecidas pela Companhia PORTO PI: Apresentação da nova diretoria da Companhia PORTO PI; Novo marco legal das ZPEs e como pode impactar nos Portos Secos; Consolidação de Teresina/PI como Hub Logístico; Novo corredor centro-norte e a inserção do Piauí nesse contexto; Implantação do REDEX na cidade de Picos/PI. De início, o Diretor Presidente da Companhia PORTO PI, Sr. José Inácio falou sobre a importância de falar sobre



as pautas estabelecidas para a busca de se ter no Piauí um recinto alfandegário e novamente enalteceu a importância da participação do Conselho de Administração nas demandas da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia comentou sobre a implantação de um REDEX na cidade de Picos, justificou a escolha de Picos ser a cidade escolhida para a construção do REDEX, por ser uma cidade estratégica e que possui a maior concentração de produtores.

2. Em ato contínuo, a Presidente do Conselho mostrou seu apoio nas decisões para implantação do REDEX na cidade de Picos, no Estado do Piauí. Em seguida, Sr. Islano Marques iniciou sua fala falando sobre O Brasil Export e o investimento do governo em infraestrutura logística e portuária, e o avanço do comércio exterior no Brasil. Logo após, destacou os avanços dos Estados Ceará e Maranhão, “vizinhos” do Estado do Piauí e o suporte em estrutura que esses Estados dão aos empresários, como também as vantagens oferecidas. Em seguida, questionou ao Conselho de qual seria a vantagem para os empresários da região de Picos e do Estado em desmobilizar a estrutura que já se tem ao longo de vários anos e operar com o REDEX. Outro ponto destacado pelo Sr. Islano Marques foi a alteração na legislação das ZPEs e poderá ser um competidor dos Portos Secos, devido algumas vantagens que a nova lei proporciona.
3. Além disso, outra pauta em destaque foi a volta da capital do Estado do Piauí como foco urbano e logístico do meio norte, com a chegada de grandes empresas de nível nacional na cidade. O Conselheiro Sr. Islano Marques destacou a consolidação de Teresina como Hub Logístico, sendo a cidade com uma boa estrutura de adaptação, possui um sistema educacional eficiente e sua boa localização geográfica. O Conselheiro Islano Marques questionou qual suporte essas empresas irão receber para seus negócios. O Conselheiro Sr. Luis Eduardo mencionou a “revolução” nas cidades do Maranhão com o plantio da soja e o impacto positivo na região.
4. Por fim, a Presidente do Conselho, Alcione Lopes recapitulou os temas abordados com a pauta plenamente cumprida. Outras manifestações de saudações aos novos diretores da Companhia PORTO PI foram feitas por diversos participantes do Conselho.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Conselho deu por encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e validada a sua conformidade, será assinada pela Presidente do Conselho, esta secretária e demais membros, em 01 (uma), que será registrada junto aos órgãos competentes e publicada em forma de extrato, como faculta a Lei.

ALCIONE LOPES CAVALCANTE MODESTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ISLANO VINICIUS ISAIAS MARQUES DO NASCIMENTO
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LENILDO DE LIMA E SILVA
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ EDUARDO DA SILVEIRA CLERTON
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARINA NUNES OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA REUNIÃO
Of. 062

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - PIAUÍ FOMENTO

FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO-FEP

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º Semestre de 2021

Período findo em 30 de junho de 2021

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a Lei Estadual nº 6.032/2010, a Administração da Piauí Fomento apresenta as Informações Financeiras circunstanciadas, do 1º semestre de 2021, com as atividades desenvolvidas, as receitas obtidas e a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Produção – FEP.

2. DADOS GERAIS

- ✓ **Nome:** FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO – FEP;
- ✓ **Criação:** A Lei nº 6.032, de 06.12.2010, que regulamentou o art. 5 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí;
- ✓ **Vinculação Orçamentária:** Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ/PI;
- ✓ **Agente Financeiro:** Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO;
- ✓ **Estrutura organizacional:** O FEP não possui estrutura organizacional e todas as atividades do Fundo são exercidas pela PIAUÍ FOMENTO.

3. OBJETIVOS

O Fundo origina-se na Constituição do Estado do Piauí e tem como objetivo financiar atividades produtivas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Estado.

4. BENEFICIÁRIOS

O pequeno produtor rural e o microempresário nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do FEP - COGEF.

5. RECURSOS RECEBIDOS

No 1º semestre de 2021 o Tesouro Estadual não realizou aportes de recursos ao fundo. Segue abaixo o histórico de todos os repasses realizados pelo Tesouro Estadual, no período de 2012 à 1º.2021, desde quando o fundo começou a operacionalizar. Segue informações abaixo:



REPASSES FEP		
Data	Descrição	Valor R\$
15/08/2012	Repasso Inicial	250.000,00
23/09/2013	Repasso do Tesouro	260.000,00
11/11/2013	Repasso do Tesouro	230.000,00
12/04/2014	Repasso do Tesouro	230.000,00
28/03/2014	Repasso do Tesouro	230.000,00
24/04/2016	Repasso do Tesouro	350.000,00
03/11/2020	Repasso do Tesouro	1.558.247,29
TOTAL GERAL		3.108.247,29

Para o 2º semestre de 2021, está previsto o repasse de recursos no valor de R\$ 800 mil destinados a aplicação em financiamentos dos agricultores familiares e microempreendedores nas atividades de apicultura, avicultura caipira, cajucultura, piscicultura e atividades não agrícolas no meio rural, todas estas afetadas pela crise financeira provocada pela pandemia.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Linha de crédito: Piauí Fomento Bacia Leiteira

Para operacionalização desta linha de crédito a Piauí Fomento firmou Termo de Cooperação com Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, visando promover o desenvolvimento da pecuária leiteira nas regiões de atuação, desde que respeitada a transferência de tecnologias para técnicos extensionistas e produtores.

Atualmente a aplicação de recursos através desta linha de crédito está suspensa.

6.2 Linha de crédito: Piauí Fomento Energia Solar

A linha de crédito foi criada no exercício de 2018 objetivando consolidar a inserção de energia fotovoltaica na matriz nas linhas de processos produtivos, potencializando assim a melhoria na qualidade de vida, e sustentabilidade do povo piauiense, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL, número 482 de abril de 2012 e Resolução, 687 de 24 de novembro de 2015.

A aplicação através desta linha de crédito também está suspensa.

6.3 Linha de Crédito: Apoio ao Fomento Rural do Piauí

A linha de crédito foi criada em 2019 objetivando atender o desenvolvimento do pequeno produtor rural piauiense através da concessão de financiamentos para investimentos em atividades produtivas do setor por meio de:

- ✓ Fortalecimento, ampliação, modernização e inovação das atividades produtivas dos pequenos produtores rurais do Piauí;
- ✓ Diversificação das atividades.

7. Os Esforços para Interiorização na aplicação dos recursos do Fundo

Foi firmado acordo de cooperação entre a PIAUÍ FOMENTO, a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN e os Bancos Comunitários do Piauí, tendo por objeto a mútua colaboração entre os partícipes com o propósito de induzir o desenvolvimento dos municípios piauienses, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Cabe à PIAUÍ FOMENTO oferecer, diretamente aos empreendedores da região, financiamentos para investimento nas atividades produtivas.

Inicialmente, foram assinados 04 acordos com vistas à interiorização do crédito produtivo em municípios do Piauí, mas atualmente estamos com parceria apenas com o banco COCAIS de São João do Arraial/PI, conforme resumo detalhado do banco abaixo:

- ✓ **Banco dos COCAIS/PI:** Banco Comunitário de Desenvolvimento localizado no município de São João do Arraial/PI;

A PIAUÍ FOMENTO também firmou parceria objetivando a interiorização e descentralização auxiliando na elaboração de novos projetos e tendo como consequência a alavancagem de novos negócios. As parcerias realizadas foram com:

- ✓ **EMATER** - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí;
- ✓ **COOTAPI** - Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento Rural da Agricultura Familiar do Piauí;
- ✓ **Fundação Kolping da Comunidade de Pimenteiras;**
- ✓ **2 (dois) Técnicos Extensionistas.**

8. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

8.1 Carteira Ativa da FEP

Carteira FEP	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
1) Carteira	607.705	2.811.362
✓ Saldo Carteira FEP	607.705	2.811.362
2) Qtda. de Operações Ativas	25	142

8.2 Novas Liberações do FEP

Carteira FEP	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
1) Recursos Liberados	48.775	2.187.393
✓ Linha Apoio ao Fomento Rural	48.775	2.187.393
2) Qtda. de Operações Liberados	9	93

9. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

9.1 Ativos (Disponibilidades e operações de crédito)

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Depósitos Bancários	-	-
Aplicação - Fundo de Investimento BB	624.002	99.398
Carteira de Crédito	645.169	2.811.362
TOTAL	1.269.171	2.910.760

9.2 Receitas

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Rendas de Aplicação Financeira _(Cotas Fund Invest.)	4.524	3.362
Operações de Crédito	17.039	32.742
Rendas de Prestação de Serviços	598	6.045
Recuperação de Crédito baixado	10.154	5.474
Reversão de Provisão	393	7
TOTAL	32.708	47.630

9.3 Despesas

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Despesa Administrativa _(desp. bancários e gestão do FEP)	5.215	10.778
Despesas com Provisões de Crédito	9.744	8.084
Outras Despesas Operacionais _(descontos concedidos)	647	584
TOTAL	15.606	19.446

As despesas administrativas estão previstas no art. 4º da Lei nº 6.032/2010, onde diz que: "Art. 4º - A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do FEP caberá, exclusivamente, à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A.

Parágrafo único - A título de gestão do FEP a Agência de Fomento receberá percentual de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do Fundo, destinado à cobertura de despesas administrativas e operacionais, calculado mensalmente sobre a média dos últimos 12 meses, para pagamento no mês subsequente ao de referência, devendo ser realizado ajuste ao final de cada exercício."

9.4 Resultado:

d.1 No semestre

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Superávit/Déficit	17.102	28.185
TOTAL	17.102	28.185

d.2 Prejuízo Acumulado

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Superávit/Déficit Acumulado	(344.914)	(302.690)
TOTAL	(344.914)	(302.690)



10. SITUAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

10.1. Composição por linha de crédito

a) A vencer

Setor Privado	30.06.2020				30.06.2021			
	Até 180 dias	De 180 a 360	Mais de 360	Total	Até 180 dias	De 180 a 360	Mais de 360	Total
Piauí Fomento Leite	3.760	2.315	4.069	10.143	1.329	1.293	1.671	4.293
Piauí Fomento Energia Solar	61.024	58.860	306.305	426.190	54.732	56.970	199.160	310.862
Apoio ao Fomento Rural	7.627	13.903	146.253	167.784	42.288	468.681	1.982.772	2.493.741
Total	72.412	75.078	456.627	604.117	98.349	526.944	2.183.602	2.808.895

b) Vencidas

Setor Privado	30.06.2020				30.06.2021			
	De 15 até 60 dias	De 61 até 180	Mais de 180	Total	De 15 até 60 dias	De 61 até 180	Mais de 180	Total
Piauí Fomento Leite	354	737	-	1.091	-	-	-	-
Piauí Fomento Energia Solar	1.841	655	-	2.495	2.466	-	-	2.466
Apoio ao Fomento Rural	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2.195	1.392	-	3.587	2.466	-	-	2.466

10.2. Inadimplência

Carteira	R\$ 1.00	
	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
A - Saldo da Carteira	607.705	2.811.362
B - Atraso Acima de 90 dias	16.683	0,00
Índice de Inadimplência (%)=(B/A*100)	2,75	0,00

10.3. Créditos Baixados à Prejuízo

a) No semestre

Descrição	R\$ 1.00	
	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021*
Crédito Baixado à Prejuízo	-	12.806
TOTAL	-	12.806

*(Um) Contrato no 1º sm de 2021.

b) Acumulado

Descrição	R\$ 1.00	
	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Crédito Baixado à Prejuízo*	797.547	798.309
TOTAL	797.547	798.309

*29 Contratos todos sendo que todos já foram ajustados.

11. CONCLUSÃO

A Piauí Fomento vem ampliando suas ações de atendimento as micros e pequenas empresas em outras regiões do Estado, com o atendimento nos municípios já contemplados e aplicando recursos do fundo com a finalidade de financiar projetos voltados ao desenvolvimento do Estado do Piauí, possibilitando a melhoria na produtividade e na renda dos beneficiários, principalmente os afetadas pela crise financeira provocada pela pandemia da COVID-19.

Teresina 30 de junho de 2021

Luiz Carlos Everton de Farias
Diretor Presidente

Carlete Carvalho Freitas
Diretora de Operações

Evaldo Cunha Ciriaco
Diretor Administrativo e Financeiro

Ieda Visgueira Silva Mendes
Contadora CRC/PI nº 003920/O-9

FUNGEF - FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ

FUNGEF

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 1º Semestre de 2021

Período findo em 30 de junho de 2021

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a Lei Estadual nº 6.022/2010, a Administração da Piauí Fomento apresenta as Informações Financeiras circunstanciada, do 1º semestre de 2021. O presente Relatório apresenta as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as complementações de garantias concedidas através do Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEF.

2. DADOS GERAIS

- ✓ **Nome:** Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEF;
- ✓ **Criação:** A Lei nº 6.022, de 18.10.2010;
- ✓ **Vinculação Orçamentária** - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Piauí- SEFAZ/PI;
- ✓ **Administração:** Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.
- ✓ **Estrutura Organizacional:** o FUNGEF não possui estrutura organizacional sendo que todas as atividades e gestão do fundo são executadas pela PIAUÍ FOMENTO.

3. OBJETIVOS

O Fundo tem como objetivo prover recursos financeiros para complementar garantias nas operações de crédito destinados a investimentos em atividades produtivas no Estado do Piauí. Sendo que as operações de crédito realizadas com recursos da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. ou do Fundo Especial de Produção - FEP terão preferência na utilização dos recursos de garantias do FUNGEF.

4. BENEFICIÁRIOS

O pequeno produtor rural e o microempresário nas condições estabelecidas pelo COGEF.

5. RECURSOS RECEBIDOS

REPASSES FUNGEP		
Data	Descrição	Valor R\$
15/08/2012	Repasso Inicial do Tesouro	250.000
16/06/2021	Repasso do Tesouro	200.000
TOTAL GERAL		450.000

Para o 2º semestre de 2021, está previsto o aporte de recursos no valor de R\$ 200 mil destinado a aumentar o limite da conta garantia do fundo.

6. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

6.1 Ativos (Disponibilidades financeiras)

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Depósitos Bancários	-	-
Aplicação - Fundo de Investimento BB	539.040	765.021
TOTAL	539.040	765.021

6.2 Receitas

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Taxa de Concessão de Garantia - TCG	8.248	135.199,65
Rendimento da Aplicação Financeira	4.127	2.164
TOTAL	12.375	101.134,71

6.3 Despesas

Descrição	1º Semestre/2020	1º Semestre/2021
Despesas pela Gestão do Fundo	2.556	10.778
Despesas com Honra da Garantia	-	-
TOTAL	2.556	10.778

6.4 Descrição das Receitas do Fundo

a) Taxa de Concessão de Garantia

As contribuições para o Fundo são decorrentes da Taxa de Concessão de Garantia (TCG) prevista no artigo 13 da Lei nº 6.022/2010, conforme abaixo:

"Art. 13º A Taxa de Concessão de Garantia - TCG será cobrada do beneficiário com o objetivo de cobrir o risco da operação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$TCG = K \times VF \times \%G \times P$$

Onde:

K = fator de concessão de garantia, em %;

VF = valor do financiamento ou da parcela liberada;

%G = percentual garantido pelo FUNGEP na operação;

P = número de meses completos, compreendidos entre a data de liberação do financiamento ou da parcela e o vencimento ordinário da operação. "

Os recursos ingressados no Fundo foram oriundos do recebimento da Taxas de Concessão de Garantias (TCG) foram na ordem de R\$ 15.402 no ano.

b) Rendimento da Aplicação Financeira

Os recursos do FUNGEP estão depositados e aplicados em conta de fundo de investimento do Banco do Brasil e sua receita é revertida ao Fundo.

6.2 Despesas do Fundo

a) Taxa de administração (Taxa de Gestão):

As despesas do Fundo referem-se a taxa de administração paga a Piauí Fomento à título de gestão do fundo, conforme previsto no artigo 22 da Lei de criação do FUNGEP:

"Art. 22º A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do FUNGEP caberá, exclusivamente, à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A.

Parágrafo Único A título de gestão do FUNGEP a Agência de Fomento receberá percentual de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do Fundo, destinado à cobertura das despesas incorridas em atividades administrativas, operacionais e de suporte à gestão de garantias do Fundo, calculado mensalmente sobre a média dos últimos 12 (doze) meses para pagamento no mês subsequente ao de referência, devendo ser realizado ajuste ao final de cada exercício."

b) Honra da Garantia

As despesas do fundo com o pagamento de HONRA DA GARANTIA estão previstas Lei Estadual nº 6.022/2020, caput do art. 15, conforme descrito abaixo:

Art. 15 A análise da solicitação de honra de garantia nas operações com recursos do FUNGEP caberá à Controladoria Geral do Estado - CGE que, no prazo de até 20 (vinte) dias, autorizará o débito do valor da garantia na conta do Fundo, bem como das custas judiciais, em favor do agente financeiro.

No 1º semestre de 2021 não foram repassados recursos, à Piauí Fomento e ao fundo FEP, à título de pagamento da honra da garantia de operações inadimplentes.

7. GARANTIAS PRESTADAS

O Conselho Gestor do Fundo em reunião realizada no dia 02 de janeiro de 2014, alterou o artigo 6º do Regulamento Interno do COFUNGEP alterando o valor máximo de garantia para operações de capital de giro até 60% limitado a R\$ 100.000 (cem mil reais) e para investimentos fixos de até 80% limitado a R\$ 200.000 (duzentos mil reais) por operação.

A partir do ano de 2021, conforme nova redação dada ao art. 5º, da Lei 6.022/2010, publicado em 29 de dezembro de 2020, o percentual de garantia de provimento de recursos pelo FUNGEP, poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor do crédito contratado, onde antes era de até 80% (oitenta por cento).

No 1º semestre de 2021 foram realizadas 237 (duzentas e trinta e sete) operações com a complementação das garantias pelo FUNGEP. As operações garantidas com as aplicações utilizando o FUNGEP foram na ordem de R\$ 3.356.001, recursos estes liberados através das linhas de créditos da Piauí Fomento e do FEP e em sua maioria destinados na aplicação das linha de créditos do microcrédito produtivo e da área rural.

Segue abaixo um resumo das complementações contratadas com a garantia do FUNGEP NO 1º semestre de 2021:

Origem dos Recursos	Nº de Contratos	Vlr. contratado com o FUNGEP R\$
Piauí Fomento	144	1.168.608
Fundo Especial de Produção - FEP	93	2.187.393
TOTAL	237	3.356.001

8. LIMITE PRUDENCIAL PARA CONTRATAÇÕES COM O FUNGEP

No no art. 10, da Lei nº 6.022/2010, determina que o limite de garantia do FUNGEP é de, no máximo, 12 (doze) vezes o seu patrimônio (Ativo do Fundo). Dessa forma, apresentamos abaixo o controle mensal do acompanhamento desse limite:

Meses	Ativo do Fundo	Limite para Garantia* (12 vezes o ativo do fundo)
Janeiro	443.921	5.327.052
Fevereiro	449.188	5.390.256
Março	465.763	5.589.156
Abril	488.223	5.858.676
Maio	529.991	6.359.892
Junho	765.021	9.180.252

A Piauí Fomento já aplicou, até a data-base de junho/2021, através da complementação da garantia do FUNGEP, o valor total de R\$ 6.194.749,42, valor este dentro da margem prudencial determinada pela Lei nº 6.022/2020.

9. CONCLUSÃO

A Piauí Fomento deve ampliar as ações de atendimento as micros e pequenas empresas e em outras regiões do Estado, continuar com o atendimento nos municípios já contemplados e aplicar recursos para financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento do Estado do Piauí, possibilitando a melhoria na produtividade e na renda dos beneficiários.

Para o segundo semestre de 2021, está previsto o aporte de recursos no Fundo Especial de Produção, no valor de R\$ 200 mil, que irá utilizar a garantia complementar do FUNGEP nas operações destinados a aplicação em financiamentos dos agricultores familiares e microempreendedores nas atividades de apicultura, avicultura caipira, cajucultura, piscicultura e atividades não agrícolas no meio rural, todas esta atividades já afetadas pela crise financeira provocada pelos efeitos da pandemia.

Teresina (PI) 30 de junho de 2021

Luiz Carlos Everton de Farias
Diretor Presidente

Carlete Carvalho Freitas
Diretora de Operações

Evaldo Cunha Ciríaco
Diretor Administrativo e Financeiro

Ieda Visgueira Silva Mendes
Contadora CRC/PI nº 003920/O-9

Diário Oficial

76



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

NOTIFICAÇÃO – AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	19/10/2021	19/11/2021	RV00404123	TERESINA - PI	953672816
2	19/10/2021	19/11/2021	RV00404121	VARZEA BRANCA - PI	953672793
3	19/10/2021	19/11/2021	RV00404119	CANTO DO BURITI - PI	953672776
4	19/10/2021	19/11/2021	RV00404116	PARNAIBA - PI	953672745
5	19/10/2021	19/11/2021	RV00404114	FLORIANO - PI	953672728
6	19/10/2021	19/11/2021	RV00404111	TERESINA - PI	953672705
7	19/10/2021	19/11/2021	RV00404110	TERESINA - PI	953672691
8	19/10/2021	19/11/2021	RV00404109	FLORIANO - PI	953672688
9	19/10/2021	19/11/2021	RV00404107	OEIRAS - PI	953672665
10	19/10/2021	19/11/2021	RV00404106	DOM EXPEDITO LOPES - PI	953672657
11	19/10/2021	19/11/2021	RV00404105	PICOS - PI	953672643
12	19/10/2021	19/11/2021	RV00404103	PARNAIBA - PI	953672626
13	19/10/2021	19/11/2021	RV00404102	TERESINA - PI	953672612
14	19/10/2021	19/11/2021	RV00404101	CANTO DO BURITI - PI	953672609
15	19/10/2021	19/11/2021	RV00404098	TERESINA - PI	953672572
16	19/10/2021	19/11/2021	RV00404097	TERESINA - PI	953672569
17	19/10/2021	19/11/2021	RV00404096	TERESINA - PI	953672555
18	19/10/2021	19/11/2021	RV00404093	TERESINA - PI	953672538
19	19/10/2021	19/11/2021	RV00404092	TERESINA - PI	953672524
20	19/10/2021	19/11/2021	RV00404090	TERESINA - PI	953672507
21	19/10/2021	19/11/2021	RV00404087	PARNAIBA - PI	953672484
22	19/10/2021	19/11/2021	RV00404084	TERESINA - PI	953672475
23	19/10/2021	19/11/2021	RV00404083	TERESINA - PI	953672467
24	19/10/2021	19/11/2021	RV00404082	TERESINA - PI	953672453
25	19/10/2021	19/11/2021	RV00404079	BOM JESUS - PI	953672422
26	19/10/2021	19/11/2021	RV00404077	ALTOS - PI	953672405
27	19/10/2021	19/11/2021	RV00404076	TERESINA - PI	953672396
28	19/10/2021	19/11/2021	RV00404075	TERESINA - PI	953672382
29	19/10/2021	19/11/2021	RV00404074	TERESINA - PI	953672379
30	19/10/2021	19/11/2021	RV00404025	PARNAIBA - PI	953671890
31	19/10/2021	19/11/2021	RV00404024	PARNAIBA - PI	953671886
32	19/10/2021	19/11/2021	RV00404023	TERESINA - PI	953671872
33	19/10/2021	19/11/2021	RV00404021	LUIS CORREIA - PI	953671855
34	19/10/2021	19/11/2021	RV00404020	TERESINA - PI	953671841
35	19/10/2021	19/11/2021	RV00404018	LUIS CORREIA - PI	953671838
36	19/10/2021	19/11/2021	RV00404017	TERESINA - PI	953671824
37	19/10/2021	19/11/2021	RV00404015	PARNAIBA - PI	953671807
38	19/10/2021	19/11/2021	RV00404013	LUIS CORREIA - PI	953671784
39	19/10/2021	19/11/2021	RV00404012	TERESINA - PI	953671775
40	19/10/2021	19/11/2021	RV00404011	LUIS CORREIA - PI	953671767
41	19/10/2021	19/11/2021	RV00404005	TERESINA - PI	953671705
42	19/10/2021	19/11/2021	RV00404003	LUIS CORREIA - PI	953671682

43	19/10/2021	19/11/2021	RV00404002	PARNAIBA - PI	953671679
44	19/10/2021	19/11/2021	RV00404001	PARNAIBA - PI	953671665
45	19/10/2021	19/11/2021	RV00404000	TERESINA - PI	953671651
46	19/10/2021	19/11/2021	RV00403999	TERESINA - PI	953671648
47	19/10/2021	19/11/2021	RV00403998	LUIS CORREIA - PI	953671634
48	19/10/2021	19/11/2021	RV00403997	TERESINA - PI	953671625
49	19/10/2021	19/11/2021	RV00403996	TERESINA - PI	953671617
50	19/10/2021	19/11/2021	RV00403994	PARNAIBA - PI	953671594
51	19/10/2021	19/11/2021	RV00403992	PARNAIBA - PI	953671577
52	19/10/2021	19/11/2021	RV00403991	ESPERANTINA - PI	953671563
53	19/10/2021	19/11/2021	RV00403990	PARNAIBA - PI	953671550
54	19/10/2021	19/11/2021	RV00403989	PARNAIBA - PI	953671546
55	19/10/2021	19/11/2021	RV00403986	CASTELO DO PIAUI - PI	953671529
56	19/10/2021	19/11/2021	RV00403983	TERESINA - PI	953671492
57	19/10/2021	19/11/2021	RV00403982	TERESINA - PI	953671489
58	19/10/2021	19/11/2021	RV00403981	TERESINA - PI	953671475
59	19/10/2021	19/11/2021	RV00403978	TERESINA - PI	953671444
60	19/10/2021	19/11/2021	RV00403977	TERESINA - PI	953671435
61	19/10/2021	19/11/2021	RV00403975	TERESINA - PI	953671413
62	19/10/2021	19/11/2021	RV00403970	LAGOA DO PIAUI - PI	953671373
63	19/10/2021	19/11/2021	RV00403969	TERESINA - PI	953671360
64	19/10/2021	19/11/2021	RV00403966	TERESINA - PI	953671342
65	19/10/2021	19/11/2021	RV00403964	TERESINA - PI	953671325
66	19/10/2021	19/11/2021	RV00403963	TERESINA - PI	953671311
67	19/10/2021	19/11/2021	RV00403962	SAO PEDRO DO PIAUI - PI	953671308
68	19/10/2021	19/11/2021	RV00403961	TERESINA - PI	953671299
69	19/10/2021	19/11/2021	RV00403955	SAO FRANCISCO DO PIAUI - PI	953671237
70	19/10/2021	19/11/2021	RV00403954	TERESINA - PI	953671223
71	19/10/2021	19/11/2021	RV00403953	TERESINA - PI	953671210
72	19/10/2021	19/11/2021	RV00403950	TERESINA - PI	953671183
73	19/10/2021	19/11/2021	RV00403948	TERESINA - PI	953671166
74	19/10/2021	19/11/2021	RV00403947	TERESINA - PI	953671152
75	19/10/2021	19/11/2021	RV00403945	TERESINA - PI	953671135
76	19/10/2021	19/11/2021	RV00403942	TERESINA - PI	953671104
77	19/10/2021	19/11/2021	RV00403941	TERESINA - PI	953671095
78	19/10/2021	19/11/2021	RV00403940	TERESINA - PI	953671081
79	19/10/2021	19/11/2021	RV00403939	JOSE DE FREITAS - PI	953671078
80	19/10/2021	19/11/2021	RV00403938	PICOS - PI	953671064
81	19/10/2021	19/11/2021	RV00403935	NAZARIA - PI	953671033
82	19/10/2021	19/11/2021	RV00403934	TERESINA - PI	953671020
83	19/10/2021	19/11/2021	RV00403933	TERESINA - PI	953671016
84	19/10/2021	19/11/2021	RV00403930	TERESINA - PI	953670982
85	19/10/2021	19/11/2021	RV00403927	JOSE DE FREITAS - PI	953670951
86	19/10/2021	19/11/2021	RV00403926	ALTOS - PI	953670948
87	19/10/2021	19/11/2021	RV00403925	TERESINA - PI	953670934
88	19/10/2021	19/11/2021	RV00403923	PARNAIBA - PI	953670917

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

77

89	19/10/2021	19/11/2021	RV00403922	TERESINA - PI	953670903	135	19/10/2021	19/11/2021	RV00403864	TERESINA - PI	953670347
90	19/10/2021	19/11/2021	RV00403921	PICOS - PI	953670894	136	19/10/2021	19/11/2021	RV00403862	TERESINA - PI	953670320
91	19/10/2021	19/11/2021	RV00403918	TERESINA - PI	953670877	137	19/10/2021	19/11/2021	RV00403861	TERESINA - PI	953670316
92	19/10/2021	19/11/2021	RV00403917	TERESINA - PI	953670863	138	19/10/2021	19/11/2021	RV00403859	TERESINA - PI	953670293
93	19/10/2021	19/11/2021	RV00403916	TERESINA - PI	953670850	139	19/10/2021	19/11/2021	RV00403858	TERESINA - PI	953670280
94	19/10/2021	19/11/2021	RV00403915	TERESINA - PI	953670846	140	19/10/2021	19/11/2021	RV00403857	PICOS - PI	953670276
95	19/10/2021	19/11/2021	RV00403914	PARNAIBA - PI	953670832	141	19/10/2021	19/11/2021	RV00403856	TERESINA - PI	953670262
96	19/10/2021	19/11/2021	RV00403913	TERESINA - PI	953670829	142	19/10/2021	19/11/2021	RV00403855	TERESINA - PI	953670259
97	19/10/2021	19/11/2021	RV00403912	TERESINA - PI	953670815	143	19/10/2021	19/11/2021	RV00403854	JOSE DE FREITAS - PI	953670245
98	19/10/2021	19/11/2021	RV00403910	TERESINA - PI	953670792	144	19/10/2021	19/11/2021	RV00403852	PEDRO II - PI	953670228
99	19/10/2021	19/11/2021	RV00403909	TERESINA - PI	953670789	145	19/10/2021	19/11/2021	RV00403851	FLORIANO - PI	953670214
100	19/10/2021	19/11/2021	RV00403908	LUZILANDIA - PI	953670775	146	19/10/2021	19/11/2021	RV00403849	TERESINA - PI	953670191
101	19/10/2021	19/11/2021	RV00403907	TERESINA - PI	953670761	147	19/10/2021	19/11/2021	RV00403847	TERESINA - PI	953670174
102	19/10/2021	19/11/2021	RV00403906	TERESINA - PI	953670758	148	19/10/2021	19/11/2021	RV00403846	PICOS - PI	953670165
103	19/10/2021	19/11/2021	RV00403904	CORONEL JOSE DIAS - PI	953670735	149	19/10/2021	19/11/2021	RV00403843	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953670143
104	19/10/2021	19/11/2021	RV00403903	TERESINA - PI	953670727	150	19/10/2021	19/11/2021	RV00403842	TERESINA - PI	953670130
105	19/10/2021	19/11/2021	RV00403902	ESPERANTINA - PI	953670713	151	19/10/2021	19/11/2021	RV00403841	LUZILANDIA - PI	953670126
106	19/10/2021	19/11/2021	RV00403900	TERESINA - PI	953670695	152	19/10/2021	19/11/2021	RV00403840	TERESINA - PI	953670112
107	19/10/2021	19/11/2021	RV00403899	TERESINA - PI	953670687	153	19/10/2021	19/11/2021	RV00403839	PICOS - PI	953670109
108	19/10/2021	19/11/2021	RV00403898	TERESINA - PI	953670673	154	19/10/2021	19/11/2021	RV00403838	PICOS - PI	953670090
109	19/10/2021	19/11/2021	RV00403897	BARRAS - PI	953670660	155	19/10/2021	19/11/2021	RV00403837	PICOS - PI	953670086
110	19/10/2021	19/11/2021	RV00403896	TERESINA - PI	953670656	156	19/10/2021	19/11/2021	RV00403835	OEIRAS - PI	953670069
111	19/10/2021	19/11/2021	RV00403895	TERESINA - PI	953670642	157	19/10/2021	19/11/2021	RV00403834	TERESINA - PI	953670055
112	19/10/2021	19/11/2021	RV00403894	TERESINA - PI	953670639	158	19/10/2021	19/11/2021	RV00403833	CARAUBAS DO PIAUI - PI	953670041
113	19/10/2021	19/11/2021	RV00403892	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953670611	159	19/10/2021	19/11/2021	RV00403830	TERESINA - PI	953670015
114	19/10/2021	19/11/2021	RV00403891	TERESINA - PI	953670608	160	19/10/2021	19/11/2021	RV00403829	TERESINA - PI	953670007
115	19/10/2021	19/11/2021	RV00403890	TERESINA - PI	953670599	161	19/10/2021	19/11/2021	RV00403828	TERESINA - PI	953669996
116	19/10/2021	19/11/2021	RV00403887	BARRAS - PI	953670568	162	19/10/2021	19/11/2021	RV00403757	TERESINA - PI	953669318
117	19/10/2021	19/11/2021	RV00403886	TERESINA - PI	953670554	163	19/10/2021	19/11/2021	RV00403756	TERESINA - PI	953669304
118	19/10/2021	19/11/2021	RV00403885	TERESINA - PI	953670545	164	19/10/2021	19/11/2021	RV00403753	PIRACURUCA - PI	953669278
119	19/10/2021	19/11/2021	RV00403884	SUSSUAPARA - PI	953670537	165	19/10/2021	19/11/2021	RV00403752	TERESINA - PI	953669264
120	19/10/2021	19/11/2021	RV00403883	SEBASTIAO LEAL - PI	953670523	166	19/10/2021	19/11/2021	RV00403751	TERESINA - PI	953669255
121	19/10/2021	19/11/2021	RV00403882	MONSENHOR HIPOLITO - PI	953670510	167	19/10/2021	19/11/2021	RV00403750	TERESINA - PI	953669247
122	19/10/2021	19/11/2021	RV00403881	TERESINA - PI	953670506	168	19/10/2021	19/11/2021	RV00403749	TERESINA - PI	953669233
123	19/10/2021	19/11/2021	RV00403880	TERESINA - PI	953670497	169	19/10/2021	19/11/2021	RV00403747	FLORIANO - PI	953669216
124	19/10/2021	19/11/2021	RV00403879	RIO GRANDE DO PIAUI - PI	953670483	170	19/10/2021	19/11/2021	RV00403746	TERESINA - PI	953669202
125	19/10/2021	19/11/2021	RV00403877	TERESINA - PI	953670470	171	19/10/2021	19/11/2021	RV00403744	TERESINA - PI	953669193
126	19/10/2021	19/11/2021	RV00403876	CORONEL JOSE DIAS - PI	953670466	172	19/10/2021	19/11/2021	RV00403743	TERESINA - PI	953669180
127	19/10/2021	19/11/2021	RV00403875	TERESINA - PI	953670452	173	19/10/2021	19/11/2021	RV00403742	TERESINA - PI	953669176
128	19/10/2021	19/11/2021	RV00403874	TERESINA - PI	953670449	174	19/10/2021	19/11/2021	RV00403740	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953669159
129	19/10/2021	19/11/2021	RV00403872	TERESINA - PI	953670421	175	19/10/2021	19/11/2021	RV00403738	BOCAINA - PI	953669131
130	19/10/2021	19/11/2021	RV00403870	TERESINA - PI	953670404	176	19/10/2021	19/11/2021	RV00403737	TERESINA - PI	953669128
131	19/10/2021	19/11/2021	RV00403869	FLORIANO - PI	953670395	177	19/10/2021	19/11/2021	RV00403736	MIGUEL ALVES - PI	953669114
132	19/10/2021	19/11/2021	RV00403868	TERESINA - PI	953670381	178	19/10/2021	19/11/2021	RV00403735	PARNAIBA - PI	953669105
133	19/10/2021	19/11/2021	RV00403867	CAMPO MAIOR - PI	953670378	179	19/10/2021	19/11/2021	RV00403734	PARNAIBA - PI	953669091
134	19/10/2021	19/11/2021	RV00403866	TERESINA - PI	953670364	180	19/10/2021	19/11/2021	RV00403733	LUZILANDIA - PI	953669088

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

181	19/10/2021	19/11/2021	RV00403730	BARRAS - PI	953669057	227	19/10/2021	19/11/2021	RV00403663	TERESINA - PI	953668428
182	19/10/2021	19/11/2021	RV00403729	TERESINA - PI	953669043	228	19/10/2021	19/11/2021	RV00403662	TERESINA - PI	953668414
183	19/10/2021	19/11/2021	RV00403726	TERESINA - PI	953669012	229	19/10/2021	19/11/2021	RV00403661	TERESINA - PI	953668405
184	19/10/2021	19/11/2021	RV00403725	TERESINA - PI	953669009	230	19/10/2021	19/11/2021	RV00403660	TERESINA - PI	953668391
185	19/10/2021	19/11/2021	RV00403724	TERESINA - PI	953668992	231	19/10/2021	19/11/2021	RV00403659	TERESINA - PI	953668388
186	19/10/2021	19/11/2021	RV00403723	TERESINA - PI	953668989	232	19/10/2021	19/11/2021	RV00403658	TERESINA - PI	953668374
187	19/10/2021	19/11/2021	RV00403719	TERESINA - PI	953668944	233	19/10/2021	19/11/2021	RV00403655	PIRIPIRI - PI	953668365
188	19/10/2021	19/11/2021	RV00403716	TERESINA - PI	953668913	234	19/10/2021	19/11/2021	RV00403654	PIRIPIRI - PI	953668357
189	19/10/2021	19/11/2021	RV00403715	TERESINA - PI	953668900	235	19/10/2021	19/11/2021	RV00403653	TERESINA - PI	953668343
190	19/10/2021	19/11/2021	RV00403714	TERESINA - PI	953668895	236	19/10/2021	19/11/2021	RV00403651	TERESINA - PI	953668330
191	19/10/2021	19/11/2021	RV00403713	TERESINA - PI	953668887	237	19/10/2021	19/11/2021	RV00403650	TERESINA - PI	953668326
192	19/10/2021	19/11/2021	RV00403712	TERESINA - PI	953668873	238	19/10/2021	19/11/2021	RV00403649	PORTO - PI	953668312
193	19/10/2021	19/11/2021	RV00403711	TERESINA - PI	953668860	239	19/10/2021	19/11/2021	RV00403648	PIRIPIRI - PI	953668309
194	19/10/2021	19/11/2021	RV00403710	TERESINA - PI	953668856	240	19/10/2021	19/11/2021	RV00403647	TERESINA - PI	953668290
195	19/10/2021	19/11/2021	RV00403709	TERESINA - PI	953668842	241	19/10/2021	19/11/2021	RV00403643	TERESINA - PI	953668255
196	19/10/2021	19/11/2021	RV00403707	TERESINA - PI	953668825	242	19/10/2021	19/11/2021	RV00403642	ALTO LONGA - PI	953668241
197	19/10/2021	19/11/2021	RV00403706	MIGUEL ALVES - PI	953668811	243	19/10/2021	19/11/2021	RV00404072	TERESINA - PI	953672351
198	19/10/2021	19/11/2021	RV00403705	PICOS - PI	953668808	244	19/10/2021	19/11/2021	RV00404069	TERESINA - PI	953672325
199	19/10/2021	19/11/2021	RV00403704	TERESINA - PI	953668799	245	19/10/2021	19/11/2021	RV00404066	TERESINA - PI	953672294
200	19/10/2021	19/11/2021	RV00403702	BREJO DO PIAUI - PI	953668771	246	19/10/2021	19/11/2021	RV00404064	TERESINA - PI	953672277
201	19/10/2021	19/11/2021	RV00403700	TERESINA - PI	953668754	247	19/10/2021	19/11/2021	RV00404062	TERESINA - PI	953672250
202	19/10/2021	19/11/2021	RV00403699	PARNAIBA - PI	953668745	248	19/10/2021	19/11/2021	RV00404061	TERESINA - PI	953672246
203	19/10/2021	19/11/2021	RV00403698	TERESINA - PI	953668737	249	19/10/2021	19/11/2021	RV00404058	TERESINA - PI	953672215
204	19/10/2021	19/11/2021	RV00403697	TERESINA - PI	953668723	250	19/10/2021	19/11/2021	RV00404057	PAVUSSU - PI	953672201
205	19/10/2021	19/11/2021	RV00403696	TERESINA - PI	953668710	251	19/10/2021	19/11/2021	RV00404056	LUIS CORREIA - PI	953672192
206	19/10/2021	19/11/2021	RV00403695	TERESINA - PI	953668706	252	19/10/2021	19/11/2021	RV00404055	TERESINA - PI	953672189
207	19/10/2021	19/11/2021	RV00403692	CAMPO MAIOR - PI	953668683	253	19/10/2021	19/11/2021	RV00404054	TERESINA - PI	953672175
208	19/10/2021	19/11/2021	RV00403691	TERESINA - PI	953668670	254	19/10/2021	19/11/2021	RV00404053	TERESINA - PI	953672161
209	19/10/2021	19/11/2021	RV00403690	OEIRAS - PI	953668666	255	19/10/2021	19/11/2021	RV00404052	ITAUEIRA - PI	953672158
210	19/10/2021	19/11/2021	RV00403689	PIRACURUCA - PI	953668652	256	19/10/2021	19/11/2021	RV00404051	TERESINA - PI	953672144
211	19/10/2021	19/11/2021	RV00403688	TERESINA - PI	953668649	257	19/10/2021	19/11/2021	RV00404050	TERESINA - PI	953672135
212	19/10/2021	19/11/2021	RV00403687	CAMPO MAIOR - PI	953668635	258	19/10/2021	19/11/2021	RV00404049	TERESINA - PI	953672127
213	19/10/2021	19/11/2021	RV00403686	TERESINA - PI	953668621	259	19/10/2021	19/11/2021	RV00404048	TERESINA - PI	953672113
214	19/10/2021	19/11/2021	RV00403685	TERESINA - PI	953668618	260	19/10/2021	19/11/2021	RV00404047	BOM JESUS - PI	953672100
215	19/10/2021	19/11/2021	RV00403684	MIGUEL ALVES - PI	953668604	261	19/10/2021	19/11/2021	RV00404044	FLORIANO - PI	953672073
216	19/10/2021	19/11/2021	RV00403683	LAGOA DE SAO FRANCISCO - PI	953668595	262	19/10/2021	19/11/2021	RV00404042	URUCUI - PI	953672056
217	19/10/2021	19/11/2021	RV00403682	TERESINA - PI	953668581	263	19/10/2021	19/11/2021	RV00404041	CANTO DO BURITI - PI	953672042
218	19/10/2021	19/11/2021	RV00403681	LAGOA DE SAO FRANCISCO - PI	953668578	264	19/10/2021	19/11/2021	RV00404037	TERESINA - PI	953672011
219	19/10/2021	19/11/2021	RV00403680	REGENERAÇÃO - PI	953668564	265	19/10/2021	19/11/2021	RV00404036	JOCA MARQUES - PI	953672008
220	19/10/2021	19/11/2021	RV00403677	DEMIVAL LOBAO - PI	953668547	266	19/10/2021	19/11/2021	RV00404035	TERESINA - PI	953671991
221	19/10/2021	19/11/2021	RV00403674	UNIAO - PI	953668520	267	19/10/2021	19/11/2021	RV00404034	TERESINA - PI	953671988
222	19/10/2021	19/11/2021	RV00403671	TERESINA - PI	953668493	268	19/10/2021	19/11/2021	RV00404033	TERESINA - PI	953671974
223	19/10/2021	19/11/2021	RV00403669	ALTOS - PI	953668480	269	19/10/2021	19/11/2021	RV00404031	TERESINA - PI	953671957
224	19/10/2021	19/11/2021	RV00403668	TERESINA - PI	953668476	270	19/10/2021	19/11/2021	RV00404030	LUIS CORREIA - PI	953671943
225	19/10/2021	19/11/2021	RV00403666	TERESINA - PI	953668459	271	19/10/2021	19/11/2021	RV00404029	TERESINA - PI	953671930
226	19/10/2021	19/11/2021	RV00403664	TERESINA - PI	953668431	272	19/10/2021	19/11/2021	RV00404028	TERESINA - PI	953671926

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

79

273	19/10/2021	19/11/2021	RV00403827	TERESINA - PI	953669984	319	19/10/2021	19/11/2021	RV00403765	PARNAIBA - PI	953669383
274	19/10/2021	19/11/2021	RV00403826	PICOS - PI	953669975	320	19/10/2021	19/11/2021	RV00403763	TERESINA - PI	953669370
275	19/10/2021	19/11/2021	RV00403823	FLORIANO - PI	953669940	321	19/10/2021	19/11/2021	RV00403762	TERESINA - PI	953669366
276	19/10/2021	19/11/2021	RV00403821	TERESINA - PI	953669922	322	19/10/2021	19/11/2021	RV00403761	CURRAIS - PI	953669352
277	19/10/2021	19/11/2021	RV00403820	TERESINA - PI	953669919	323	19/10/2021	19/11/2021	RV00403760	TERESINA - PI	953669349
278	19/10/2021	19/11/2021	RV00403819	TERESINA - PI	953669905	324	19/10/2021	19/11/2021	RV00403641	TERESINA - PI	953668238
279	19/10/2021	19/11/2021	RV00403818	TERESINA - PI	953669896	325	19/10/2021	19/11/2021	RV00403639	TERESINA - PI	953668215
280	19/10/2021	19/11/2021	RV00403817	TERESINA - PI	953669882	326	19/10/2021	19/11/2021	RV00403636	TERESINA - PI	953668184
281	19/10/2021	19/11/2021	RV00403815	TERESINA - PI	953669865	327	19/10/2021	19/11/2021	RV00403632	TERESINA - PI	953668140
282	19/10/2021	19/11/2021	RV00403814	TERESINA - PI	953669851	328	19/10/2021	19/11/2021	RV00403630	TERESINA - PI	953668122
283	19/10/2021	19/11/2021	RV00403811	TERESINA - PI	953669825	329	19/10/2021	19/11/2021	RV00403626	TERESINA - PI	953668082
284	19/10/2021	19/11/2021	RV00403810	BREJO DO PIAUI - PI	953669817	330	19/10/2021	19/11/2021	RV00403625	TERESINA - PI	953668079
285	19/10/2021	19/11/2021	RV00403809	TERESINA - PI	953669803	331	19/10/2021	19/11/2021	RV00403624	PORTO - PI	953668065
286	19/10/2021	19/11/2021	RV00403808	TERESINA - PI	953669794	332	19/10/2021	19/11/2021	RV00403620	TERESINA - PI	953668034
287	19/10/2021	19/11/2021	RV00403806	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953669785	333	19/10/2021	19/11/2021	RV00403618	TERESINA - PI	953668017
288	19/10/2021	19/11/2021	RV00403804	TERESINA - PI	953669763	334	19/10/2021	19/11/2021	RV00403617	TERESINA - PI	953668003
289	19/10/2021	19/11/2021	RV00403803	TERESINA - PI	953669750	335	19/10/2021	19/11/2021	RV00403616	TERESINA - PI	953667997
290	19/10/2021	19/11/2021	RV00403802	TERESINA - PI	953669746	336	19/10/2021	19/11/2021	RV00403610	MATIAS OLIMPIO - PI	953667949
291	19/10/2021	19/11/2021	RV00403801	PICOS - PI	953669732	337	19/10/2021	19/11/2021	RV00403607	TERESINA - PI	953667918
292	19/10/2021	19/11/2021	RV00403800	TERESINA - PI	953669729	338	19/10/2021	19/11/2021	RV00403605	CAMPO MAIOR - PI	953667895
293	19/10/2021	19/11/2021	RV00403799	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953669715	339	19/10/2021	19/11/2021	RV00403601	TERESINA - PI	953667864
294	19/10/2021	19/11/2021	RV00403797	TERESINA - PI	953669692	340	19/10/2021	19/11/2021	RV00403600	TERESINA - PI	953667855
295	19/10/2021	19/11/2021	RV00403796	TERESINA - PI	953669689	341	19/10/2021	19/11/2021	RV00404122	MONTENEGRO - RS	953672802
296	19/10/2021	19/11/2021	RV00403795	TERESINA - PI	953669675	342	19/10/2021	19/11/2021	RV00404120	MATOES - MA	953672780
297	19/10/2021	19/11/2021	RV00403794	TERESINA - PI	953669661	343	19/10/2021	19/11/2021	RV00404118	MATOES - MA	953672762
298	19/10/2021	19/11/2021	RV00403793	CABEZEIRAS DO PIAUI - PI	953669658	344	19/10/2021	19/11/2021	RV00404117	BRASILIA - DF	953672759
299	19/10/2021	19/11/2021	RV00403792	TERESINA - PI	953669644	345	19/10/2021	19/11/2021	RV00404115	BRASILIA - DF	953672731
300	19/10/2021	19/11/2021	RV00403791	PARNAIBA - PI	953669635	346	19/10/2021	19/11/2021	RV00404113	CAMPO VERDE - MT	953672714
301	19/10/2021	19/11/2021	RV00403790	JOSE DE FREITAS - PI	953669627	347	19/10/2021	19/11/2021	RV00404108	BRASILIA - DF	953672674
302	19/10/2021	19/11/2021	RV00403789	TERESINA - PI	953669613	348	19/10/2021	19/11/2021	RV00404104	UBERABA - MG	953672630
303	19/10/2021	19/11/2021	RV00403787	TERESINA - PI	953669595	349	19/10/2021	19/11/2021	RV00404100	GUARULHOS - SP	953672590
304	19/10/2021	19/11/2021	RV00403786	ILHA GRANDE - PI	953669587	350	19/10/2021	19/11/2021	RV00404099	GUARULHOS - SP	953672586
305	19/10/2021	19/11/2021	RV00403785	TERESINA - PI	953669573	351	19/10/2021	19/11/2021	RV00404094	BRUMADO - BA	953672541
306	19/10/2021	19/11/2021	RV00403784	JOSE DE FREITAS - PI	953669560	352	19/10/2021	19/11/2021	RV00404091	ITA - SC	953672515
307	19/10/2021	19/11/2021	RV00403782	FLORIANO - PI	953669542	353	19/10/2021	19/11/2021	RV00404089	MATOES - MA	953672498
308	19/10/2021	19/11/2021	RV00403780	TERESINA - PI	953669525	354	19/10/2021	19/11/2021	RV00404081	SAO LUIS - MA	953672440
309	19/10/2021	19/11/2021	RV00403778	TERESINA - PI	953669508	355	19/10/2021	19/11/2021	RV00404080	BRASILIA - DF	953672436
310	19/10/2021	19/11/2021	RV00403777	TERESINA - PI	953669499	356	19/10/2021	19/11/2021	RV00404078	TIMON - MA	953672419
311	19/10/2021	19/11/2021	RV00403776	PICOS - PI	953669485	357	19/10/2021	19/11/2021	RV00404073	BELO HORIZONTE - MG	953672365
312	19/10/2021	19/11/2021	RV00403775	HUGO NAPOLEAO - PI	953669471	358	19/10/2021	19/11/2021	RV00404022	FORTALEZA - CE	953671869
313	19/10/2021	19/11/2021	RV00403772	TERESINA - PI	953669445	359	19/10/2021	19/11/2021	RV00404016	BELO HORIZONTE - MG	953671815
314	19/10/2021	19/11/2021	RV00403771	TERESINA - PI	953669437	360	19/10/2021	19/11/2021	RV00404014	BRASILIA - DF	953671798
315	19/10/2021	19/11/2021	RV00403770	TERESINA - PI	953669423	361	19/10/2021	19/11/2021	RV00404010	FORTALEZA - CE	953671753
316	19/10/2021	19/11/2021	RV00403769	NAZARIA - PI	953669410	362	19/10/2021	19/11/2021	RV00404009	BRASILIA - DF	953671740
317	19/10/2021	19/11/2021	RV00403767	TERESINA - PI	953669406	363	19/10/2021	19/11/2021	RV00404008	CAMOCIM - CE	953671736
318	19/10/2021	19/11/2021	RV00403766	URUCUI - PI	953669397	364	19/10/2021	19/11/2021	RV00404007	TIANGUA - CE	953671722

Diário Oficial

80



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

365	19/10/2021	19/11/2021	RV00404006	TIANGUA - CE	953671719	411	19/10/2021	19/11/2021	RV00403850	SAO LUIS - MA	953670205
366	19/10/2021	19/11/2021	RV00404004	SAO LUIS - MA	953671696	412	19/10/2021	19/11/2021	RV00403848	CURITIBA - PR	953670188
367	19/10/2021	19/11/2021	RV00403995	SOBRAL - CE	953671603	413	19/10/2021	19/11/2021	RV00403845	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	953670157
368	19/10/2021	19/11/2021	RV00403993	BRASILIA - DF	953671585	414	19/10/2021	19/11/2021	RV00403836	PARAJAPEBAS - PA	953670072
369	19/10/2021	19/11/2021	RV00403987	VOLTA REDONDA - RJ	953671532	415	19/10/2021	19/11/2021	RV00403832	BRASILIA - DF	953670038
370	19/10/2021	19/11/2021	RV00403985	SAO LUIS - MA	953671515	416	19/10/2021	19/11/2021	RV00403831	GURUPI - TO	953670024
371	19/10/2021	19/11/2021	RV00403984	MATOES - MA	953671501	417	19/10/2021	19/11/2021	RV00403758	NIQUELANDIA - GO	953669321
372	19/10/2021	19/11/2021	RV00403980	UBERABA - MG	953671461	418	19/10/2021	19/11/2021	RV00403755	CARIARU - PE	953669295
373	19/10/2021	19/11/2021	RV00403979	ITAJAI - SC	953671458	419	19/10/2021	19/11/2021	RV00403754	MATOES - MA	953669281
374	19/10/2021	19/11/2021	RV00403976	MONTEIRO - PB	953671427	420	19/10/2021	19/11/2021	RV00403748	SAO PAULO - SP	953669220
375	19/10/2021	19/11/2021	RV00403974	SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	953671400	421	19/10/2021	19/11/2021	RV00403741	BRASILIA - DF	953669162
376	19/10/2021	19/11/2021	RV00403972	BRASILIA - DF	953671395	422	19/10/2021	19/11/2021	RV00403739	IMPERATRIZ - MA	953669145
377	19/10/2021	19/11/2021	RV00403971	BRASILIA - DF	953671387	423	19/10/2021	19/11/2021	RV00403732	PARNARAMA - MA	953669074
378	19/10/2021	19/11/2021	RV00403968	MIRANDIBA - PE	953671356	424	19/10/2021	19/11/2021	RV00403731	SAO LUIS - MA	953669065
379	19/10/2021	19/11/2021	RV00403965	GUARULHOS - SP	953671339	425	19/10/2021	19/11/2021	RV00403728	SAO LUIS - MA	953669030
380	19/10/2021	19/11/2021	RV00403960	RIO CLARO - SP	953671285	426	19/10/2021	19/11/2021	RV00403727	ITAPIOCA - CE	953669026
381	19/10/2021	19/11/2021	RV00403959	TUCURUI - PA	953671271	427	19/10/2021	19/11/2021	RV00403722	AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO	953668975
382	19/10/2021	19/11/2021	RV00403958	QUIXADA - CE	953671268	428	19/10/2021	19/11/2021	RV00403721	JUAZEIRO - BA	953668961
383	19/10/2021	19/11/2021	RV00403957	UBERABA - MG	953671254	429	19/10/2021	19/11/2021	RV00403720	SAO PAULO - SP	953668958
384	19/10/2021	19/11/2021	RV00403956	QUIXADA - CE	953671245	430	19/10/2021	19/11/2021	RV00403718	CAXIAS - MA	953668935
385	19/10/2021	19/11/2021	RV00403952	UBERABA - MG	953671206	431	19/10/2021	19/11/2021	RV00403717	CAXIAS - MA	953668927
386	19/10/2021	19/11/2021	RV00403951	BRASILIA - DF	953671197	432	19/10/2021	19/11/2021	RV00403708	MATOES - MA	953668839
387	19/10/2021	19/11/2021	RV00403949	TIANGUA - CE	953671170	433	19/10/2021	19/11/2021	RV00403703	MATOES - MA	953668785
388	19/10/2021	19/11/2021	RV00403946	FORTALEZA - CE	953671149	434	19/10/2021	19/11/2021	RV00403701	BRASILIA - DF	953668768
389	19/10/2021	19/11/2021	RV00403944	SAO PAULO - SP	953671121	435	19/10/2021	19/11/2021	RV00403693	SOUSA - PB	953668697
390	19/10/2021	19/11/2021	RV00403943	UBERABA - MG	953671118	436	19/10/2021	19/11/2021	RV00403678	EUSEBIO - CE	953668555
391	19/10/2021	19/11/2021	RV00403937	FEIRA DE SANTANA - BA	953671055	437	19/10/2021	19/11/2021	RV00403675	BELO HORIZONTE - MG	953668533
392	19/10/2021	19/11/2021	RV00403936	TUBARAO - SC	953671047	438	19/10/2021	19/11/2021	RV00403673	SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	953668516
393	19/10/2021	19/11/2021	RV00403932	RECIFE - PE	953671002	439	19/10/2021	19/11/2021	RV00403672	BRASILIA - DF	953668502
394	19/10/2021	19/11/2021	RV00403931	FORTALEZA - CE	953670996	440	19/10/2021	19/11/2021	RV00403667	PARNAMIRIM - PE	953668462
395	19/10/2021	19/11/2021	RV00403929	CAMPINA GRANDE - PB	953670979	441	19/10/2021	19/11/2021	RV00403665	VICOSA DO CEARA - CE	953668445
396	19/10/2021	19/11/2021	RV00403928	CARIARU - PE	953670965	442	19/10/2021	19/11/2021	RV00403646	EUSEBIO - CE	953668286
397	19/10/2021	19/11/2021	RV00403924	UBERABA - MG	953670925	443	19/10/2021	19/11/2021	RV00403645	EUSEBIO - CE	953668272
398	19/10/2021	19/11/2021	RV00403919	CAXIAS - MA	953670885	444	19/10/2021	19/11/2021	RV00403644	BELO HORIZONTE - MG	953668269
399	19/10/2021	19/11/2021	RV00403911	RERUTABA - CE	953670801	445	19/10/2021	19/11/2021	RV00404071	MATOES - MA	953672348
400	19/10/2021	19/11/2021	RV00403905	ITAREMA - CE	953670744	446	19/10/2021	19/11/2021	RV00404070	MATOES - MA	953672334
401	19/10/2021	19/11/2021	RV00403901	ALMIRANTE TAMANDARE - PR	953670700	447	19/10/2021	19/11/2021	RV00404068	MATOES - MA	953672317
402	19/10/2021	19/11/2021	RV00403893	CANOINHAS - SC	953670625	448	19/10/2021	19/11/2021	RV00404067	MATOES - MA	953672303
403	19/10/2021	19/11/2021	RV00403889	TIANGUA - CE	953670585	449	19/10/2021	19/11/2021	RV00404065	RECIFE - PE	953672285
404	19/10/2021	19/11/2021	RV00403888	SUZANO - SP	953670571	450	19/10/2021	19/11/2021	RV00404063	BELO HORIZONTE - MG	953672263
405	19/10/2021	19/11/2021	RV00403873	BALSAS - MA	953670435	451	19/10/2021	19/11/2021	RV00404060	BRASILIA - DF	953672232
406	19/10/2021	19/11/2021	RV00403871	FORTALEZA - CE	953670418	452	19/10/2021	19/11/2021	RV00404059	BELO HORIZONTE - MG	953672229
407	19/10/2021	19/11/2021	RV00403865	FRANCO DA ROCHA - SP	953670355	453	19/10/2021	19/11/2021	RV00404046	BRASILIA - DF	953672095
408	19/10/2021	19/11/2021	RV00403863	LASTRO - PB	953670333	454	19/10/2021	19/11/2021	RV00404045	SAO LUIS - MA	953672087
409	19/10/2021	19/11/2021	RV00403860	TIMON - MA	953670302	455	19/10/2021	19/11/2021	RV00404043	BRASILIA - DF	953672060
410	19/10/2021	19/11/2021	RV00403853	SAO LUIS - MA	953670231	456	19/10/2021	19/11/2021	RV00404040	JAU DO TOCANTINS - TO	953672039

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

81

457	19/10/2021	19/11/2021	RV00404039	BRASILIA - DF	953672025
458	19/10/2021	19/11/2021	RV00404032	BRASILIA - DF	953671965
459	19/10/2021	19/11/2021	RV00404027	BELO HORIZONTE - MG	953671912
460	19/10/2021	19/11/2021	RV00404026	BELO HORIZONTE - MG	953671909
461	19/10/2021	19/11/2021	RV00403825	SAO PAULO - SP	953669967
462	19/10/2021	19/11/2021	RV00403824	CANOAS - RS	953668953
463	19/10/2021	19/11/2021	RV00403822	FORTALEZA - CE	953668936
464	19/10/2021	19/11/2021	RV00403816	BELO HORIZONTE - MG	953668979
465	19/10/2021	19/11/2021	RV00403813	PETROLINA - PE	953668948
466	19/10/2021	19/11/2021	RV00403812	PETROLINA - PE	953668934
467	19/10/2021	19/11/2021	RV00403805	CASTELO - ES	953668977
468	19/10/2021	19/11/2021	RV00403798	OSASCO - SP	9536689701
469	19/10/2021	19/11/2021	RV00403788	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	953668900
470	19/10/2021	19/11/2021	RV00403783	BRASILIA - DF	953668956
471	19/10/2021	19/11/2021	RV00403781	BOITUVA - SP	953668939
472	19/10/2021	19/11/2021	RV00403779	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB	9536689511
473	19/10/2021	19/11/2021	RV00403774	PARNARAMA - MA	9536689468
474	19/10/2021	19/11/2021	RV00403773	PARNARAMA - MA	9536689454
475	19/10/2021	19/11/2021	RV00403759	TIMON - MA	9536689335
476	19/10/2021	19/11/2021	RV00403640	SERRA TALHADA - PE	953668224
477	19/10/2021	19/11/2021	RV00403638	SOBRAL - CE	953668207
478	19/10/2021	19/11/2021	RV00403637	SOBRAL - CE	953668198
479	19/10/2021	19/11/2021	RV00403635	SAO JOAO DO CARU - MA	953668175
480	19/10/2021	19/11/2021	RV00403634	MACEIO - AL	953668167
481	19/10/2021	19/11/2021	RV00403633	ITUPEVA - SP	953668153
482	19/10/2021	19/11/2021	RV00403631	QUIXADA - CE	953668136
483	19/10/2021	19/11/2021	RV00403629	SAO PAULO - SP	953668119
484	19/10/2021	19/11/2021	RV00403628	TIMON - MA	953668105
485	19/10/2021	19/11/2021	RV00403627	IMPERATRIZ - MA	953668096
486	19/10/2021	19/11/2021	RV00403623	SERRA - ES	953668051
487	19/10/2021	19/11/2021	RV00403622	FORMOSA - GO	953668048
488	19/10/2021	19/11/2021	RV00403619	CHAPECO - SC	953668025
489	19/10/2021	19/11/2021	RV00403614	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953667983
490	19/10/2021	19/11/2021	RV00403613	TIANGUA - CE	953667970
491	19/10/2021	19/11/2021	RV00403612	POMBOS - PE	953667966
492	19/10/2021	19/11/2021	RV00403611	SOBRAL - CE	953667952
493	19/10/2021	19/11/2021	RV00403609	FORTALEZA - CE	953667935
494	19/10/2021	19/11/2021	RV00403608	PIRACICABA - SP	953667921
495	19/10/2021	19/11/2021	RV00403606	BAYEUX - PB	953667904
496	19/10/2021	19/11/2021	RV00403604	JOAO PINHEIRO - MG	953667881
497	19/10/2021	19/11/2021	RV00403603	ARARANGUA - SC	953667878
498	19/10/2021	19/11/2021	RV00403599	SAO LUIS - MA	953667847
499	19/10/2021	19/11/2021	RV00403598	SAO LUIS - MA	953667833
500	19/10/2021	19/11/2021	RV00403597	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	953667820

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	19/10/2021	19/11/2021	RV00404631	TERESINA - PI	953677813
2	19/10/2021	19/11/2021	RV00404630	TERESINA - PI	953677800
3	19/10/2021	19/11/2021	RV00404629	TERESINA - PI	953677795
4	19/10/2021	19/11/2021	RV00404628	TERESINA - PI	953677787
5	19/10/2021	19/11/2021	RV00404627	TERESINA - PI	953677773
6	19/10/2021	19/11/2021	RV00404625	RIO GRANDE DO PIAUI - PI	953677756
7	19/10/2021	19/11/2021	RV00404624	TERESINA - PI	953677742
8	19/10/2021	19/11/2021	RV00404623	TERESINA - PI	953677739
9	19/10/2021	19/11/2021	RV00404622	TERESINA - PI	953677725
10	19/10/2021	19/11/2021	RV00404620	TERESINA - PI	953677708
11	19/10/2021	19/11/2021	RV00404619	FLORIANO - PI	953677699
12	19/10/2021	19/11/2021	RV00404618	TERESINA - PI	953677685
13	19/10/2021	19/11/2021	RV00404617	TERESINA - PI	953677671
14	19/10/2021	19/11/2021	RV00404616	TERESINA - PI	953677668
15	19/10/2021	19/11/2021	RV00404614	TERESINA - PI	953677645
16	19/10/2021	19/11/2021	RV00404613	TERESINA - PI	953677637
17	19/10/2021	19/11/2021	RV00404612	TERESINA - PI	953677623
18	19/10/2021	19/11/2021	RV00404610	TERESINA - PI	953677606
19	19/10/2021	19/11/2021	RV00404609	GILBUES - PI	953677597
20	19/10/2021	19/11/2021	RV00404607	TERESINA - PI	953677570
21	19/10/2021	19/11/2021	RV00404606	TERESINA - PI	953677566
22	19/10/2021	19/11/2021	RV00404605	TERESINA - PI	953677552
23	19/10/2021	19/11/2021	RV00404603	TERESINA - PI	953677535
24	19/10/2021	19/11/2021	RV00404601	TERESINA - PI	953677518
25	19/10/2021	19/11/2021	RV00404599	ALTO LONGA - PI	953677495
26	19/10/2021	19/11/2021	RV00404598	LUIS CORREIA - PI	953677481
27	19/10/2021	19/11/2021	RV00404597	UNIAO - PI	953677478
28	19/10/2021	19/11/2021	RV00404593	ALTOS - PI	953677433
29	19/10/2021	19/11/2021	RV00404592	TERESINA - PI	953677420
30	19/10/2021	19/11/2021	RV00404591	GILBUES - PI	953677416
31	19/10/2021	19/11/2021	RV00404590	TERESINA - PI	953677402
32	19/10/2021	19/11/2021	RV00404589	TERESINA - PI	953677393
33	19/10/2021	19/11/2021	RV00404588	LUZILANDIA - PI	953677380
34	19/10/2021	19/11/2021	RV00404586	TERESINA - PI	953677362
35	19/10/2021	19/11/2021	RV00404585	TERESINA - PI	953677359
36	19/10/2021	19/11/2021	RV00404583	TERESINA - PI	953677331
37	19/10/2021	19/11/2021	RV00404582	TERESINA - PI	953677328
38	19/10/2021	19/11/2021	RV00404581	TERESINA - PI	953677314
39	19/10/2021	19/11/2021	RV00404580	CAMPO MAIOR - PI	953677305
40	19/10/2021	19/11/2021	RV00404578	TERESINA - PI	953677288
41	19/10/2021	19/11/2021	RV00404577	TERESINA - PI	953677274
42	19/10/2021	19/11/2021	RV00404576	TERESINA - PI	953677265

Diário Oficial

82



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

43	19/10/2021	19/11/2021	RV00404574	TERESINA - PI	953677243	89	19/10/2021	19/11/2021	RV00404362	TERESINA - PI	953675154
44	19/10/2021	19/11/2021	RV00404573	TERESINA - PI	953677230	90	19/10/2021	19/11/2021	RV00404361	TERESINA - PI	953675145
45	19/10/2021	19/11/2021	RV00404572	TERESINA - PI	953677226	91	19/10/2021	19/11/2021	RV00404359	TERESINA - PI	953675123
46	19/10/2021	19/11/2021	RV00404571	TERESINA - PI	953677212	92	19/10/2021	19/11/2021	RV00404357	TERESINA - PI	953675106
47	19/10/2021	19/11/2021	RV00404569	TERESINA - PI	953677190	93	19/10/2021	19/11/2021	RV00404355	GUADALUPE - PI	953675083
48	19/10/2021	19/11/2021	RV00404566	TERESINA - PI	953677169	94	19/10/2021	19/11/2021	RV00404353	TERESINA - PI	953675066
49	19/10/2021	19/11/2021	RV00404565	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI - PI	953677155	95	19/10/2021	19/11/2021	RV00404352	TERESINA - PI	953675052
50	19/10/2021	19/11/2021	RV00404421	TERESINA - PI	953675741	96	19/10/2021	19/11/2021	RV00404350	TERESINA - PI	953675035
51	19/10/2021	19/11/2021	RV00404419	TERESINA - PI	953675724	97	19/10/2021	19/11/2021	RV00404348	TERESINA - PI	953675018
52	19/10/2021	19/11/2021	RV00404418	TERESINA - PI	953675715	98	19/10/2021	19/11/2021	RV00404347	TERESINA - PI	953675004
53	19/10/2021	19/11/2021	RV00404417	TERESINA - PI	953675707	99	19/10/2021	19/11/2021	RV00404346	CURRAIS - PI	953674998
54	19/10/2021	19/11/2021	RV00404416	LUIS CORREIA - PI	953675698	100	19/10/2021	19/11/2021	RV00404345	FLORIANO - PI	953674984
55	19/10/2021	19/11/2021	RV00404415	PICOS - PI	953675684	101	19/10/2021	19/11/2021	RV00404343	PARNAIBA - PI	953674967
56	19/10/2021	19/11/2021	RV00404414	TERESINA - PI	953675675	102	19/10/2021	19/11/2021	RV00404341	TERESINA - PI	953674940
57	19/10/2021	19/11/2021	RV00404413	PICOS - PI	953675667	103	19/10/2021	19/11/2021	RV00404339	TERESINA - PI	953674922
58	19/10/2021	19/11/2021	RV00404412	TERESINA - PI	953675653	104	19/10/2021	19/11/2021	RV00404338	BATALHA - PI	953674919
59	19/10/2021	19/11/2021	RV00404411	TERESINA - PI	953675640	105	19/10/2021	19/11/2021	RV00404335	TERESINA - PI	953674882
60	19/10/2021	19/11/2021	RV00404410	TERESINA - PI	953675636	106	19/10/2021	19/11/2021	RV00404334	ALTOS - PI	953674879
61	19/10/2021	19/11/2021	RV00404408	JOAQUIM PIRES - PI	953675619	107	19/10/2021	19/11/2021	RV00404332	TERESINA - PI	953674865
62	19/10/2021	19/11/2021	RV00404407	PICOS - PI	953675605	108	19/10/2021	19/11/2021	RV00404331	TERESINA - PI	953674851
63	19/10/2021	19/11/2021	RV00404406	PARNAIBA - PI	953675596	109	19/10/2021	19/11/2021	RV00404330	PARNAIBA - PI	953674848
64	19/10/2021	19/11/2021	RV00404405	TERESINA - PI	953675582	110	19/10/2021	19/11/2021	RV00404328	PAJEU DO PIAUI - PI	953674825
65	19/10/2021	19/11/2021	RV00404404	FLORIANO - PI	953675579	111	19/10/2021	19/11/2021	RV00404327	TERESINA - PI	953674817
66	19/10/2021	19/11/2021	RV00404403	PARNAIBA - PI	953675565	112	19/10/2021	19/11/2021	RV00404326	TERESINA - PI	953674803
67	19/10/2021	19/11/2021	RV00404402	PIRIPIRI - PI	953675551	113	19/10/2021	19/11/2021	RV00404325	TERESINA - PI	953674794
68	19/10/2021	19/11/2021	RV00404401	TERESINA - PI	953675548	114	19/10/2021	19/11/2021	RV00404324	TERESINA - PI	953674785
69	19/10/2021	19/11/2021	RV00404400	TERESINA - PI	953675534	115	19/10/2021	19/11/2021	RV00404323	TERESINA - PI	953674777
70	19/10/2021	19/11/2021	RV00404398	TERESINA - PI	953675517	116	19/10/2021	19/11/2021	RV00404322	PICOS - PI	953674763
71	19/10/2021	19/11/2021	RV00404397	PICOS - PI	953675503	117	19/10/2021	19/11/2021	RV00404321	TERESINA - PI	953674750
72	19/10/2021	19/11/2021	RV00404396	TERESINA - PI	953675494	118	19/10/2021	19/11/2021	RV00404320	ITAUEIRA - PI	953674746
73	19/10/2021	19/11/2021	RV00404394	FLORIANO - PI	953675477	119	19/10/2021	19/11/2021	RV00404319	TERESINA - PI	953674732
74	19/10/2021	19/11/2021	RV00404393	TERESINA - PI	953675463	120	19/10/2021	19/11/2021	RV00404318	TERESINA - PI	953674729
75	19/10/2021	19/11/2021	RV00404392	TERESINA - PI	953675450	121	19/10/2021	19/11/2021	RV00404316	PICOS - PI	953674701
76	19/10/2021	19/11/2021	RV00404391	PICOS - PI	953675446	122	19/10/2021	19/11/2021	RV00404314	TERESINA - PI	953674689
77	19/10/2021	19/11/2021	RV00404385	DOM EXPEDITO LOPES - PI	953675389	123	19/10/2021	19/11/2021	RV00404313	OEIRAS - PI	953674675
78	19/10/2021	19/11/2021	RV00404384	TERESINA - PI	953675375	124	19/10/2021	19/11/2021	RV00404310	OEIRAS - PI	953674644
79	19/10/2021	19/11/2021	RV00404383	TERESINA - PI	953675361	125	19/10/2021	19/11/2021	RV00404309	PICOS - PI	953674635
80	19/10/2021	19/11/2021	RV00404382	FLORIANO - PI	953675358	126	19/10/2021	19/11/2021	RV00404308	TERESINA - PI	953674627
81	19/10/2021	19/11/2021	RV00404379	TERESINA - PI	953675327	127	19/10/2021	19/11/2021	RV00404307	TERESINA - PI	953674613
82	19/10/2021	19/11/2021	RV00404378	TERESINA - PI	953675313	128	19/10/2021	19/11/2021	RV00404305	BREJO DO PIAUI - PI	953674595
83	19/10/2021	19/11/2021	RV00404375	TERESINA - PI	953675287	129	19/10/2021	19/11/2021	RV00404304	TERESINA - PI	953674587
84	19/10/2021	19/11/2021	RV00404374	TERESINA - PI	953675273	130	19/10/2021	19/11/2021	RV00404300	TERESINA - PI	953674542
85	19/10/2021	19/11/2021	RV00404372	TERESINA - PI	953675256	131	19/10/2021	19/11/2021	RV00404299	TERESINA - PI	953674539
86	19/10/2021	19/11/2021	RV00404370	JOSE DE FREITAS - PI	953675239	132	19/10/2021	19/11/2021	RV00404298	TERESINA - PI	953674525
87	19/10/2021	19/11/2021	RV00404368	BOM JESUS - PI	953675211	133	19/10/2021	19/11/2021	RV00404297	TERESINA - PI	953674511
88	19/10/2021	19/11/2021	RV00404366	TERESINA - PI	953675199	134	19/10/2021	19/11/2021	RV00404296	TERESINA - PI	953674508

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

83

135	19/10/2021	19/11/2021	RV00404295	TERESINA - PI	953674499	181	19/10/2021	19/11/2021	RV00404237	ALAGOINHA DO PIAUI - PI	953673944
136	19/10/2021	19/11/2021	RV00404294	TERESINA - PI	953674485	182	19/10/2021	19/11/2021	RV00404236	PIRACURUCA - PI	953673935
137	19/10/2021	19/11/2021	RV00404293	TERESINA - PI	953674471	183	19/10/2021	19/11/2021	RV00404235	TERESINA - PI	953673927
138	19/10/2021	19/11/2021	RV00404292	TERESINA - PI	953674468	184	19/10/2021	19/11/2021	RV00404233	TERESINA - PI	953673900
139	19/10/2021	19/11/2021	RV00404291	LUZILANDIA - PI	953674454	185	19/10/2021	19/11/2021	RV00404232	TERESINA - PI	953673895
140	19/10/2021	19/11/2021	RV00404290	TERESINA - PI	953674445	186	19/10/2021	19/11/2021	RV00404231	TERESINA - PI	953673887
141	19/10/2021	19/11/2021	RV00404289	TERESINA - PI	953674437	187	19/10/2021	19/11/2021	RV00404230	TERESINA - PI	953673873
142	19/10/2021	19/11/2021	RV00404288	TERESINA - PI	953674423	188	19/10/2021	19/11/2021	RV00404229	TERESINA - PI	953673860
143	19/10/2021	19/11/2021	RV00404284	TERESINA - PI	953674383	189	19/10/2021	19/11/2021	RV00404226	TERESINA - PI	953673839
144	19/10/2021	19/11/2021	RV00404283	PARNAIBA - PI	953674370	190	19/10/2021	19/11/2021	RV00404225	OEIRAS - PI	953673825
145	19/10/2021	19/11/2021	RV00404282	TERESINA - PI	953674366	191	19/10/2021	19/11/2021	RV00404223	PICOS - PI	953673808
146	19/10/2021	19/11/2021	RV00404281	TERESINA - PI	953674352	192	19/10/2021	19/11/2021	RV00404222	TERESINA - PI	953673799
147	19/10/2021	19/11/2021	RV00404279	PARNAIBA - PI	953674349	193	19/10/2021	19/11/2021	RV00404221	TERESINA - PI	953673785
148	19/10/2021	19/11/2021	RV00404278	TERESINA - PI	953674335	194	19/10/2021	19/11/2021	RV00404220	TERESINA - PI	953673771
149	19/10/2021	19/11/2021	RV00404276	TERESINA - PI	953674321	195	19/10/2021	19/11/2021	RV00404219	PARNAIBA - PI	953673768
150	19/10/2021	19/11/2021	RV00404275	TERESINA - PI	953674318	196	19/10/2021	19/11/2021	RV00404218	PARNAIBA - PI	953673754
151	19/10/2021	19/11/2021	RV00404274	TERESINA - PI	953674304	197	19/10/2021	19/11/2021	RV00404217	PICOS - PI	953673745
152	19/10/2021	19/11/2021	RV00404270	FLORIANO - PI	953674264	198	19/10/2021	19/11/2021	RV00404216	TERESINA - PI	953673737
153	19/10/2021	19/11/2021	RV00404269	TERESINA - PI	953674255	199	19/10/2021	19/11/2021	RV00404215	ALTOS - PI	953673723
154	19/10/2021	19/11/2021	RV00404266	PICOS - PI	953674233	200	19/10/2021	19/11/2021	RV00404214	JOSE DE FREITAS - PI	953673710
155	19/10/2021	19/11/2021	RV00404265	TERESINA - PI	953674220	201	19/10/2021	19/11/2021	RV00404213	TERESINA - PI	953673706
156	19/10/2021	19/11/2021	RV00404264	AGUA BRANCA - PI	953674216	202	19/10/2021	19/11/2021	RV00404212	ALTOS - PI	953673697
157	19/10/2021	19/11/2021	RV00404263	TERESINA - PI	953674202	203	19/10/2021	19/11/2021	RV00404211	TERESINA - PI	953673683
158	19/10/2021	19/11/2021	RV00404262	TERESINA - PI	953674193	204	19/10/2021	19/11/2021	RV00404210	SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI	953673670
159	19/10/2021	19/11/2021	RV00404260	PARNAIBA - PI	953674176	205	19/10/2021	19/11/2021	RV00404209	TERESINA - PI	953673666
160	19/10/2021	19/11/2021	RV00404259	TERESINA - PI	953674162	206	19/10/2021	19/11/2021	RV00404205	CANTO DO BURITI - PI	953673621
161	19/10/2021	19/11/2021	RV00404258	ESPERANTINA - PI	953674159	207	19/10/2021	19/11/2021	RV00404204	PIRIPIRI - PI	953673618
162	19/10/2021	19/11/2021	RV00404257	TERESINA - PI	953674145	208	19/10/2021	19/11/2021	RV00404203	TERESINA - PI	953673604
163	19/10/2021	19/11/2021	RV00404256	TERESINA - PI	953674131	209	19/10/2021	19/11/2021	RV00404202	LUIS CORREIA - PI	953673595
164	19/10/2021	19/11/2021	RV00404255	TERESINA - PI	953674128	210	19/10/2021	19/11/2021	RV00404201	TERESINA - PI	953673581
165	19/10/2021	19/11/2021	RV00404253	TERESINA - PI	953674105	211	19/10/2021	19/11/2021	RV00404200	FLORIANO - PI	953673578
166	19/10/2021	19/11/2021	RV00404252	TERESINA - PI	953674091	212	19/10/2021	19/11/2021	RV00404198	TERESINA - PI	953673555
167	19/10/2021	19/11/2021	RV00404251	TERESINA - PI	953674088	213	19/10/2021	19/11/2021	RV00404197	TERESINA - PI	953673547
168	19/10/2021	19/11/2021	RV00404250	TERESINA - PI	953674074	214	19/10/2021	19/11/2021	RV00404196	CAMPO MAIOR - PI	953673533
169	19/10/2021	19/11/2021	RV00404249	FLORIANO - PI	953674065	215	19/10/2021	19/11/2021	RV00404195	TERESINA - PI	953673520
170	19/10/2021	19/11/2021	RV00404248	TERESINA - PI	953674057	216	19/10/2021	19/11/2021	RV00404193	FLORIANO - PI	953673502
171	19/10/2021	19/11/2021	RV00404247	PARNAIBA - PI	953674043	217	19/10/2021	19/11/2021	RV00404192	FLORIANO - PI	953673493
172	19/10/2021	19/11/2021	RV00404246	TERESINA - PI	953674030	218	19/10/2021	19/11/2021	RV00404191	PARNAIBA - PI	953673480
173	19/10/2021	19/11/2021	RV00404245	TERESINA - PI	953674026	219	19/10/2021	19/11/2021	RV00404190	TERESINA - PI	953673476
174	19/10/2021	19/11/2021	RV00404244	TERESINA - PI	953674012	220	19/10/2021	19/11/2021	RV00404189	TERESINA - PI	953673462
175	19/10/2021	19/11/2021	RV00404243	TERESINA - PI	953674009	221	19/10/2021	19/11/2021	RV00404188	TERESINA - PI	953673459
176	19/10/2021	19/11/2021	RV00404242	JACOBINA DO PIAUI - PI	953673992	222	19/10/2021	19/11/2021	RV00404187	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953673445
177	19/10/2021	19/11/2021	RV00404241	TERESINA - PI	953673989	223	19/10/2021	19/11/2021	RV00404185	TERESINA - PI	953673428
178	19/10/2021	19/11/2021	RV00404240	SANTANA DO PIAUI - PI	953673975	224	19/10/2021	19/11/2021	RV00404184	TERESINA - PI	953673414
179	19/10/2021	19/11/2021	RV00404239	BARRO DURO - PI	953673961	225	19/10/2021	19/11/2021	RV00404183	CAMPO MAIOR - PI	953673405
180	19/10/2021	19/11/2021	RV00404238	TERESINA - PI	953673958	226	19/10/2021	19/11/2021	RV00404182	TERESINA - PI	953673391

Diário Oficial

84



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

227	19/10/2021	19/11/2021	RV00404179	TERESINA - PI	953673374	273	19/10/2021	19/11/2021	RV00404499	TERESINA - PI	953676526
228	19/10/2021	19/11/2021	RV00404176	TERESINA - PI	953673343	274	19/10/2021	19/11/2021	RV00404498	TERESINA - PI	953676512
229	19/10/2021	19/11/2021	RV00404174	TERESINA - PI	953673326	275	19/10/2021	19/11/2021	RV00404496	OEIRAS - PI	953676490
230	19/10/2021	19/11/2021	RV00404173	TERESINA - PI	953673312	276	19/10/2021	19/11/2021	RV00404495	TERESINA - PI	953676486
231	19/10/2021	19/11/2021	RV00404171	TERESINA - PI	953673290	277	19/10/2021	19/11/2021	RV00404494	PIRIPIRI - PI	953676472
232	19/10/2021	19/11/2021	RV00404170	TERESINA - PI	953673286	278	19/10/2021	19/11/2021	RV00404493	TERESINA - PI	953676469
233	19/10/2021	19/11/2021	RV00404168	TERESINA - PI	953673269	279	19/10/2021	19/11/2021	RV00404492	TERESINA - PI	953676455
234	19/10/2021	19/11/2021	RV00404166	TERESINA - PI	953673241	280	19/10/2021	19/11/2021	RV00404491	TERESINA - PI	953676441
235	19/10/2021	19/11/2021	RV00404561	TERESINA - PI	953677115	281	19/10/2021	19/11/2021	RV00404490	TERESINA - PI	953676438
236	19/10/2021	19/11/2021	RV00404559	TERESINA - PI	953677098	282	19/10/2021	19/11/2021	RV00404488	TERESINA - PI	953676415
237	19/10/2021	19/11/2021	RV00404558	TERESINA - PI	953677084	283	19/10/2021	19/11/2021	RV00404487	PARNAIBA - PI	953676407
238	19/10/2021	19/11/2021	RV00404555	TERESINA - PI	953677067	284	19/10/2021	19/11/2021	RV00404485	UNIAO - PI	953676384
239	19/10/2021	19/11/2021	RV00404552	FLORIANO - PI	953677036	285	19/10/2021	19/11/2021	RV00404482	PARNAIBA - PI	953676353
240	19/10/2021	19/11/2021	RV00404551	TERESINA - PI	953677022	286	19/10/2021	19/11/2021	RV00404481	TERESINA - PI	953676340
241	19/10/2021	19/11/2021	RV00404550	TERESINA - PI	953677019	287	19/10/2021	19/11/2021	RV00404480	TERESINA - PI	953676336
242	19/10/2021	19/11/2021	RV00404549	TERESINA - PI	953677005	288	19/10/2021	19/11/2021	RV00404479	TERESINA - PI	953676322
243	19/10/2021	19/11/2021	RV00404547	TERESINA - PI	953676986	289	19/10/2021	19/11/2021	RV00404478	TERESINA - PI	953676319
244	19/10/2021	19/11/2021	RV00404546	FLORIANO - PI	953676971	290	19/10/2021	19/11/2021	RV00404476	JERUMENHA - PI	953676296
245	19/10/2021	19/11/2021	RV00404545	TERESINA - PI	953676968	291	19/10/2021	19/11/2021	RV00404475	TERESINA - PI	953676282
246	19/10/2021	19/11/2021	RV00404543	TERESINA - PI	953676945	292	19/10/2021	19/11/2021	RV00404474	TERESINA - PI	953676279
247	19/10/2021	19/11/2021	RV00404541	TERESINA - PI	953676923	293	19/10/2021	19/11/2021	RV00404473	TERESINA - PI	953676265
248	19/10/2021	19/11/2021	RV00404539	TERESINA - PI	953676906	294	19/10/2021	19/11/2021	RV00404472	PARNAIBA - PI	953676251
249	19/10/2021	19/11/2021	RV00404538	TERESINA - PI	953676897	295	19/10/2021	19/11/2021	RV00404469	TERESINA - PI	953676225
250	19/10/2021	19/11/2021	RV00404536	TERESINA - PI	953676870	296	19/10/2021	19/11/2021	RV00404466	TERESINA - PI	953676194
251	19/10/2021	19/11/2021	RV00404533	FLORIANO - PI	953676852	297	19/10/2021	19/11/2021	RV00404462	TERESINA - PI	953676150
252	19/10/2021	19/11/2021	RV00404532	TERESINA - PI	953676849	298	19/10/2021	19/11/2021	RV00404460	CANTO DO BURITI - PI	953676132
253	19/10/2021	19/11/2021	RV00404531	UNIAO - PI	953676835	299	19/10/2021	19/11/2021	RV00404459	TERESINA - PI	953676129
254	19/10/2021	19/11/2021	RV00404530	TERESINA - PI	953676821	300	19/10/2021	19/11/2021	RV00404458	PARNAIBA - PI	953676115
255	19/10/2021	19/11/2021	RV00404528	TERESINA - PI	953676804	301	19/10/2021	19/11/2021	RV00404457	PARNAIBA - PI	953676101
256	19/10/2021	19/11/2021	RV00404527	TERESINA - PI	953676795	302	19/10/2021	19/11/2021	RV00404456	TERESINA - PI	953676092
257	19/10/2021	19/11/2021	RV00404524	CANTO DO BURITI - PI	953676764	303	19/10/2021	19/11/2021	RV00404455	TERESINA - PI	953676089
258	19/10/2021	19/11/2021	RV00404522	TERESINA - PI	953676747	304	19/10/2021	19/11/2021	RV00404454	TERESINA - PI	953676075
259	19/10/2021	19/11/2021	RV00404520	FLORIANO - PI	953676720	305	19/10/2021	19/11/2021	RV00404453	PARNAIBA - PI	953676061
260	19/10/2021	19/11/2021	RV00404519	TERESINA - PI	953676716	306	19/10/2021	19/11/2021	RV00404452	TERESINA - PI	953676058
261	19/10/2021	19/11/2021	RV00404518	TERESINA - PI	953676702	307	19/10/2021	19/11/2021	RV00404448	TERESINA - PI	953676013
262	19/10/2021	19/11/2021	RV00404517	TERESINA - PI	953676693	308	19/10/2021	19/11/2021	RV00404447	JOSE DE FREITAS - PI	953676000
263	19/10/2021	19/11/2021	RV00404516	PARNAIBA - PI	953676680	309	19/10/2021	19/11/2021	RV00404444	TERESINA - PI	953675976
264	19/10/2021	19/11/2021	RV00404512	TERESINA - PI	953676645	310	19/10/2021	19/11/2021	RV00404443	PARNAIBA - PI	953675962
265	19/10/2021	19/11/2021	RV00404509	TERESINA - PI	953676614	311	19/10/2021	19/11/2021	RV00404442	TERESINA - PI	953675959
266	19/10/2021	19/11/2021	RV00404508	TERESINA - PI	953676605	312	19/10/2021	19/11/2021	RV00404440	TERESINA - PI	953675931
267	19/10/2021	19/11/2021	RV00404507	PARNAIBA - PI	953676591	313	19/10/2021	19/11/2021	RV00404439	PARNAIBA - PI	953675928
268	19/10/2021	19/11/2021	RV00404506	TERESINA - PI	953676588	314	19/10/2021	19/11/2021	RV00404438	TERESINA - PI	953675914
269	19/10/2021	19/11/2021	RV00404504	TERESINA - PI	953676574	315	19/10/2021	19/11/2021	RV00404432	TERESINA - PI	953675857
270	19/10/2021	19/11/2021	RV00404503	FLORIANO - PI	953676565	316	19/10/2021	19/11/2021	RV00404431	TERESINA - PI	953675843
271	19/10/2021	19/11/2021	RV00404502	TERESINA - PI	953676557	317	19/10/2021	19/11/2021	RV00404427	TERESINA - PI	953675809
272	19/10/2021	19/11/2021	RV00404501	PARNAIBA - PI	953676543	318	19/10/2021	19/11/2021	RV00404426	TERESINA - PI	953675790

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • N° 234

85

319	19/10/2021	19/11/2021	RV00404164	TERESINA - PI	953673224	365	19/10/2021	19/11/2021	RV00404395	BRASILIA - DF	953675485
320	19/10/2021	19/11/2021	RV00404163	TERESINA - PI	953673215	366	19/10/2021	19/11/2021	RV00404390	TIMON - MA	953675432
321	19/10/2021	19/11/2021	RV00404162	LUIS CORREIA - PI	953673207	367	19/10/2021	19/11/2021	RV00404389	BELO HORIZONTE - MG	953675429
322	19/10/2021	19/11/2021	RV00404161	PARNAIBA - PI	953673198	368	19/10/2021	19/11/2021	RV00404388	BELO HORIZONTE - MG	953675415
323	19/10/2021	19/11/2021	RV00404157	TERESINA - PI	953673153	369	19/10/2021	19/11/2021	RV00404387	BELO HORIZONTE - MG	953675401
324	19/10/2021	19/11/2021	RV00404155	TERESINA - PI	953673136	370	19/10/2021	19/11/2021	RV00404386	RECIFE - PE	953675392
325	19/10/2021	19/11/2021	RV00404152	PIPIPIRI - PI	953673105	371	19/10/2021	19/11/2021	RV00404381	BRASILIA - DF	953675344
326	19/10/2021	19/11/2021	RV00404150	TERESINA - PI	953673082	372	19/10/2021	19/11/2021	RV00404380	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO	953675335
327	19/10/2021	19/11/2021	RV00404149	CANTO DO BURITI - PI	953673079	373	19/10/2021	19/11/2021	RV00404377	SOBRAL - CE	953675300
328	19/10/2021	19/11/2021	RV00404148	TERESINA - PI	953673065	374	19/10/2021	19/11/2021	RV00404376	SOBRAL - CE	953675295
329	19/10/2021	19/11/2021	RV00404145	TERESINA - PI	953673034	375	19/10/2021	19/11/2021	RV00404373	PARAUPEBAS - PA	953675260
330	19/10/2021	19/11/2021	RV00404144	TERESINA - PI	953673025	376	19/10/2021	19/11/2021	RV00404371	BELO HORIZONTE - MG	953675242
331	19/10/2021	19/11/2021	RV00404143	PICOS - PI	953673017	377	19/10/2021	19/11/2021	RV00404369	SANTO ANDRE - SP	953675225
332	19/10/2021	19/11/2021	RV00404142	PARNAIBA - PI	953673003	378	19/10/2021	19/11/2021	RV00404367	CAMPINAS - SP	953675208
333	19/10/2021	19/11/2021	RV00404141	TERESINA - PI	953672997	379	19/10/2021	19/11/2021	RV00404365	BRASILIA - DF	953675185
334	19/10/2021	19/11/2021	RV00404140	TERESINA - PI	953672983	380	19/10/2021	19/11/2021	RV00404364	TIMON - MA	953675171
335	19/10/2021	19/11/2021	RV00404139	TERESINA - PI	953672970	381	19/10/2021	19/11/2021	RV00404363	BRASILIA - DF	953675168
336	19/10/2021	19/11/2021	RV00404135	TERESINA - PI	953672935	382	19/10/2021	19/11/2021	RV00404360	BRASILIA - DF	953675137
337	19/10/2021	19/11/2021	RV00404134	TERESINA - PI	953672921	383	19/10/2021	19/11/2021	RV00404358	BRASILIA - DF	953675110
338	19/10/2021	19/11/2021	RV00404133	TERESINA - PI	953672918	384	19/10/2021	19/11/2021	RV00404356	BRASILIA - DF	953675097
339	19/10/2021	19/11/2021	RV00404132	DIRCEU ARCOVERDE - PI	953672904	385	19/10/2021	19/11/2021	RV00404354	BRASILIA - DF	953675070
340	19/10/2021	19/11/2021	RV00404131	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953672895	386	19/10/2021	19/11/2021	RV00404351	UBERABA - MG	953675049
341	19/10/2021	19/11/2021	RV00404129	TERESINA - PI	953672878	387	19/10/2021	19/11/2021	RV00404349	UBERABA - MG	953675021
342	19/10/2021	19/11/2021	RV00404125	TERESINA - PI	953672833	388	19/10/2021	19/11/2021	RV00404344	FORTALEZA - CE	953674975
343	19/10/2021	19/11/2021	RV00404626	ITAINGUA - CE	953677760	389	19/10/2021	19/11/2021	RV00404342	PACO DO LUMIAR - MA	953674953
344	19/10/2021	19/11/2021	RV00404621	SAO LUIS - MA	953677711	390	19/10/2021	19/11/2021	RV00404340	SAO LUIS - MA	953674936
345	19/10/2021	19/11/2021	RV00404615	PAUDALHO - PE	953677654	391	19/10/2021	19/11/2021	RV00404337	FLORIANOPOLIS - SC	953674905
346	19/10/2021	19/11/2021	RV00404611	SAO LUIS - MA	953677610	392	19/10/2021	19/11/2021	RV00404336	UBERABA - MG	953674896
347	19/10/2021	19/11/2021	RV00404608	FORTALEZA - CE	953677583	393	19/10/2021	19/11/2021	RV00404329	ITAPECURU MIRIM - MA	953674834
348	19/10/2021	19/11/2021	RV00404604	PAULO AFONSO - BA	953677549	394	19/10/2021	19/11/2021	RV00404317	OSASCO - SP	953674715
349	19/10/2021	19/11/2021	RV00404602	PAU DOS FERROS - RN	953677521	395	19/10/2021	19/11/2021	RV00404315	BRASILIA - DF	953674692
350	19/10/2021	19/11/2021	RV00404600	GUAIRA - PR	953677504	396	19/10/2021	19/11/2021	RV00404312	LAJEADO - RS	953674661
351	19/10/2021	19/11/2021	RV00404596	CARUARU - PE	953677464	397	19/10/2021	19/11/2021	RV00404311	TIMON - MA	953674658
352	19/10/2021	19/11/2021	RV00404595	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	953677455	398	19/10/2021	19/11/2021	RV00404306	SAO LUIS - MA	953674600
353	19/10/2021	19/11/2021	RV00404594	BRASILIA - DF	953677447	399	19/10/2021	19/11/2021	RV00404303	CUSTODIA - PE	953674573
354	19/10/2021	19/11/2021	RV00404587	FORTALEZA - CE	953677376	400	19/10/2021	19/11/2021	RV00404302	PENALVA - MA	953674560
355	19/10/2021	19/11/2021	RV00404584	SAO LUIS - MA	953677345	401	19/10/2021	19/11/2021	RV00404301	BOA VISTA - RR	953674556
356	19/10/2021	19/11/2021	RV00404579	UBERABA - MG	953677291	402	19/10/2021	19/11/2021	RV00404287	BRASILIA - DF	953674410
357	19/10/2021	19/11/2021	RV00404575	ARAIOSES - MA	953677257	403	19/10/2021	19/11/2021	RV00404286	BARREIRAS - BA	953674406
358	19/10/2021	19/11/2021	RV00404570	BARREIRAS - BA	953677209	404	19/10/2021	19/11/2021	RV00404285	MANAUS - AM	953674397
359	19/10/2021	19/11/2021	RV00404568	PACO DO LUMIAR - MA	953677186	405	19/10/2021	19/11/2021	RV00404273	CHAVAL - CE	953674295
360	19/10/2021	19/11/2021	RV00404567	TIMON - MA	953677172	406	19/10/2021	19/11/2021	RV00404272	SAO PAULO - SP	953674281
361	19/10/2021	19/11/2021	RV00404422	BELO HORIZONTE - MG	953675755	407	19/10/2021	19/11/2021	RV00404271	BELO HORIZONTE - MG	953674278
362	19/10/2021	19/11/2021	RV00404420	BRASILIA - DF	953675738	408	19/10/2021	19/11/2021	RV00404267	CAPAO DO LEAO - RS	953674247
363	19/10/2021	19/11/2021	RV00404409	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953675622	409	19/10/2021	19/11/2021	RV00404261	CRATO - CE	953674180
364	19/10/2021	19/11/2021	RV00404399	SAO LEOPOLDO - RS	953675525	410	19/10/2021	19/11/2021	RV00404254	BELO HORIZONTE - MG	953674114

Diário Oficial

86



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

411	19/10/2021	19/11/2021	RV00404234	FORTALEZA - CE	953673913	457	19/10/2021	19/11/2021	RV00404477	SALVADOR - BA	953676305
412	19/10/2021	19/11/2021	RV00404228	BRASILIA - DF	953673856	458	19/10/2021	19/11/2021	RV00404471	BELO HORIZONTE - MG	953676248
413	19/10/2021	19/11/2021	RV00404227	BRASILIA - DF	953673842	459	19/10/2021	19/11/2021	RV00404470	FORTALEZA - CE	953676234
414	19/10/2021	19/11/2021	RV00404224	TIMON - MA	953673811	460	19/10/2021	19/11/2021	RV00404468	UBAJARA - CE	953676217
415	19/10/2021	19/11/2021	RV00404208	RONDONOPOLIS - MT	953673652	461	19/10/2021	19/11/2021	RV00404467	MATOES - MA	953676203
416	19/10/2021	19/11/2021	RV00404207	JAGUARETAMA - CE	953673649	462	19/10/2021	19/11/2021	RV00404465	BELO HORIZONTE - MG	953676185
417	19/10/2021	19/11/2021	RV00404206	TIANGUA - CE	953673635	463	19/10/2021	19/11/2021	RV00404464	MATOES - MA	953676177
418	19/10/2021	19/11/2021	RV00404199	TIANGUA - CE	953673564	464	19/10/2021	19/11/2021	RV00404463	MATOES - MA	953676163
419	19/10/2021	19/11/2021	RV00404194	CAXIAS - MA	953673516	465	19/10/2021	19/11/2021	RV00404461	EUSEBIO - CE	953676146
420	19/10/2021	19/11/2021	RV00404186	ANAPOLIS - GO	953673431	466	19/10/2021	19/11/2021	RV00404451	SALVADOR - BA	953676044
421	19/10/2021	19/11/2021	RV00404181	BRASILIA - DF	953673388	467	19/10/2021	19/11/2021	RV00404450	BELO HORIZONTE - MG	953676035
422	19/10/2021	19/11/2021	RV00404178	SAO LUIS - MA	953673365	468	19/10/2021	19/11/2021	RV00404449	FORTALEZA - CE	953676027
423	19/10/2021	19/11/2021	RV00404177	CHAPADINHA - MA	953673357	469	19/10/2021	19/11/2021	RV00404446	LUZIANIA - GO	953675993
424	19/10/2021	19/11/2021	RV00404175	MATOES - MA	953673330	470	19/10/2021	19/11/2021	RV00404445	PORTO FELIZ - SP	953675980
425	19/10/2021	19/11/2021	RV00404172	MATOES - MA	953673309	471	19/10/2021	19/11/2021	RV00404441	MATOES - MA	953675945
426	19/10/2021	19/11/2021	RV00404169	MATOES - MA	953673272	472	19/10/2021	19/11/2021	RV00404437	BRASILIA - DF	953675905
427	19/10/2021	19/11/2021	RV00404167	BELO HORIZONTE - MG	953673255	473	19/10/2021	19/11/2021	RV00404436	MATOES - MA	953675891
428	19/10/2021	19/11/2021	RV00404564	SAO LUIS - MA	953677141	474	19/10/2021	19/11/2021	RV00404435	FORTALEZA - CE	953675888
429	19/10/2021	19/11/2021	RV00404563	SALVADOR - BA	953677138	475	19/10/2021	19/11/2021	RV00404434	FORTALEZA - CE	953675874
430	19/10/2021	19/11/2021	RV00404562	TIMON - MA	953677124	476	19/10/2021	19/11/2021	RV00404433	BRASILIA - DF	953675865
431	19/10/2021	19/11/2021	RV00404560	MATOES - MA	953677107	477	19/10/2021	19/11/2021	RV00404430	MATOES - MA	953675830
432	19/10/2021	19/11/2021	RV00404557	MATOES - MA	953677075	478	19/10/2021	19/11/2021	RV00404429	MATOES - MA	953675826
433	19/10/2021	19/11/2021	RV00404554	SAO LUIS - MA	953677053	479	19/10/2021	19/11/2021	RV00404428	BRASILIA - DF	953675812
434	19/10/2021	19/11/2021	RV00404553	TIANGUA - CE	953677040	480	19/10/2021	19/11/2021	RV00404425	SANTO ANTONIO DO MONTE - MG	953675786
435	19/10/2021	19/11/2021	RV00404548	BRASILIA - DF	953676999	481	19/10/2021	19/11/2021	RV00404424	BELO HORIZONTE - MG	953675772
436	19/10/2021	19/11/2021	RV00404544	TIMON - MA	953676954	482	19/10/2021	19/11/2021	RV00404423	BRASILIA - DF	953675769
437	19/10/2021	19/11/2021	RV00404542	MATOES - MA	953676937	483	19/10/2021	19/11/2021	RV00404165	BRASILIA - DF	953673238
438	19/10/2021	19/11/2021	RV00404540	MATOES - MA	953676910	484	19/10/2021	19/11/2021	RV00404160	UBERABA - MG	953673184
439	19/10/2021	19/11/2021	RV00404537	BRASILIA - DF	953676883	485	19/10/2021	19/11/2021	RV00404159	ALEGRETE - RS	953673175
440	19/10/2021	19/11/2021	RV00404535	BOTUCATU - SP	953676866	486	19/10/2021	19/11/2021	RV00404158	FORTALEZA - CE	953673167
441	19/10/2021	19/11/2021	RV00404529	SAO JOAO DOS PATOS - MA	953676818	487	19/10/2021	19/11/2021	RV00404156	ITABAIANA - SE	953673140
442	19/10/2021	19/11/2021	RV00404526	FORTALEZA - CE	953676781	488	19/10/2021	19/11/2021	RV00404154	BARREIRAS - BA	953673122
443	19/10/2021	19/11/2021	RV00404525	BELO HORIZONTE - MG	953676778	489	19/10/2021	19/11/2021	RV00404153	BARREIRAS - BA	953673119
444	19/10/2021	19/11/2021	RV00404523	BRASILIA - DF	953676755	490	19/10/2021	19/11/2021	RV00404151	CAXIAS - MA	953673096
445	19/10/2021	19/11/2021	RV00404521	FORTALEZA - CE	953676733	491	19/10/2021	19/11/2021	RV00404147	BRASILIA - DF	953673051
446	19/10/2021	19/11/2021	RV00404515	CARAGUATUBA - SP	953676676	492	19/10/2021	19/11/2021	RV00404146	BRASILIA - DF	953673048
447	19/10/2021	19/11/2021	RV00404514	TIANGUA - CE	953676662	493	19/10/2021	19/11/2021	RV00404138	BELO HORIZONTE - MG	953672966
448	19/10/2021	19/11/2021	RV00404513	MOSSORO - RN	953676659	494	19/10/2021	19/11/2021	RV00404137	TAPURAH - MT	953672952
449	19/10/2021	19/11/2021	RV00404511	BRASILIA - DF	953676631	495	19/10/2021	19/11/2021	RV00404136	SAO PAULO - SP	953672949
450	19/10/2021	19/11/2021	RV00404510	OSASCO - SP	953676628	496	19/10/2021	19/11/2021	RV00404130	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	953672881
451	19/10/2021	19/11/2021	RV00404500	TIMON - MA	953676530	497	19/10/2021	19/11/2021	RV00404128	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953672864
452	19/10/2021	19/11/2021	RV00404497	PONTA PORA - MS	953676509	498	19/10/2021	19/11/2021	RV00404127	RIBEIROPOLIS - SE	953672855
453	19/10/2021	19/11/2021	RV00404489	ARARAQUARA - SP	953676424	499	19/10/2021	19/11/2021	RV00404126	MATOES - MA	953672847
454	19/10/2021	19/11/2021	RV00404486	ITUPIRANGA - PA	953676398	500	19/10/2021	19/11/2021	RV00404124	BRASILIA - DF	953672820
455	19/10/2021	19/11/2021	RV00404484	FORTALEZA - CE	953676375						
456	19/10/2021	19/11/2021	RV00404483	JAU DO TOCANTINS - TO	953676367						

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

87

NOTIFICAÇÃO – AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e NOTIFICA os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	19/10/2021	19/11/2021	RV00405148	TERESINA - PI	953682800
2	19/10/2021	19/11/2021	RV00405147	FLORIANO - PI	953682795
3	19/10/2021	19/11/2021	RV00405146	TERESINA - PI	953682787
4	19/10/2021	19/11/2021	RV00405144	SAO FRANCISCO DO PIAUI - PI	953682760
5	19/10/2021	19/11/2021	RV00405143	TERESINA - PI	953682756
6	19/10/2021	19/11/2021	RV00405142	TERESINA - PI	953682742
7	19/10/2021	19/11/2021	RV00405141	TERESINA - PI	953682739
8	19/10/2021	19/11/2021	RV00405140	FLORESTA DO PIAUI - PI	953682725
9	19/10/2021	19/11/2021	RV00405139	TERESINA - PI	953682711
10	19/10/2021	19/11/2021	RV00405138	TERESINA - PI	953682708
11	19/10/2021	19/11/2021	RV00405137	TERESINA - PI	953682699
12	19/10/2021	19/11/2021	RV00405136	TERESINA - PI	953682685
13	19/10/2021	19/11/2021	RV00405134	TERESINA - PI	953682671
14	19/10/2021	19/11/2021	RV00405133	TERESINA - PI	953682668
15	19/10/2021	19/11/2021	RV00405131	BARRAS - PI	953682645
16	19/10/2021	19/11/2021	RV00405130	TERESINA - PI	953682637
17	19/10/2021	19/11/2021	RV00405127	TERESINA - PI	953682610
18	19/10/2021	19/11/2021	RV00405126	TERESINA - PI	953682606
19	19/10/2021	19/11/2021	RV00405125	BOM JESUS - PI	953682597
20	19/10/2021	19/11/2021	RV00405123	TERESINA - PI	953682570
21	19/10/2021	19/11/2021	RV00405122	CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI	953682566
22	19/10/2021	19/11/2021	RV00405121	TERESINA - PI	953682552
23	19/10/2021	19/11/2021	RV00405120	TERESINA - PI	953682549
24	19/10/2021	19/11/2021	RV00405119	TERESINA - PI	953682535
25	19/10/2021	19/11/2021	RV00405118	TERESINA - PI	953682521
26	19/10/2021	19/11/2021	RV00405117	TERESINA - PI	953682518
27	19/10/2021	19/11/2021	RV00405115	LUZILANDIA - PI	953682495
28	19/10/2021	19/11/2021	RV00405113	TERESINA - PI	953682481
29	19/10/2021	19/11/2021	RV00405112	ALTOS - PI	953682478
30	19/10/2021	19/11/2021	RV00405110	ESPERANTINA - PI	953682455
31	19/10/2021	19/11/2021	RV00405109	TERESINA - PI	953682447
32	19/10/2021	19/11/2021	RV00405107	FLORIANO - PI	953682420
33	19/10/2021	19/11/2021	RV00405106	TERESINA - PI	953682416
34	19/10/2021	19/11/2021	RV00405104	TERESINA - PI	953682393
35	19/10/2021	19/11/2021	RV00405099	TERESINA - PI	953682345
36	19/10/2021	19/11/2021	RV00405098	TERESINA - PI	953682331
37	19/10/2021	19/11/2021	RV00405094	TERESINA - PI	953682291
38	19/10/2021	19/11/2021	RV00405092	TERESINA - PI	953682274
39	19/10/2021	19/11/2021	RV00405091	TERESINA - PI	953682265
40	19/10/2021	19/11/2021	RV00405088	TERESINA - PI	953682230
41	19/10/2021	19/11/2021	RV00405086	MADEIRO - PI	953682212
42	19/10/2021	19/11/2021	RV00405082	OEIRAS - PI	953682172

43	19/10/2021	19/11/2021	RV00405080	TERESINA - PI	953682169
44	19/10/2021	19/11/2021	RV00405078	TERESINA - PI	953682141
45	19/10/2021	19/11/2021	RV00405077	JOSE DE FREITAS - PI	953682138
46	19/10/2021	19/11/2021	RV00405076	TERESINA - PI	953682124
47	19/10/2021	19/11/2021	RV00405074	FLORIANO - PI	953682107
48	19/10/2021	19/11/2021	RV00405073	GUADALUPE - PI	953682098
49	19/10/2021	19/11/2021	RV00405070	TERESINA - PI	953682067
50	19/10/2021	19/11/2021	RV00405069	TERESINA - PI	953682053
51	19/10/2021	19/11/2021	RV00405068	TERESINA - PI	953682040
52	19/10/2021	19/11/2021	RV00405067	TERESINA - PI	953682036
53	19/10/2021	19/11/2021	RV00405066	TERESINA - PI	953682022
54	19/10/2021	19/11/2021	RV00405064	TERESINA - PI	953682005
55	19/10/2021	19/11/2021	RV00405063	TERESINA - PI	953681999
56	19/10/2021	19/11/2021	RV00405062	PARNAIBA - PI	953681985
57	19/10/2021	19/11/2021	RV00405061	TERESINA - PI	953681971
58	19/10/2021	19/11/2021	RV00405060	PARNAIBA - PI	953681968
59	19/10/2021	19/11/2021	RV00405059	LUIS CORREIA - PI	953681954
60	19/10/2021	19/11/2021	RV00405058	TERESINA - PI	953681945
61	19/10/2021	19/11/2021	RV00405056	TERESINA - PI	953681923
62	19/10/2021	19/11/2021	RV00405055	TERESINA - PI	953681910
63	19/10/2021	19/11/2021	RV00405054	TERESINA - PI	953681906
64	19/10/2021	19/11/2021	RV00405053	PARNAIBA - PI	953681897
65	19/10/2021	19/11/2021	RV00405051	TERESINA - PI	953681870
66	19/10/2021	19/11/2021	RV00405050	TERESINA - PI	953681866
67	19/10/2021	19/11/2021	RV00405049	PARNAIBA - PI	953681852
68	19/10/2021	19/11/2021	RV00405047	TERESINA - PI	953681835
69	19/10/2021	19/11/2021	RV00405046	PARNAIBA - PI	953681821
70	19/10/2021	19/11/2021	RV00405045	FLORIANO - PI	953681818
71	19/10/2021	19/11/2021	RV00405043	TERESINA - PI	953681795
72	19/10/2021	19/11/2021	RV00405042	LUIS CORREIA - PI	953681781
73	19/10/2021	19/11/2021	RV00405041	LUZILANDIA - PI	953681778
74	19/10/2021	19/11/2021	RV00405040	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI	953681764
75	19/10/2021	19/11/2021	RV00405037	SANTA ROSA DO PIAUI - PI	953681755
76	19/10/2021	19/11/2021	RV00405036	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI	953681747
77	19/10/2021	19/11/2021	RV00405034	PAJEU DO PIAUI - PI	953681720
78	19/10/2021	19/11/2021	RV00405033	TERESINA - PI	953681716
79	19/10/2021	19/11/2021	RV00405030	LAGOA ALEGRE - PI	953681680
80	19/10/2021	19/11/2021	RV00405029	TERESINA - PI	953681676
81	19/10/2021	19/11/2021	RV00405028	TERESINA - PI	953681662
82	19/10/2021	19/11/2021	RV00405027	VALENCA DO PIAUI - PI	953681659
83	19/10/2021	19/11/2021	RV00405026	TERESINA - PI	953681645
84	19/10/2021	19/11/2021	RV00405025	TERESINA - PI	953681631
85	19/10/2021	19/11/2021	RV00405024	TERESINA - PI	953681628
86	19/10/2021	19/11/2021	RV00405021	TERESINA - PI	953681591
87	19/10/2021	19/11/2021	RV00405020	PICOS - PI	953681588
88	19/10/2021	19/11/2021	RV00405019	TERESINA - PI	953681574

Diário Oficial

88



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

89	19/10/2021	19/11/2021	RV00405018	TERESINA - PI	953681565
90	19/10/2021	19/11/2021	RV00405017	TERESINA - PI	953681557
91	19/10/2021	19/11/2021	RV00405016	FLORIANO - PI	953681543
92	19/10/2021	19/11/2021	RV00405014	TERESINA - PI	953681526
93	19/10/2021	19/11/2021	RV00405013	TERESINA - PI	953681512
94	19/10/2021	19/11/2021	RV00405012	TERESINA - PI	953681509
95	19/10/2021	19/11/2021	RV00405011	TERESINA - PI	953681490
96	19/10/2021	19/11/2021	RV00405010	BARRAS - PI	953681486
97	19/10/2021	19/11/2021	RV00405008	TERESINA - PI	953681469
98	19/10/2021	19/11/2021	RV00405006	ALTOS - PI	953681441
99	19/10/2021	19/11/2021	RV00405005	OEIRAS - PI	953681438
100	19/10/2021	19/11/2021	RV00405004	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953681424
101	19/10/2021	19/11/2021	RV00405003	LUIS CORREIA - PI	953681415
102	19/10/2021	19/11/2021	RV00405002	ESPERANTINA - PI	953681407
103	19/10/2021	19/11/2021	RV00405001	FLORIANO - PI	953681398
104	19/10/2021	19/11/2021	RV00404998	GUARIBAS - PI	953681375
105	19/10/2021	19/11/2021	RV00404997	TERESINA - PI	953681367
106	19/10/2021	19/11/2021	RV00404994	TERESINA - PI	953681336
107	19/10/2021	19/11/2021	RV00404993	FLORIANO - PI	953681322
108	19/10/2021	19/11/2021	RV00404988	TERESINA - PI	953681279
109	19/10/2021	19/11/2021	RV00404987	TERESINA - PI	953681265
110	19/10/2021	19/11/2021	RV00404986	TERESINA - PI	953681251
111	19/10/2021	19/11/2021	RV00404983	AGUA BRANCA - PI	953681225
112	19/10/2021	19/11/2021	RV00404978	TERESINA - PI	953681177
113	19/10/2021	19/11/2021	RV00404977	TERESINA - PI	953681163
114	19/10/2021	19/11/2021	RV00404975	FLORIANO - PI	953681146
115	19/10/2021	19/11/2021	RV00404974	TERESINA - PI	953681132
116	19/10/2021	19/11/2021	RV00404973	TERESINA - PI	953681129
117	19/10/2021	19/11/2021	RV00404972	TERESINA - PI	953681115
118	19/10/2021	19/11/2021	RV00404971	TERESINA - PI	953681101
119	19/10/2021	19/11/2021	RV00404970	TERESINA - PI	953681092
120	19/10/2021	19/11/2021	RV00404968	TERESINA - PI	953681075
121	19/10/2021	19/11/2021	RV00404967	TERESINA - PI	953681061
122	19/10/2021	19/11/2021	RV00404964	AGRICOLANDIA - PI	953681035
123	19/10/2021	19/11/2021	RV00404962	FLORIANO - PI	953681013
124	19/10/2021	19/11/2021	RV00404959	TERESINA - PI	953680980
125	19/10/2021	19/11/2021	RV00404901	ALTO LONGA - PI	953680463
126	19/10/2021	19/11/2021	RV00404892	TERESINA - PI	953680389
127	19/10/2021	19/11/2021	RV00404890	TERESINA - PI	953680361
128	19/10/2021	19/11/2021	RV00404889	TERESINA - PI	953680358
129	19/10/2021	19/11/2021	RV00404888	TERESINA - PI	953680344
130	19/10/2021	19/11/2021	RV00404887	TERESINA - PI	953680335
131	19/10/2021	19/11/2021	RV00404885	SIMPLICIO MENDES - PI	953680313
132	19/10/2021	19/11/2021	RV00404882	LAGOA ALEGRE - PI	953680287
133	19/10/2021	19/11/2021	RV00404881	TERESINA - PI	953680273
134	19/10/2021	19/11/2021	RV00404879	TERESINA - PI	953680256

135	19/10/2021	19/11/2021	RV00404878	NAZARIA - PI	953680242
136	19/10/2021	19/11/2021	RV00404877	TERESINA - PI	953680239
137	19/10/2021	19/11/2021	RV00404876	TERESINA - PI	953680225
138	19/10/2021	19/11/2021	RV00404875	NAZARIA - PI	953680211
139	19/10/2021	19/11/2021	RV00404873	TERESINA - PI	953680199
140	19/10/2021	19/11/2021	RV00404868	LAGOA ALEGRE - PI	953680145
141	19/10/2021	19/11/2021	RV00404865	TERESINA - PI	953680110
142	19/10/2021	19/11/2021	RV00404860	TERESINA - PI	953680066
143	19/10/2021	19/11/2021	RV00404859	SAO JOAO DO ARRAIAL - PI	953680052
144	19/10/2021	19/11/2021	RV00404858	BARRAS - PI	953680049
145	19/10/2021	19/11/2021	RV00404853	TERESINA - PI	953679985
146	19/10/2021	19/11/2021	RV00404851	COLONIA DO PIAUI - PI	953679978
147	19/10/2021	19/11/2021	RV00404850	TERESINA - PI	953679964
148	19/10/2021	19/11/2021	RV00404849	TERESINA - PI	953679955
149	19/10/2021	19/11/2021	RV00404847	TERESINA - PI	953679933
150	19/10/2021	19/11/2021	RV00404846	PICOS - PI	953679920
151	19/10/2021	19/11/2021	RV00404845	FLORIANO - PI	953679916
152	19/10/2021	19/11/2021	RV00404844	TERESINA - PI	953679902
153	19/10/2021	19/11/2021	RV00404836	TERESINA - PI	953679828
154	19/10/2021	19/11/2021	RV00404835	TERESINA - PI	953679814
155	19/10/2021	19/11/2021	RV00404834	TERESINA - PI	953679805
156	19/10/2021	19/11/2021	RV00404831	TERESINA - PI	953679774
157	19/10/2021	19/11/2021	RV00404830	TERESINA - PI	953679765
158	19/10/2021	19/11/2021	RV00404825	TERESINA - PI	953679712
159	19/10/2021	19/11/2021	RV00404820	FLORIANO - PI	953679669
160	19/10/2021	19/11/2021	RV00404819	TERESINA - PI	953679655
161	19/10/2021	19/11/2021	RV00404817	TERESINA - PI	953679641
162	19/10/2021	19/11/2021	RV00404815	TERESINA - PI	953679624
163	19/10/2021	19/11/2021	RV00404813	TERESINA - PI	953679607
164	19/10/2021	19/11/2021	RV00404812	TERESINA - PI	953679598
165	19/10/2021	19/11/2021	RV00404809	PARNAIBA - PI	953679567
166	19/10/2021	19/11/2021	RV00404807	TERESINA - PI	953679540
167	19/10/2021	19/11/2021	RV00404805	TERESINA - PI	953679522
168	19/10/2021	19/11/2021	RV00404802	TERESINA - PI	953679496
169	19/10/2021	19/11/2021	RV00404801	ITAUEIRA - PI	953679482
170	19/10/2021	19/11/2021	RV00404798	PARNAIBA - PI	953679451
171	19/10/2021	19/11/2021	RV00404797	TERESINA - PI	953679448
172	19/10/2021	19/11/2021	RV00404796	TERESINA - PI	953679434
173	19/10/2021	19/11/2021	RV00404794	TERESINA - PI	953679417
174	19/10/2021	19/11/2021	RV00404792	FLORIANO - PI	953679394
175	19/10/2021	19/11/2021	RV00404791	TERESINA - PI	953679385
176	19/10/2021	19/11/2021	RV00404789	TERESINA - PI	953679363
177	19/10/2021	19/11/2021	RV00404787	TERESINA - PI	953679346
178	19/10/2021	19/11/2021	RV00404786	ELESBAO VELOSO - PI	953679332
179	19/10/2021	19/11/2021	RV00404782	PEDRO II - PI	953679292
180	19/10/2021	19/11/2021	RV00404781	TERESINA - PI	953679289

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • N° 234

89

181	19/10/2021	19/11/2021	RV00404780	TERESINA - PI	953679275	227	19/10/2021	19/11/2021	RV00404705	TERESINA - PI	953678558
182	19/10/2021	19/11/2021	RV00404779	BATALHA - PI	953679261	228	19/10/2021	19/11/2021	RV00404702	PARNAIBA - PI	953678527
183	19/10/2021	19/11/2021	RV00404775	JOSE DE FREITAS - PI	953679227	229	19/10/2021	19/11/2021	RV00404701	TERESINA - PI	953678513
184	19/10/2021	19/11/2021	RV00404774	TERESINA - PI	953679213	230	19/10/2021	19/11/2021	RV00404700	PARNAIBA - PI	953678500
185	19/10/2021	19/11/2021	RV00404773	CANTO DO BURITI - PI	953679200	231	19/10/2021	19/11/2021	RV00404699	TERESINA - PI	953678495
186	19/10/2021	19/11/2021	RV00404772	PICOS - PI	953679195	232	19/10/2021	19/11/2021	RV00404698	TERESINA - PI	953678487
187	19/10/2021	19/11/2021	RV00404770	TERESINA - PI	953679173	233	19/10/2021	19/11/2021	RV00404697	TERESINA - PI	953678473
188	19/10/2021	19/11/2021	RV00404768	JOSE DE FREITAS - PI	953679156	234	19/10/2021	19/11/2021	RV00404695	NAZARIA - PI	953678456
189	19/10/2021	19/11/2021	RV00404766	TERESINA - PI	953679139	235	19/10/2021	19/11/2021	RV00404694	TERESINA - PI	953678442
190	19/10/2021	19/11/2021	RV00404765	TERESINA - PI	953679125	236	19/10/2021	19/11/2021	RV00404691	ALTOS - PI	953678411
191	19/10/2021	19/11/2021	RV00404764	TERESINA - PI	953679111	237	19/10/2021	19/11/2021	RV00404689	TERESINA - PI	953678399
192	19/10/2021	19/11/2021	RV00404760	TERESINA - PI	953679071	238	19/10/2021	19/11/2021	RV00404688	ESPERANTINA - PI	953678385
193	19/10/2021	19/11/2021	RV00404759	TERESINA - PI	953679068	239	19/10/2021	19/11/2021	RV00404687	TERESINA - PI	953678371
194	19/10/2021	19/11/2021	RV00404758	TERESINA - PI	953679054	240	19/10/2021	19/11/2021	RV00404686	TERESINA - PI	953678368
195	19/10/2021	19/11/2021	RV00404752	JOSE DE FREITAS - PI	953679010	241	19/10/2021	19/11/2021	RV00404684	TERESINA - PI	953678345
196	19/10/2021	19/11/2021	RV00404751	BOCAINA - PI	953679006	242	19/10/2021	19/11/2021	RV00404682	LUZILANDIA - PI	953678323
197	19/10/2021	19/11/2021	RV00404750	BOM JESUS - PI	953678990	243	19/10/2021	19/11/2021	RV00404681	TERESINA - PI	953678310
198	19/10/2021	19/11/2021	RV00404747	TERESINA - PI	953678972	244	19/10/2021	19/11/2021	RV00404677	TERESINA - PI	953678270
199	19/10/2021	19/11/2021	RV00404746	TERESINA - PI	953678969	245	19/10/2021	19/11/2021	RV00404677	TERESINA - PI	953680962
200	19/10/2021	19/11/2021	RV00404745	TERESINA - PI	953678955	246	19/10/2021	19/11/2021	RV00404956	PORTO - PI	953680959
201	19/10/2021	19/11/2021	RV00404744	TERESINA - PI	953678941	247	19/10/2021	19/11/2021	RV00404955	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953680945
202	19/10/2021	19/11/2021	RV00404743	TERESINA - PI	953678938	248	19/10/2021	19/11/2021	RV00404954	TERESINA - PI	953680931
203	19/10/2021	19/11/2021	RV00404742	TERESINA - PI	953678924	249	19/10/2021	19/11/2021	RV00404952	TERESINA - PI	953680928
204	19/10/2021	19/11/2021	RV00404739	TERESINA - PI	953678898	250	19/10/2021	19/11/2021	RV00404951	TERESINA - PI	953680914
205	19/10/2021	19/11/2021	RV00404738	BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	953678884	251	19/10/2021	19/11/2021	RV00404949	MADEIRO - PI	953680891
206	19/10/2021	19/11/2021	RV00404737	TERESINA - PI	953678875	252	19/10/2021	19/11/2021	RV00404948	TERESINA - PI	953680888
207	19/10/2021	19/11/2021	RV00404736	TERESINA - PI	953678867	253	19/10/2021	19/11/2021	RV00404946	ALTO LONGA - PI	953680865
208	19/10/2021	19/11/2021	RV00404735	FLORIANO - PI	953678853	254	19/10/2021	19/11/2021	RV00404945	TERESINA - PI	953680857
209	19/10/2021	19/11/2021	RV00404734	TERESINA - PI	953678840	255	19/10/2021	19/11/2021	RV00404944	JOCA MARQUES - PI	953680843
210	19/10/2021	19/11/2021	RV00404731	TERESINA - PI	953678819	256	19/10/2021	19/11/2021	RV00404943	TERESINA - PI	953680830
211	19/10/2021	19/11/2021	RV00404730	TERESINA - PI	953678805	257	19/10/2021	19/11/2021	RV00404942	TERESINA - PI	953680826
212	19/10/2021	19/11/2021	RV00404729	BARRAS - PI	953678796	258	19/10/2021	19/11/2021	RV00404941	PARNAIBA - PI	953680812
213	19/10/2021	19/11/2021	RV00404726	TERESINA - PI	953678765	259	19/10/2021	19/11/2021	RV00404937	TERESINA - PI	953680786
214	19/10/2021	19/11/2021	RV00404725	PARNAIBA - PI	953678751	260	19/10/2021	19/11/2021	RV00404936	JOSE DE FREITAS - PI	953680772
215	19/10/2021	19/11/2021	RV00404724	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953678748	261	19/10/2021	19/11/2021	RV00404932	RIO GRANDE DO PIAUI - PI	953680755
216	19/10/2021	19/11/2021	RV00404723	BOM JESUS - PI	953678734	262	19/10/2021	19/11/2021	RV00404931	TERESINA - PI	953680741
217	19/10/2021	19/11/2021	RV00404721	PARNAIBA - PI	953678717	263	19/10/2021	19/11/2021	RV00404929	JOSE DE FREITAS - PI	953680738
218	19/10/2021	19/11/2021	RV00404717	TERESINA - PI	953678677	264	19/10/2021	19/11/2021	RV00404928	TERESINA - PI	953680724
219	19/10/2021	19/11/2021	RV00404716	MIGUEL ALVES - PI	953678663	265	19/10/2021	19/11/2021	RV00404926	TERESINA - PI	953680707
220	19/10/2021	19/11/2021	RV00404713	TERESINA - PI	953678632	266	19/10/2021	19/11/2021	RV00404925	BARRAS - PI	953680698
221	19/10/2021	19/11/2021	RV00404711	JOSE DE FREITAS - PI	953678615	267	19/10/2021	19/11/2021	RV00404924	TERESINA - PI	953680684
222	19/10/2021	19/11/2021	RV00404710	ALTOS - PI	953678601	268	19/10/2021	19/11/2021	RV00404923	TERESINA - PI	953680675
223	19/10/2021	19/11/2021	RV00404709	RIBEIRA DO PIAUI - PI	953678592	269	19/10/2021	19/11/2021	RV00404921	TERESINA - PI	953680653
224	19/10/2021	19/11/2021	RV00404708	TERESINA - PI	953678589	270	19/10/2021	19/11/2021	RV00404919	TERESINA - PI	953680636
225	19/10/2021	19/11/2021	RV00404707	ESPERANTINA - PI	953678575	271	19/10/2021	19/11/2021	RV00404918	UNIAO - PI	953680622
226	19/10/2021	19/11/2021	RV00404706	TERESINA - PI	953678561	272	19/10/2021	19/11/2021	RV00404915	TERESINA - PI	953680596

Diário Oficial

90



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

273	19/10/2021	19/11/2021	RV00404914	TERESINA - PI	953680582	319	19/10/2021	19/11/2021	RV00405095	MATOES - MA	953682205
274	19/10/2021	19/11/2021	RV00404913	ALTO LONGA - PI	953680579	320	19/10/2021	19/11/2021	RV00405093	SAO BERNARDO - MA	953682288
275	19/10/2021	19/11/2021	RV00404910	TERESINA - PI	953680551	321	19/10/2021	19/11/2021	RV00405090	RECIFE - PE	953682257
276	19/10/2021	19/11/2021	RV00404908	LUZILANDIA - PI	953680534	322	19/10/2021	19/11/2021	RV00405089	SAO LUIS - MA	953682243
277	19/10/2021	19/11/2021	RV00404907	TERESINA - PI	953680525	323	19/10/2021	19/11/2021	RV00405087	SAO LUIS - MA	953682226
278	19/10/2021	19/11/2021	RV00404906	LUZILANDIA - PI	953680517	324	19/10/2021	19/11/2021	RV00405085	BELO HORIZONTE - MG	953682209
279	19/10/2021	19/11/2021	RV00404904	LUZILANDIA - PI	953680494	325	19/10/2021	19/11/2021	RV00405084	ACAILANDIA - MA	953682190
280	19/10/2021	19/11/2021	RV00404672	PARNAIBA - PI	953678221	326	19/10/2021	19/11/2021	RV00405083	MATOES - MA	953682186
281	19/10/2021	19/11/2021	RV00404671	TERESINA - PI	953678218	327	19/10/2021	19/11/2021	RV00405079	MATOES - MA	953682155
282	19/10/2021	19/11/2021	RV00404670	TERESINA - PI	953678204	328	19/10/2021	19/11/2021	RV00405075	CRISTOPOLIS - BA	953682115
283	19/10/2021	19/11/2021	RV00404669	TERESINA - PI	953678195	329	19/10/2021	19/11/2021	RV00405072	RIBEIRAO PRETO - SP	953682084
284	19/10/2021	19/11/2021	RV00404668	TERESINA - PI	953678181	330	19/10/2021	19/11/2021	RV00405071	BELO HORIZONTE - MG	953682075
285	19/10/2021	19/11/2021	RV00404667	TERESINA - PI	953678178	331	19/10/2021	19/11/2021	RV00405065	CAPANEMA - PA	953682019
286	19/10/2021	19/11/2021	RV00404666	LUIS CORREIA - PI	953678164	332	19/10/2021	19/11/2021	RV00405057	MATOES - MA	953681937
287	19/10/2021	19/11/2021	RV00404665	CANTO DO BURITI - PI	953678155	333	19/10/2021	19/11/2021	RV00405052	VITORIA DE SANTO ANTAO - PE	953681883
288	19/10/2021	19/11/2021	RV00404664	TERESINA - PI	953678147	334	19/10/2021	19/11/2021	RV00405048	SAO PAULO - SP	953681849
289	19/10/2021	19/11/2021	RV00404661	TERESINA - PI	953678116	335	19/10/2021	19/11/2021	RV00405044	BRASILIA - DF	953681804
290	19/10/2021	19/11/2021	RV00404659	TERESINA - PI	953678093	336	19/10/2021	19/11/2021	RV00405035	BARUERI - SP	953681733
291	19/10/2021	19/11/2021	RV00404658	TERESINA - PI	953678080	337	19/10/2021	19/11/2021	RV00405032	BELO HORIZONTE - MG	953681702
292	19/10/2021	19/11/2021	RV00404657	TERESINA - PI	953678076	338	19/10/2021	19/11/2021	RV00405031	SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	953681693
293	19/10/2021	19/11/2021	RV00404656	TERESINA - PI	953678062	339	19/10/2021	19/11/2021	RV00405023	UBERLANDIA - MG	953681614
294	19/10/2021	19/11/2021	RV00404654	PICOS - PI	953678045	340	19/10/2021	19/11/2021	RV00405022	SOROCABA - SP	953681605
295	19/10/2021	19/11/2021	RV00404652	TERESINA - PI	953678028	341	19/10/2021	19/11/2021	RV00405015	BELEM - PA	953681530
296	19/10/2021	19/11/2021	RV00404650	TERESINA - PI	953678005	342	19/10/2021	19/11/2021	RV00405009	BRASILIA - DF	953681472
297	19/10/2021	19/11/2021	RV00404649	TERESINA - PI	953677994	343	19/10/2021	19/11/2021	RV00405007	BELO HORIZONTE - MG	953681455
298	19/10/2021	19/11/2021	RV00404647	TERESINA - PI	953677977	344	19/10/2021	19/11/2021	RV00404999	SAO LUIS - MA	953681384
299	19/10/2021	19/11/2021	RV00404644	FLORIANO - PI	953677946	345	19/10/2021	19/11/2021	RV00404996	CHOROZINHO - CE	953681353
300	19/10/2021	19/11/2021	RV00404642	TERESINA - PI	953677929	346	19/10/2021	19/11/2021	RV00404985	SAO PAULO - SP	953681340
301	19/10/2021	19/11/2021	RV00404639	PAULISTANA - PI	953677892	347	19/10/2021	19/11/2021	RV00404982	FORQUILHA - CE	953681319
302	19/10/2021	19/11/2021	RV00404635	TERESINA - PI	953677858	348	19/10/2021	19/11/2021	RV00404981	FORTALEZA - CE	953681305
303	19/10/2021	19/11/2021	RV00404634	TERESINA - PI	953677844	349	19/10/2021	19/11/2021	RV00404980	BRASILIA - DF	953681296
304	19/10/2021	19/11/2021	RV00405149	RIO DE JANEIRO - RJ	953682813	350	19/10/2021	19/11/2021	RV00404989	MARACANAU - CE	953681282
305	19/10/2021	19/11/2021	RV00405145	BRASILIA - DF	953682773	351	19/10/2021	19/11/2021	RV00404985	BELO HORIZONTE - MG	953681248
306	19/10/2021	19/11/2021	RV00405132	FORTALEZA - CE	953682654	352	19/10/2021	19/11/2021	RV00404984	SAO LUIS - MA	953681234
307	19/10/2021	19/11/2021	RV00405128	GOIANIA - GO	953682623	353	19/10/2021	19/11/2021	RV00404982	BELO HORIZONTE - MG	953681217
308	19/10/2021	19/11/2021	RV00405124	ARAGUAINA - TO	953682583	354	19/10/2021	19/11/2021	RV00404981	SAO PAULO - SP	953681203
309	19/10/2021	19/11/2021	RV00405116	BELO HORIZONTE - MG	953682504	355	19/10/2021	19/11/2021	RV00404980	SAO PAULO - SP	953681194
310	19/10/2021	19/11/2021	RV00405111	TASSO FRAGOSO - MA	953682464	356	19/10/2021	19/11/2021	RV00404979	IPE - RS	953681185
311	19/10/2021	19/11/2021	RV00405108	BRASILIA - DF	953682433	357	19/10/2021	19/11/2021	RV00404976	POUSO REDONDO - SC	953681150
312	19/10/2021	19/11/2021	RV00405105	SAO LUIS - MA	953682402	358	19/10/2021	19/11/2021	RV00404969	JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	953681089
313	19/10/2021	19/11/2021	RV00405103	MATOES - MA	953682380	359	19/10/2021	19/11/2021	RV00404966	PORTO VELHO - RO	953681058
314	19/10/2021	19/11/2021	RV00405102	MATOES - MA	953682376	360	19/10/2021	19/11/2021	RV00404965	GOIANIA - GO	953681044
315	19/10/2021	19/11/2021	RV00405101	MATOES - MA	953682362	361	19/10/2021	19/11/2021	RV00404963	RIO LARGO - AL	953681027
316	19/10/2021	19/11/2021	RV00405100	MATOES - MA	953682359	362	19/10/2021	19/11/2021	RV00404961	SAO LUIS - MA	953681000
317	19/10/2021	19/11/2021	RV00405097	MATOES - MA	953682328	363	19/10/2021	19/11/2021	RV00404960	BRASILIA - DF	953680993
318	19/10/2021	19/11/2021	RV00405096	MATOES - MA	953682314	364	19/10/2021	19/11/2021	RV00404958	BARAO DE GRAJAU - MA	953680976

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • N° 234

91

365	19/10/2021	19/11/2021	RV00404903	SAO LUIS - MA	953680485	411	19/10/2021	19/11/2021	RV00404822	FORTALEZA - CE	953679686
366	19/10/2021	19/11/2021	RV00404902	SAO LUIS - MA	953680477	412	19/10/2021	19/11/2021	RV00404821	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	953679672
367	19/10/2021	19/11/2021	RV00404900	SAO VICENTE - SP	953680450	413	19/10/2021	19/11/2021	RV00404816	RIBEIRAO PRETO - SP	953679638
368	19/10/2021	19/11/2021	RV00404898	BRASILIA - DF	953680446	414	19/10/2021	19/11/2021	RV00404814	UBERLANDIA - MG	953679615
369	19/10/2021	19/11/2021	RV00404897	FORTALEZA - CE	953680432	415	19/10/2021	19/11/2021	RV00404811	BRASILIA - DF	953679584
370	19/10/2021	19/11/2021	RV00404896	APIARES - CE	953680429	416	19/10/2021	19/11/2021	RV00404810	TIMON - MA	953679575
371	19/10/2021	19/11/2021	RV00404895	AGUA DOCE DO MARANHAO - MA	953680415	417	19/10/2021	19/11/2021	RV00404808	CAMOCIM - CE	953679553
372	19/10/2021	19/11/2021	RV00404894	MARACANAU - CE	953680401	418	19/10/2021	19/11/2021	RV00404806	FORTALEZA - CE	953679536
373	19/10/2021	19/11/2021	RV00404893	FORTALEZA - CE	953680392	419	19/10/2021	19/11/2021	RV00404804	MAMANGUAPE - PB	953679519
374	19/10/2021	19/11/2021	RV00404891	BRASILIA - DF	953680375	420	19/10/2021	19/11/2021	RV00404803	SOBRAL - CE	953679505
375	19/10/2021	19/11/2021	RV00404886	VOTUPORANGA - SP	953680327	421	19/10/2021	19/11/2021	RV00404800	OSASCO - SP	953679479
376	19/10/2021	19/11/2021	RV00404884	SAO PAULO - SP	953680300	422	19/10/2021	19/11/2021	RV00404799	TOCANTINOPOLIS - TO	953679465
377	19/10/2021	19/11/2021	RV00404883	LUCAS DO RIO VERDE - MT	953680295	423	19/10/2021	19/11/2021	RV00404795	BELO HORIZONTE - MG	953679425
378	19/10/2021	19/11/2021	RV00404880	BARAO DE GRAJAU - MA	953680260	424	19/10/2021	19/11/2021	RV00404793	BRASILIA - DF	953679403
379	19/10/2021	19/11/2021	RV00404874	SAO LUIS - MA	953680208	425	19/10/2021	19/11/2021	RV00404790	GROSSOS - RN	953679377
380	19/10/2021	19/11/2021	RV00404872	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953680185	426	19/10/2021	19/11/2021	RV00404788	SAO LUIS - MA	953679350
381	19/10/2021	19/11/2021	RV00404871	CARUARU - PE	953680171	427	19/10/2021	19/11/2021	RV00404785	PARACURU - CE	953679329
382	19/10/2021	19/11/2021	RV00404870	OURILANDIA DO NORTE - PA	953680168	428	19/10/2021	19/11/2021	RV00404784	MATOES - MA	953679315
383	19/10/2021	19/11/2021	RV00404869	UBERABA - MG	953680154	429	19/10/2021	19/11/2021	RV00404783	MUTUM - MG	953679301
384	19/10/2021	19/11/2021	RV00404867	BARREIRAS - BA	953680137	430	19/10/2021	19/11/2021	RV00404778	SOROCABA - SP	953679258
385	19/10/2021	19/11/2021	RV00404866	BRASILIA - DF	953680123	431	19/10/2021	19/11/2021	RV00404777	FORTALEZA - CE	953679244
386	19/10/2021	19/11/2021	RV00404864	MANSIDAO - BA	953680106	432	19/10/2021	19/11/2021	RV00404776	BRASILIA - DF	953679235
387	19/10/2021	19/11/2021	RV00404863	BRASILIA - DF	953680097	433	19/10/2021	19/11/2021	RV00404771	SAO PAULO - SP	953679187
388	19/10/2021	19/11/2021	RV00404862	MATOES - MA	953680083	434	19/10/2021	19/11/2021	RV00404769	BRASILIA - DF	953679160
389	19/10/2021	19/11/2021	RV00404861	ARAQUARI - SC	953680070	435	19/10/2021	19/11/2021	RV00404767	MARACANAU - CE	953679142
390	19/10/2021	19/11/2021	RV00404857	NATAL - RN	953680035	436	19/10/2021	19/11/2021	RV00404763	FORTALEZA - CE	953679108
391	19/10/2021	19/11/2021	RV00404856	SAO PAULO - SP	953680021	437	19/10/2021	19/11/2021	RV00404762	ARARIPINA - PE	953679099
392	19/10/2021	19/11/2021	RV00404855	UBERABA - MG	953680018	438	19/10/2021	19/11/2021	RV00404761	BRASILIA - DF	953679085
393	19/10/2021	19/11/2021	RV00404854	UBERABA - MG	953680004	439	19/10/2021	19/11/2021	RV00404757	UBERABA - MG	953679045
394	19/10/2021	19/11/2021	RV00404852	UBERABA - MG	953679981	440	19/10/2021	19/11/2021	RV00404756	UBERABA - MG	953679037
395	19/10/2021	19/11/2021	RV00404848	BRASILIA - DF	953679947	441	19/10/2021	19/11/2021	RV00404753	RECIFE - PE	953679023
396	19/10/2021	19/11/2021	RV00404843	BARAO DE GRAJAU - MA	953679893	442	19/10/2021	19/11/2021	RV00404748	CAUCAIA - CE	953678986
397	19/10/2021	19/11/2021	RV00404842	MARANGUAPE - CE	953679880	443	19/10/2021	19/11/2021	RV00404741	CAUCAIA - CE	953678915
398	19/10/2021	19/11/2021	RV00404841	MATOES - MA	953679876	444	19/10/2021	19/11/2021	RV00404740	XAMBIAO - TO	953678907
399	19/10/2021	19/11/2021	RV00404840	MATOES - MA	953679862	445	19/10/2021	19/11/2021	RV00404733	BURITI - MA	953678836
400	19/10/2021	19/11/2021	RV00404839	MATOES - MA	953679859	446	19/10/2021	19/11/2021	RV00404732	SAO LUIS - MA	953678822
401	19/10/2021	19/11/2021	RV00404838	RODEIRO - MG	953679845	447	19/10/2021	19/11/2021	RV00404728	SAO LUIS - MA	953678782
402	19/10/2021	19/11/2021	RV00404837	JANDIA DO SUL - PR	953679831	448	19/10/2021	19/11/2021	RV00404727	PARAIPABA - CE	953678779
403	19/10/2021	19/11/2021	RV00404833	MATOES - MA	953679791	449	19/10/2021	19/11/2021	RV00404722	PATOS - PB	953678725
404	19/10/2021	19/11/2021	RV00404832	GOIANIA - GO	953679788	450	19/10/2021	19/11/2021	RV00404720	PATOS - PB	953678703
405	19/10/2021	19/11/2021	RV00404829	SANTANA DO ACARAU - CE	953679757	451	19/10/2021	19/11/2021	RV00404719	CURITIBA - PR	953678694
406	19/10/2021	19/11/2021	RV00404828	FORTALEZA - CE	953679743	452	19/10/2021	19/11/2021	RV00404718	BELO HORIZONTE - MG	953678685
407	19/10/2021	19/11/2021	RV00404827	BRASILIA - DF	953679730	453	19/10/2021	19/11/2021	RV00404715	PATOS - PB	953678650
408	19/10/2021	19/11/2021	RV00404826	UBERLANDIA - MG	953679726	454	19/10/2021	19/11/2021	RV00404714	SOBRAL - CE	953678646
409	19/10/2021	19/11/2021	RV00404824	RONDONOPOLIS - MT	953679709	455	19/10/2021	19/11/2021	RV00404712	GUAIRA - PR	953678629
410	19/10/2021	19/11/2021	RV00404823	BRASILIA - DF	953679690	456	19/10/2021	19/11/2021	RV00404704	FORTALEZA - CE	953678644

Diário Oficial

92



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

457	19/10/2021	19/11/2021	RV00404703	BRASILIA - DF	953678535
458	19/10/2021	19/11/2021	RV00404696	BELO HORIZONTE - MG	953678460
459	19/10/2021	19/11/2021	RV00404693	UBERABA - MG	953678439
460	19/10/2021	19/11/2021	RV00404692	FORTALEZA - CE	953678425
461	19/10/2021	19/11/2021	RV00404690	BRASILIA - DF	953678408
462	19/10/2021	19/11/2021	RV00404685	CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA	953678354
463	19/10/2021	19/11/2021	RV00404683	CAPIVARI - SP	953678337
464	19/10/2021	19/11/2021	RV00404680	BRASILIA - DF	953678306
465	19/10/2021	19/11/2021	RV00404679	MATOES - MA	953678297
466	19/10/2021	19/11/2021	RV00404678	PETROLINA - PE	953678283
467	19/10/2021	19/11/2021	RV00404676	MATOES - MA	953678266
468	19/10/2021	19/11/2021	RV00404675	CAMPINA GRANDE - PB	953678252
469	19/10/2021	19/11/2021	RV00404674	MATOES - MA	953678249
470	19/10/2021	19/11/2021	RV00404650	BRASILIA - DF	953680905
471	19/10/2021	19/11/2021	RV00404947	PORTO ALEGRE - RS	953680874
472	19/10/2021	19/11/2021	RV00404939	SAO LUIS - MA	953680809
473	19/10/2021	19/11/2021	RV00404938	NOVO REPARTIMENTO - PA	953680790
474	19/10/2021	19/11/2021	RV00404934	CAXIAS - MA	953680769
475	19/10/2021	19/11/2021	RV00404927	BRASILIA - DF	953680715
476	19/10/2021	19/11/2021	RV00404922	UBERABA - MG	953680667
477	19/10/2021	19/11/2021	RV00404920	UBERABA - MG	953680640
478	19/10/2021	19/11/2021	RV00404917	ESCADADA - PE	953680619
479	19/10/2021	19/11/2021	RV00404916	UBERABA - MG	953680605
480	19/10/2021	19/11/2021	RV00404912	AQUIRAZ - CE	953680565
481	19/10/2021	19/11/2021	RV00404909	SAO VICENTE - SP	953680548
482	19/10/2021	19/11/2021	RV00404905	LONDRINA - PR	953680503
483	19/10/2021	19/11/2021	RV00404673	BRASILIA - DF	953678235
484	19/10/2021	19/11/2021	RV00404663	SAO LUIS - MA	953678133
485	19/10/2021	19/11/2021	RV00404662	BRASILIA - DF	953678120
486	19/10/2021	19/11/2021	RV00404660	VICOSA DO CEARA - CE	953678102
487	19/10/2021	19/11/2021	RV00404655	FORTALEZA - CE	953678059
488	19/10/2021	19/11/2021	RV00404653	CAXIAS - MA	953678031
489	19/10/2021	19/11/2021	RV00404651	PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	953678014
490	19/10/2021	19/11/2021	RV00404648	MATOES - MA	953677985
491	19/10/2021	19/11/2021	RV00404646	MATOES - MA	953677963
492	19/10/2021	19/11/2021	RV00404645	CASSILANDIA - MS	953677950
493	19/10/2021	19/11/2021	RV00404643	MATOES - MA	953677932
494	19/10/2021	19/11/2021	RV00404641	CATOLE DO ROCHA - PB	953677915
495	19/10/2021	19/11/2021	RV00404640	SANTA INES - MA	953677901
496	19/10/2021	19/11/2021	RV00404638	CAXIAS - MA	953677889
497	19/10/2021	19/11/2021	RV00404637	MATOES - MA	953677875
498	19/10/2021	19/11/2021	RV00404636	CRATEUS - CE	953677861
499	19/10/2021	19/11/2021	RV00404633	FORTALEZA - CE	953677835
500	19/10/2021	19/11/2021	RV00404632	CRATEUS - CE	953677827

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	19/10/2021	19/11/2021	RV00405465	CORONEL JOSE DIAS - PI	953685637
2	19/10/2021	19/11/2021	RV00405460	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953685797
3	19/10/2021	19/11/2021	RV00405459	TERESINA - PI	953685783
4	19/10/2021	19/11/2021	RV00405458	TERESINA - PI	953685770
5	19/10/2021	19/11/2021	RV00405457	TERESINA - PI	953685766
6	19/10/2021	19/11/2021	RV00405456	TERESINA - PI	953685752
7	19/10/2021	19/11/2021	RV00405455	TERESINA - PI	953685749
8	19/10/2021	19/11/2021	RV00405451	TERESINA - PI	953685704
9	19/10/2021	19/11/2021	RV00405448	TERESINA - PI	953685678
10	19/10/2021	19/11/2021	RV00405447	TERESINA - PI	953685664
11	19/10/2021	19/11/2021	RV00405444	TERESINA - PI	953685633
12	19/10/2021	19/11/2021	RV00405443	TERESINA - PI	953685620
13	19/10/2021	19/11/2021	RV00405442	PAULISTANA - PI	953685616
14	19/10/2021	19/11/2021	RV00405441	TERESINA - PI	953685602
15	19/10/2021	19/11/2021	RV00405438	TERESINA - PI	953685576
16	19/10/2021	19/11/2021	RV00405437	TERESINA - PI	953685562
17	19/10/2021	19/11/2021	RV00405436	PICOS - PI	953685559
18	19/10/2021	19/11/2021	RV00405434	JERUMENHA - PI	953685531
19	19/10/2021	19/11/2021	RV00405432	AVELINO LOPES - PI	953685514
20	19/10/2021	19/11/2021	RV00405431	FLORIANO - PI	953685505
21	19/10/2021	19/11/2021	RV00405430	AVELINO LOPES - PI	953685491
22	19/10/2021	19/11/2021	RV00405429	TERESINA - PI	953685488
23	19/10/2021	19/11/2021	RV00405428	TERESINA - PI	953685474
24	19/10/2021	19/11/2021	RV00405426	PARNAIBA - PI	953685457
25	19/10/2021	19/11/2021	RV00405425	TERESINA - PI	953685443
26	19/10/2021	19/11/2021	RV00405424	TERESINA - PI	953685430
27	19/10/2021	19/11/2021	RV00405423	PICOS - PI	953685426
28	19/10/2021	19/11/2021	RV00405421	TERESINA - PI	953685409
29	19/10/2021	19/11/2021	RV00405420	ESPERANTINA - PI	953685390
30	19/10/2021	19/11/2021	RV00405419	MIGUEL ALVES - PI	953685386
31	19/10/2021	19/11/2021	RV00405417	TERESINA - PI	953685369
32	19/10/2021	19/11/2021	RV00405415	MIGUEL ALVES - PI	953685341
33	19/10/2021	19/11/2021	RV00405412	SAO GONCALO DO PIAUI - PI	953685315
34	19/10/2021	19/11/2021	RV00405411	TERESINA - PI	953685307
35	19/10/2021	19/11/2021	RV00405409	JOSE DE FREITAS - PI	953685284
36	19/10/2021	19/11/2021	RV00405408	TERESINA - PI	953685275
37	19/10/2021	19/11/2021	RV00405406	TERESINA - PI	953685253
38	19/10/2021	19/11/2021	RV00405404	JOSE DE FREITAS - PI	953685236
39	19/10/2021	19/11/2021	RV00405403	TERESINA - PI	953685222
40	19/10/2021	19/11/2021	RV00405399	TERESINA - PI	953685182
41	19/10/2021	19/11/2021	RV00405398	BOM JESUS - PI	953685179
42	19/10/2021	19/11/2021	RV00405395	CASTELO DO PIAUI - PI	953685148

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • N° 234

93

43	19/10/2021	19/11/2021	RV00405392	TERESINA - PI	953685117	89	19/10/2021	19/11/2021	RV00405308	TERESINA - PI	953684292
44	19/10/2021	19/11/2021	RV00405391	FLORIANO - PI	953685103	90	19/10/2021	19/11/2021	RV00405306	TERESINA - PI	953684275
45	19/10/2021	19/11/2021	RV00405389	TERESINA - PI	953685085	91	19/10/2021	19/11/2021	RV00405305	TERESINA - PI	953684261
46	19/10/2021	19/11/2021	RV00405388	BARREIRAS DO PIAUI - PI	953685077	92	19/10/2021	19/11/2021	RV00405304	TERESINA - PI	953684258
47	19/10/2021	19/11/2021	RV00405387	JAICOS - PI	953685063	93	19/10/2021	19/11/2021	RV00405303	TERESINA - PI	953684244
48	19/10/2021	19/11/2021	RV00405385	TERESINA - PI	953685046	94	19/10/2021	19/11/2021	RV00405299	TERESINA - PI	953684213
49	19/10/2021	19/11/2021	RV00405383	TERESINA - PI	953685029	95	19/10/2021	19/11/2021	RV00405298	TERESINA - PI	953684200
50	19/10/2021	19/11/2021	RV00405382	JOCA MARQUES - PI	953685015	96	19/10/2021	19/11/2021	RV00405297	TERESINA - PI	953684195
51	19/10/2021	19/11/2021	RV00405381	TERESINA - PI	953685001	97	19/10/2021	19/11/2021	RV00405296	UNIAO - PI	953684187
52	19/10/2021	19/11/2021	RV00405377	TERESINA - PI	953684978	98	19/10/2021	19/11/2021	RV00405295	TERESINA - PI	953684173
53	19/10/2021	19/11/2021	RV00405373	BOM JESUS - PI	953684933	99	19/10/2021	19/11/2021	RV00405294	TERESINA - PI	953684160
54	19/10/2021	19/11/2021	RV00405372	TERESINA - PI	953684920	100	19/10/2021	19/11/2021	RV00405293	FLORIANO - PI	953684156
55	19/10/2021	19/11/2021	RV00405371	PARNAIBA - PI	953684916	101	19/10/2021	19/11/2021	RV00405292	TERESINA - PI	953684142
56	19/10/2021	19/11/2021	RV00405369	PARNAIBA - PI	953684893	102	19/10/2021	19/11/2021	RV00405290	TERESINA - PI	953684125
57	19/10/2021	19/11/2021	RV00405367	FLORIANO - PI	953684876	103	19/10/2021	19/11/2021	RV00405285	JOSE DE FREITAS - PI	953684099
58	19/10/2021	19/11/2021	RV00405362	TERESINA - PI	953684828	104	19/10/2021	19/11/2021	RV00405283	TERESINA - PI	953684071
59	19/10/2021	19/11/2021	RV00405361	PIMENTEIRAS - PI	953684814	105	19/10/2021	19/11/2021	RV00405282	LUIS CORREIA - PI	953684068
60	19/10/2021	19/11/2021	RV00405360	TERESINA - PI	953684805	106	19/10/2021	19/11/2021	RV00405281	TERESINA - PI	953684054
61	19/10/2021	19/11/2021	RV00405358	TERESINA - PI	953684788	107	19/10/2021	19/11/2021	RV00405280	TERESINA - PI	953684045
62	19/10/2021	19/11/2021	RV00405357	TERESINA - PI	953684774	108	19/10/2021	19/11/2021	RV00405276	TERESINA - PI	953684010
63	19/10/2021	19/11/2021	RV00405356	TERESINA - PI	953684765	109	19/10/2021	19/11/2021	RV00405274	FLORIANO - PI	953683990
64	19/10/2021	19/11/2021	RV00405355	TERESINA - PI	953684757	110	19/10/2021	19/11/2021	RV00405270	DOM INOCENCIO - PI	953683969
65	19/10/2021	19/11/2021	RV00405354	CAMPO MAIOR - PI	953684743	111	19/10/2021	19/11/2021	RV00405269	TERESINA - PI	953683955
66	19/10/2021	19/11/2021	RV00405352	TERESINA - PI	953684726	112	19/10/2021	19/11/2021	RV00405268	TERESINA - PI	953683941
67	19/10/2021	19/11/2021	RV00405351	TERESINA - PI	953684712	113	19/10/2021	19/11/2021	RV00405267	FLORIANO - PI	953683938
68	19/10/2021	19/11/2021	RV00405350	TERESINA - PI	953684709	114	19/10/2021	19/11/2021	RV00405266	TERESINA - PI	953683924
69	19/10/2021	19/11/2021	RV00405348	PARNAIBA - PI	953684686	115	19/10/2021	19/11/2021	RV00405265	FLORIANO - PI	953683915
70	19/10/2021	19/11/2021	RV00405347	PIRIPIRI - PI	953684672	116	19/10/2021	19/11/2021	RV00405263	TERESINA - PI	953683907
71	19/10/2021	19/11/2021	RV00405346	TERESINA - PI	953684669	117	19/10/2021	19/11/2021	RV00405260	TERESINA - PI	953683875
72	19/10/2021	19/11/2021	RV00405345	TERESINA - PI	953684655	118	19/10/2021	19/11/2021	RV00405257	BURITI DOS LOPES - PI	953683863
73	19/10/2021	19/11/2021	RV00405343	TERESINA - PI	953684638	119	19/10/2021	19/11/2021	RV00405255	PARNAIBA - PI	953683836
74	19/10/2021	19/11/2021	RV00405341	JOSE DE FREITAS - PI	953684615	120	19/10/2021	19/11/2021	RV00405254	TERESINA - PI	953683822
75	19/10/2021	19/11/2021	RV00405340	TERESINA - PI	953684607	121	19/10/2021	19/11/2021	RV00405253	LUZILANDIA - PI	953683819
76	19/10/2021	19/11/2021	RV00405339	TERESINA - PI	953684598	122	19/10/2021	19/11/2021	RV00405252	PORTO - PI	953683805
77	19/10/2021	19/11/2021	RV00405337	CANTO DO BURITI - PI	953684584	123	19/10/2021	19/11/2021	RV00405251	TERESINA - PI	953683796
78	19/10/2021	19/11/2021	RV00405336	UNIAO - PI	953684575	124	19/10/2021	19/11/2021	RV00405250	TERESINA - PI	953683782
79	19/10/2021	19/11/2021	RV00405332	ALTO LONGA - PI	953684536	125	19/10/2021	19/11/2021	RV00405249	TERESINA - PI	953683779
80	19/10/2021	19/11/2021	RV00405331	TERESINA - PI	953684522	126	19/10/2021	19/11/2021	RV00405248	TERESINA - PI	953683765
81	19/10/2021	19/11/2021	RV00405330	TERESINA - PI	953684519	127	19/10/2021	19/11/2021	RV00405247	PARNAIBA - PI	953683751
82	19/10/2021	19/11/2021	RV00405328	MATIAS OLIMPIO - PI	953684496	128	19/10/2021	19/11/2021	RV00405244	JOSE DE FREITAS - PI	953683734
83	19/10/2021	19/11/2021	RV00405326	TERESINA - PI	953684479	129	19/10/2021	19/11/2021	RV00405243	TERESINA - PI	953683725
84	19/10/2021	19/11/2021	RV00405325	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	953684465	130	19/10/2021	19/11/2021	RV00405242	TERESINA - PI	953683717
85	19/10/2021	19/11/2021	RV00405324	FLORIANO - PI	953684451	131	19/10/2021	19/11/2021	RV00405240	CABECEIRAS DO PIAUI - PI	953683703
86	19/10/2021	19/11/2021	RV00405323	TERESINA - PI	953684448	132	19/10/2021	19/11/2021	RV00405239	BENEDITINOS - PI	953683694
87	19/10/2021	19/11/2021	RV00405322	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	953684434	133	19/10/2021	19/11/2021	RV00405238	TERESINA - PI	953683685
88	19/10/2021	19/11/2021	RV00405312	FLORIANO - PI	953684332	134	19/10/2021	19/11/2021	RV00405236	TERESINA - PI	953683663

Diário Oficial

94



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

135	19/10/2021	19/11/2021	RV00405235	TERESINA - PI	953683650	181	19/10/2021	19/11/2021	RV00405176	CURIMATA - PI	953683080
136	19/10/2021	19/11/2021	RV00405234	TERESINA - PI	953683646	182	19/10/2021	19/11/2021	RV00405174	TERESINA - PI	953683062
137	19/10/2021	19/11/2021	RV00405232	TERESINA - PI	953683629	183	19/10/2021	19/11/2021	RV00405173	TERESINA - PI	953683059
138	19/10/2021	19/11/2021	RV00405231	TERESINA - PI	953683615	184	19/10/2021	19/11/2021	RV00405171	TERESINA - PI	953683031
139	19/10/2021	19/11/2021	RV00405230	TERESINA - PI	953683601	185	19/10/2021	19/11/2021	RV00405170	TERESINA - PI	953683028
140	19/10/2021	19/11/2021	RV00405229	TERESINA - PI	953683592	186	19/10/2021	19/11/2021	RV00405169	TERESINA - PI	953683014
141	19/10/2021	19/11/2021	RV00405227	TERESINA - PI	953683575	187	19/10/2021	19/11/2021	RV00405168	TERESINA - PI	953683005
142	19/10/2021	19/11/2021	RV00405225	TERESINA - PI	953683558	188	19/10/2021	19/11/2021	RV00405166	TERESINA - PI	953682985
143	19/10/2021	19/11/2021	RV00405224	TERESINA - PI	953683544	189	19/10/2021	19/11/2021	RV00405165	TERESINA - PI	953682977
144	19/10/2021	19/11/2021	RV00405223	TERESINA - PI	953683535	190	19/10/2021	19/11/2021	RV00405163	TERESINA - PI	953682950
145	19/10/2021	19/11/2021	RV00405222	TERESINA - PI	953683527	191	19/10/2021	19/11/2021	RV00405160	TERESINA - PI	953682929
146	19/10/2021	19/11/2021	RV00405221	TERESINA - PI	953683513	192	19/10/2021	19/11/2021	RV00405159	DOM INOCENCIO - PI	953682915
147	19/10/2021	19/11/2021	RV00405220	TERESINA - PI	953683500	193	19/10/2021	19/11/2021	RV00405158	COLONIA DO GURGUEIA - PI	953682901
148	19/10/2021	19/11/2021	RV00405219	TERESINA - PI	953683495	194	19/10/2021	19/11/2021	RV00405157	TERESINA - PI	953682892
149	19/10/2021	19/11/2021	RV00405216	ILHA GRANDE - PI	953683460	195	19/10/2021	19/11/2021	RV00405155	GUADALUPE - PI	953682875
150	19/10/2021	19/11/2021	RV00405215	TERESINA - PI	953683456	196	19/10/2021	19/11/2021	RV00405154	TERESINA - PI	953682861
151	19/10/2021	19/11/2021	RV00405213	TERESINA - PI	953683442	197	19/10/2021	19/11/2021	RV00405150	TERESINA - PI	953682827
152	19/10/2021	19/11/2021	RV00405212	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953683439	198	19/10/2021	19/11/2021	RV00405464	SENHOR DO BONFIM - BA	953685823
153	19/10/2021	19/11/2021	RV00405211	TERESINA - PI	953683425	199	19/10/2021	19/11/2021	RV00405462	MATOES - MA	953685810
154	19/10/2021	19/11/2021	RV00405210	CANTO DO BURITI - PI	953683411	200	19/10/2021	19/11/2021	RV00405461	MATOES - MA	953685806
155	19/10/2021	19/11/2021	RV00405209	PAVUSSU - PI	953683408	201	19/10/2021	19/11/2021	RV00405454	SAO PAULO - SP	953685735
156	19/10/2021	19/11/2021	RV00405208	TERESINA - PI	953683399	202	19/10/2021	19/11/2021	RV00405453	BALSAS - MA	953685721
157	19/10/2021	19/11/2021	RV00405207	TERESINA - PI	953683385	203	19/10/2021	19/11/2021	RV00405452	OSASCO - SP	953685718
158	19/10/2021	19/11/2021	RV00405206	TERESINA - PI	953683371	204	19/10/2021	19/11/2021	RV00405450	GOIANIA - GO	953685695
159	19/10/2021	19/11/2021	RV00405205	FLORIANO - PI	953683368	205	19/10/2021	19/11/2021	RV00405449	TIMON - MA	953685681
160	19/10/2021	19/11/2021	RV00405202	PARNAIBA - PI	953683337	206	19/10/2021	19/11/2021	RV00405446	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR	953685655
161	19/10/2021	19/11/2021	RV00405201	TERESINA - PI	953683323	207	19/10/2021	19/11/2021	RV00405445	SABOIRO - CE	953685647
162	19/10/2021	19/11/2021	RV00405200	TERESINA - PI	953683310	208	19/10/2021	19/11/2021	RV00405440	RIBEIROPOLIS - SE	953685593
163	19/10/2021	19/11/2021	RV00405199	PARNAIBA - PI	953683306	209	19/10/2021	19/11/2021	RV00405439	BELO HORIZONTE - MG	953685580
164	19/10/2021	19/11/2021	RV00405198	TERESINA - PI	953683297	210	19/10/2021	19/11/2021	RV00405435	BRASILIA - DF	953685545
165	19/10/2021	19/11/2021	RV00405197	FLORIANO - PI	953683283	211	19/10/2021	19/11/2021	RV00405433	ITAPEVI - SP	953685528
166	19/10/2021	19/11/2021	RV00405196	TERESINA - PI	953683270	212	19/10/2021	19/11/2021	RV00405427	BACABAL - MA	953685465
167	19/10/2021	19/11/2021	RV00405194	TERESINA - PI	953683266	213	19/10/2021	19/11/2021	RV00405422	POSSE - GO	953685412
168	19/10/2021	19/11/2021	RV00405193	TERESINA - PI	953683252	214	19/10/2021	19/11/2021	RV00405418	BRASILIA - DF	953685372
169	19/10/2021	19/11/2021	RV00405192	FLORIANO - PI	953683249	215	19/10/2021	19/11/2021	RV00405416	FORTALEZA - CE	953685355
170	19/10/2021	19/11/2021	RV00405191	TERESINA - PI	953683235	216	19/10/2021	19/11/2021	RV00405414	GURUPI - TO	953685338
171	19/10/2021	19/11/2021	RV00405190	TERESINA - PI	953683221	217	19/10/2021	19/11/2021	RV00405413	BELO HORIZONTE - MG	953685324
172	19/10/2021	19/11/2021	RV00405188	TERESINA - PI	953683204	218	19/10/2021	19/11/2021	RV00405410	BRASILIA - DF	953685298
173	19/10/2021	19/11/2021	RV00405187	TERESINA - PI	953683195	219	19/10/2021	19/11/2021	RV00405407	JATOBA - MA	953685267
174	19/10/2021	19/11/2021	RV00405186	TERESINA - PI	953683181	220	19/10/2021	19/11/2021	RV00405405	BARREIRAS - BA	953685240
175	19/10/2021	19/11/2021	RV00405185	PICOS - PI	953683178	221	19/10/2021	19/11/2021	RV00405402	SAO LUIS - MA	953685219
176	19/10/2021	19/11/2021	RV00405184	TERESINA - PI	953683164	222	19/10/2021	19/11/2021	RV00405401	RIBEIROPOLIS - SE	953685205
177	19/10/2021	19/11/2021	RV00405183	TERESINA - PI	953683155	223	19/10/2021	19/11/2021	RV00405400	BARREIRAS - BA	953685196
178	19/10/2021	19/11/2021	RV00405180	FLORIANO - PI	953683120	224	19/10/2021	19/11/2021	RV00405397	PARNARAMA - MA	953685165
179	19/10/2021	19/11/2021	RV00405179	TERESINA - PI	953683116	225	19/10/2021	19/11/2021	RV00405396	CAICO - RN	953685151
180	19/10/2021	19/11/2021	RV00405177	TERESINA - PI	953683093	226	19/10/2021	19/11/2021	RV00405394	SAO LUIS - MA	953685134

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

95

227	19/10/2021	19/11/2021	RV00405393	CAICO - RN	953685125	273	19/10/2021	19/11/2021	RV00405275	BELO HORIZONTE - MG	953684006
228	19/10/2021	19/11/2021	RV00405390	BARREIRAS - BA	953685094	274	19/10/2021	19/11/2021	RV00405272	PONTA GROSSA - PR	953683986
229	19/10/2021	19/11/2021	RV00405386	GUARULHOS - SP	953685050	275	19/10/2021	19/11/2021	RV00405271	BARAO DE GRAJAU - MA	953683972
230	19/10/2021	19/11/2021	RV00405384	CARAPICUBA - SP	953685032	276	19/10/2021	19/11/2021	RV00405262	BELO HORIZONTE - MG	953683988
231	19/10/2021	19/11/2021	RV00405379	POMBOS - PE	953684985	277	19/10/2021	19/11/2021	RV00405261	CURITIBA - PR	953683884
232	19/10/2021	19/11/2021	RV00405378	BRASILIA - DF	953684981	278	19/10/2021	19/11/2021	RV00405259	PONTA GROSSA - PR	953683867
233	19/10/2021	19/11/2021	RV00405376	FORMOSA - GO	953684964	279	19/10/2021	19/11/2021	RV00405256	CASTANHAL - PA	953683840
234	19/10/2021	19/11/2021	RV00405375	ARAGUAINA - TO	953684955	280	19/10/2021	19/11/2021	RV00405246	SAO LUIS - MA	953683748
235	19/10/2021	19/11/2021	RV00405374	BRASILIA - DF	953684947	281	19/10/2021	19/11/2021	RV00405237	BRASILIA - DF	953683677
236	19/10/2021	19/11/2021	RV00405370	PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	953684902	282	19/10/2021	19/11/2021	RV00405233	BELO HORIZONTE - MG	953683632
237	19/10/2021	19/11/2021	RV00405368	ARARIPINA - PE	953684880	283	19/10/2021	19/11/2021	RV00405228	LAPAO - BA	953683589
238	19/10/2021	19/11/2021	RV00405366	BRASILIA - DF	953684862	284	19/10/2021	19/11/2021	RV00405226	BRASILIA - DF	953683561
239	19/10/2021	19/11/2021	RV00405365	JACOBINA - BA	953684859	285	19/10/2021	19/11/2021	RV00405218	CRISTALINA - GO	953683487
240	19/10/2021	19/11/2021	RV00405364	UBERABA - MG	953684845	286	19/10/2021	19/11/2021	RV00405217	CRISTALINA - GO	953683473
241	19/10/2021	19/11/2021	RV00405363	CAXIAS DO SUL - RS	953684831	287	19/10/2021	19/11/2021	RV00405204	BELO HORIZONTE - MG	953683354
242	19/10/2021	19/11/2021	RV00405359	FORTALEZA - CE	953684791	288	19/10/2021	19/11/2021	RV00405203	CHOROZINHO - CE	953683345
243	19/10/2021	19/11/2021	RV00405353	BELO HORIZONTE - MG	953684730	289	19/10/2021	19/11/2021	RV00405189	SAO PAULO - SP	953683218
244	19/10/2021	19/11/2021	RV00405349	CONTAGEM - MG	953684690	290	19/10/2021	19/11/2021	RV00405182	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953683147
245	19/10/2021	19/11/2021	RV00405344	SAO PAULO - SP	953684641	291	19/10/2021	19/11/2021	RV00405181	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953683133
246	19/10/2021	19/11/2021	RV00405342	ITAPOROROCA - PB	953684624	292	19/10/2021	19/11/2021	RV00405178	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953683102
247	19/10/2021	19/11/2021	RV00405335	FORMOSA - GO	953684567	293	19/10/2021	19/11/2021	RV00405175	JUAZEIRO - BA	953683076
248	19/10/2021	19/11/2021	RV00405334	MONTEIRO - PB	953684553	294	19/10/2021	19/11/2021	RV00405172	SAO PAULO - SP	953683045
249	19/10/2021	19/11/2021	RV00405333	BRASILIA - DF	953684540	295	19/10/2021	19/11/2021	RV00405167	TIMON - MA	953682994
250	19/10/2021	19/11/2021	RV00405329	URUPES - SP	953684505	296	19/10/2021	19/11/2021	RV00405164	CHOROZINHO - CE	953682963
251	19/10/2021	19/11/2021	RV00405327	RECIFE - PE	953684482	297	19/10/2021	19/11/2021	RV00405162	BRASILIA - DF	953682946
252	19/10/2021	19/11/2021	RV00405321	ITAPORANGA D'AJUDA - SE	953684425	298	19/10/2021	19/11/2021	RV00405161	CAROLINA - MA	953682932
253	19/10/2021	19/11/2021	RV00405320	MARACACUME - MA	953684417	299	19/10/2021	19/11/2021	RV00405156	SAO LUIS - MA	953682889
254	19/10/2021	19/11/2021	RV00405319	MATOES - MA	953684403	300	19/10/2021	19/11/2021	RV00405153	PIQUET CARNEIRO - CE	953682858
255	19/10/2021	19/11/2021	RV00405318	MATOES - MA	953684394	301	19/10/2021	19/11/2021	RV00405152	BRASILIA - DF	953682844
256	19/10/2021	19/11/2021	RV00405317	MATOES - MA	953684385	302	19/10/2021	19/11/2021	RV00405151	MATOES - MA	953682835
257	19/10/2021	19/11/2021	RV00405316	MATOES - MA	953684377						
258	19/10/2021	19/11/2021	RV00405315	MATOES - MA	953684363						
259	19/10/2021	19/11/2021	RV00405314	MATOES - MA	953684350						
260	19/10/2021	19/11/2021	RV00405313	SAO LUIS - MA	953684346						
261	19/10/2021	19/11/2021	RV00405311	SAO LUIS - MA	953684329						
262	19/10/2021	19/11/2021	RV00405310	BARROQUINHA - CE	953684315						
263	19/10/2021	19/11/2021	RV00405309	SALGADO - SE	953684301						
264	19/10/2021	19/11/2021	RV00405307	CURITIBA - PR	953684289						
265	19/10/2021	19/11/2021	RV00405302	GUARUA - SP	953684235						
266	19/10/2021	19/11/2021	RV00405300	BELO HORIZONTE - MG	953684227						
267	19/10/2021	19/11/2021	RV00405291	BELO HORIZONTE - MG	953684139						
268	19/10/2021	19/11/2021	RV00405289	CAXIAS - MA	953684111						
269	19/10/2021	19/11/2021	RV00405286	OSASCO - SP	953684108						
270	19/10/2021	19/11/2021	RV00405284	BELO HORIZONTE - MG	953684085						
271	19/10/2021	19/11/2021	RV00405279	JANDIRA - SP	953684037						
272	19/10/2021	19/11/2021	RV00405277	BELO HORIZONTE - MG	953684023						

Diário Oficial

96



Teresina(PI) - Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 • Nº 234

NOTIFICAÇÃO – AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	19/10/2021	19/11/2021	SC00928541	SANTA ROSA DO PIAUI - PI	953686545
2	19/10/2021	19/11/2021	SC00928540	TERESINA - PI	953686537
3	19/10/2021	19/11/2021	SC00928539	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953686523
4	19/10/2021	19/11/2021	SC00928538	FLORIANO - PI	953686510
5	19/10/2021	19/11/2021	SB00001169	BARRAS - PI	953686506
6	19/10/2021	19/11/2021	SD00018477	FLORIANO - PI	953686483
7	19/10/2021	19/11/2021	SD00018476	TERESINA - PI	953686470
8	19/10/2021	19/11/2021	SD00018469	TERESINA - PI	953686404
9	19/10/2021	19/11/2021	SD00018466	CRISTINO CASTRO - PI	953686378
10	19/10/2021	19/11/2021	SD00018463	ITAJEIRA - PI	953686347
11	19/10/2021	19/11/2021	SD00018462	FLORIANO - PI	953686333
12	19/10/2021	19/11/2021	SD00018461	HUGO NAPOLEAO - PI	953686320
13	19/10/2021	19/11/2021	SD00018460	HUGO NAPOLEAO - PI	953686316
14	19/10/2021	19/11/2021	SD00018457	FLORIANO - PI	953686280
15	19/10/2021	19/11/2021	SD00018456	FLORIANO - PI	953686276
16	19/10/2021	19/11/2021	SD00018453	FLORIANO - PI	953686245
17	19/10/2021	19/11/2021	SD00018450	FLORIANO - PI	953686214
18	19/10/2021	19/11/2021	SD00018448	FLORIANO - PI	953686191
19	19/10/2021	19/11/2021	SD00018446	FLORIANO - PI	953686174
20	19/10/2021	19/11/2021	SD00018445	SAO PEDRO DO PIAUI - PI	953686165
21	19/10/2021	19/11/2021	SD00018444	TERESINA - PI	953686157
22	19/10/2021	19/11/2021	SD00018443	FLORIANO - PI	953686143
23	19/10/2021	19/11/2021	SD00018441	TERESINA - PI	953686126
24	19/10/2021	19/11/2021	SD00018440	TERESINA - PI	953686112
25	19/10/2021	19/11/2021	SD00018430	FLORIANO - PI	953686015
26	19/10/2021	19/11/2021	SD00018429	FLORIANO - PI	953686007
27	19/10/2021	19/11/2021	SD00018428	TERESINA - PI	953685995
28	19/10/2021	19/11/2021	SD00018426	FLORIANO - PI	953685973
29	19/10/2021	19/11/2021	SD00018424	OEIRAS - PI	953685956
30	19/10/2021	19/11/2021	SD00018422	OEIRAS - PI	953685939
31	19/10/2021	19/11/2021	SD00018420	TERESINA - PI	953685911
32	19/10/2021	19/11/2021	SD00018418	FLORIANO - PI	953685899
33	19/10/2021	19/11/2021	SD00018416	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953685871
34	19/10/2021	19/11/2021	SA00000726	ESPERANTINA - PI	953685845
35	19/10/2021	19/11/2021	SB00001168	EUSEBIO - CE	953686497
36	19/10/2021	19/11/2021	SD00018475	PORTO NACIONAL - TO	953686466
37	19/10/2021	19/11/2021	SD00018474	BALSAS - MA	953686452
38	19/10/2021	19/11/2021	SD00018473	TENENTE ANANIAS - RN	953686449
39	19/10/2021	19/11/2021	SD00018472	BRASILIA - DF	953686435
40	19/10/2021	19/11/2021	SD00018471	PORTO NACIONAL - TO	953686421
41	19/10/2021	19/11/2021	SD00018470	BRASILIA - DF	953686418

43	19/10/2021	19/11/2021	SD00018467	PORTO NACIONAL - TO	953686381
44	19/10/2021	19/11/2021	SD00018465	BRASILIA - DF	953686364
45	19/10/2021	19/11/2021	SD00018464	PORTO NACIONAL - TO	953686355
46	19/10/2021	19/11/2021	SD00018459	PORTO NACIONAL - TO	953686302
47	19/10/2021	19/11/2021	SD00018458	AMERICANA - SP	953686293
48	19/10/2021	19/11/2021	SD00018455	SAO JOAO DOS PATOS - MA	953686262
49	19/10/2021	19/11/2021	SD00018454	MOMBACA - CE	953686259
50	19/10/2021	19/11/2021	SD00018452	BRASILIA - DF	953686231
51	19/10/2021	19/11/2021	SD00018451	CARUARU - PE	953686228
52	19/10/2021	19/11/2021	SD00018449	BARAO DE GRAJAU - MA	953686205
53	19/10/2021	19/11/2021	SD00018447	PORTO NACIONAL - TO	953686188
54	19/10/2021	19/11/2021	SD00018442	FREI PAULO - SE	953686130
55	19/10/2021	19/11/2021	SD00018439	PORTO NACIONAL - TO	953686109
56	19/10/2021	19/11/2021	SD00018438	PORTO NACIONAL - TO	953686090
57	19/10/2021	19/11/2021	SD00018437	BRASILIA - DF	953686086
58	19/10/2021	19/11/2021	SD00018436	BRASILIA - DF	953686072
59	19/10/2021	19/11/2021	SD00018435	PORTO NACIONAL - TO	953686069
60	19/10/2021	19/11/2021	SD00018434	PORTO NACIONAL - TO	953686055
61	19/10/2021	19/11/2021	SD00018433	MARACANAU - CE	953686041
62	19/10/2021	19/11/2021	SD00018432	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	953686038
63	19/10/2021	19/11/2021	SD00018431	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	953686024
64	19/10/2021	19/11/2021	SD00018427	PORTO NACIONAL - TO	953685987
65	19/10/2021	19/11/2021	SD00018425	BARAO DE GRAJAU - MA	953685960
66	19/10/2021	19/11/2021	SD00018423	PETROLINA - PE	953685942
67	19/10/2021	19/11/2021	SD00018421	PORTO NACIONAL - TO	953685925
68	19/10/2021	19/11/2021	SD00018419	PORTO NACIONAL - TO	953685908
69	19/10/2021	19/11/2021	SD00018417	BRASILIA - DF	953685885
70	19/10/2021	19/11/2021	SD00018415	PORTO NACIONAL - TO	953685868
71	19/10/2021	19/11/2021	SB00001167	AQUIRAZ - CE	953685854
42	19/10/2021	19/11/2021	SD00018468	PORTO NACIONAL - TO	953686395

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Picarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (105) - http://www.fapepi.pi.gov.br

EDITAL Nº 01

Processo nº 00110.000297/2021-07

CHAMADA PÚBLICA FAPEPI/FINEP/FNDCT 01/2021

SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO – INOVA PIAUÍ

EXTRATO DOS TERMOS DE OUTORGAS

Finalidade: Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores – novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) – de empresas piauienses para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública estadual de inovação.

Recursos Financeiros: valor global de R\$ 496.876,15 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos), oriundos do Tesouro Estadual.

Base Legal: Lei nº 10.973/2004 e Decreto Federal nº 9.283/18.

Outorgante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga.

Valor: o valor total concedido a cada outorgado será desembolsado em parcela única, conforme disposições constantes no Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica.

Outorgado (Nome Empresarial)	CNPJ	Nº do Termo	Valor	Data da assinatura
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI	10.366.525/0001-07	01.2021.11	R\$ 180.976,15	26/10/2021
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	22.093.636/0001-68	01.2021.12	R\$ 116.300,00	26/10/2021
OPALA PRIME LTDA	30.106.394/0001-28	01.2021.13	R\$ 199.600,00	26/10/2021

Of. 260

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, a Dispensa do Licenciamento Ambiental, referente a Execução dos Serviços de Recuperação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ com 4,69 km de extensão do Contorno Rodoviário de União-PI; dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias urbanas no município de Campo Grande/PI; dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias urbanas no município de Nazaré do Piauí, que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT da cidade de José de Freitas, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente a Execução dos Serviços de Implantação da Estrada Vicinal na zona rural do município de José de Freitas, no Trecho: Povoado Malhada de Fora/Ent. Assentamento Cipaíba, com extensão de 4,00Km e que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina/PI, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, referente a Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias urbanas do Loteamento Jardim Europa na cidade de Teresina/PI; a Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo nas ruas do Povoado São Vicente em Teresina e da Execução dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal com 4.000 metros na Comunidade El Shaday, zona rural de Teresina/PI.

Teresina, 15 de outubro de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral – DER/PI
Of. S/N

PETROTUDO COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 02.438.322/0002-23 torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia, para uma TRR-Transportador Revendedor Retalhista localizada no município de Urucui-Pi, na Faz. Camberra, s/n, Lote 01, zona rural, Cep 64.860-000.

PP. 5658

Posto Três Irmãos Ferreira LTDA, CNPJ: 09.402.674/0001-97, Requereu da SEMAR a Licença de Operação para Regularização-LOR, para o empreendimento na Av. Abraão Alves, 42, Centro, Morro Cabeça no Tempo-PI.

PP. 5659

ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA & CIA LTDA, com CNPJ **04.211.221/0001-60**, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a (RLO) **Renovação de Licença de Operação Nº D000727 COM VALIDADE 28/11/2021, para extração e Beneficiamento de ARDÓSIA, Localidade FAZ CANTO ALEGRE**, zona rural do município de CASTELO DO PIAUÍ-PI.

PP. 5660

WALTER VONTOBEL, inscrito no CPF sob o nº **125.664.380-72**, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, em 21/10/2021, as Licenças, **LP, LI e LO**, para projeto **agrossilvipastoril** no Imóvel Fazenda São José, Data Corrente de Baixo, Zona Rural do município de Boa Hora (PI). Determinado EAI.

PP. 5661

J. R. GOMES DA ROCHA ME, CNPJ: **03.805.123/0001-98**, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAM, a renovação da **Licença Ambiental de Operação nº 317/19 e Licença de Extração nº 1168215**, para **Extração de Areia**, na Estrada da Alegria- Sítio Cantinho Sul, Zona Rural de Teresina-PI.

PP. 5662

Edital de Convocação

O presidente da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo em Dirceu Arcoverde II situada na Quadra 299 Casa s/n Teresina – Piauí, Pr. Raimundo Nonato da Silva, convoca todos os membros civilmente capazes, para Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de Novembro de 2021 para eleição e posse da diretoria executiva para um mandato de três anos, de 20 de Novembro de 2021 à 20 de Novembro de 2024, em 1ª convocação às 19:00 com todos os membros civilmente capazes e em 2ª convocação às 20:00 com 1/3 (um terço) dos membros presentes, de acordo com o que lhe confere o estatuto no artigo 10 letra D.

Teresina(PI), 27 de Janeiro de 2021

Pr. Raimundo Nonato da Silva
Presidente
PP. 5663



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.